

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO MCMVII — 10º DA REPUBLICA — N. 305 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA 11 DE NOVEMBRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.089, que crea duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes em Palma, no Estado de Minas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 9 do corrente, das Directorias da Justiça, da Instrucção, e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 31 do mez findo — Aditamento ao expediente de 8 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 4 a 8 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 7 e 9 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria — Instrucções para a cobrança e fiscalização das rendas publicas.

Ministerio da Marinha — Portarias de 9 e 10 do corrente e expediente de 31 do mez findo e de 1 a 4 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 40 do corrente e expediente de 27 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios — Directoria Geral dos Telegraphos.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTI COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Relatorio da Companhia Ferro Carril e Hotel Corcovado — Balanço do Banco Hypothecario de Brazil — Acta da Companhia Industrial Tinta Sarjinha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.089 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1898

Crea duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Palma, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creados na guarda nacional da comarca de Palmas, no Estado de Minas Geraes, duas brigadas de infantaria com as denominações de 67ª e 68ª, as quaes se constituirão de seis batalhões do serviço activo sob as designações de 199º, 200º, 201º, 202º, 203º e 204º e dous do da reserva sob ns. 67 e 68, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uba

79ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Carlos Peixoto de Mello Filho.

14ª brigada de cavallaria.

Coronel-commandante, Dr. Christiano Rôças.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente foram nomeados:

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte Alipio Fernandes de Barros para identico logar na Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas Antonio Camillo de Hollanda para o logar de conferente da Alfandega do Ceará;

O 2º escripturario da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte Manoel Ignacio Barbosa para o logar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Estado;

O 4º escripturario da Alfandega do Pará Isaias Jorge Franco para o logar de 3º escripturario da mesma repartição.

— Por outro de 10 do corrente:

Foi nomeado o inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Goyaz Torquato Ramos Caiado, para o logar de delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo.

— Foram dispensados:

O inspector de fazenda Manoel Kosciusko Pereira da Silva do logar de delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo;

O inspector da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Goyaz Torquato Ramos Caiado do de delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Federal no Estado do Amazonas.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 7 do corrente, foi nomeado o engenheiro naval de 1ª classe, capitão de mar e guerra Victor Candido Barreto para exercer o lugar de director da Escola de Machinistas Navaes desta Capital.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 9 do corrente:

Foi dispensado o chefe de secção da administração dos Correios do Districto Federal Joaquim Carneiro de Miranda Horta do cargo de administrador em commissão dos Correios do Estado de S. Paulo;

Foi nomeado Paulo Orozimbo de Azevelo, para o cargo de administrador dos Correios do Estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXPEDIENTE DE 9 DE NOVEMBRO DE 1898

Directoria da Justiça

Autorizou-se o tenente-coronel commandante superior interino da guarda nacional da Capital do Estado da Bahia, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança para a comarca da Barra de Sergipe do Conde, naquelle Estado, ao capitão da 4ª companhia do 2º batalhão de infantaria Vicente Teixeira da Costa Lage.

— Concedeu-se exequatur, nos termos do § 4º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Filgueiras, em Portugal, ás justicas desta capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de José da Fonseca Pereira Guimarães.

— Declarou-se ao coronel commandante da brigada policial, em referencia ao requerimento dirigido ao Ministerio da Marinha pelo musico Antonio José de Mello Primeiro, solicitando certidão do que constasse a seu respeito durante o tempo em que serviu na armada, que scientifique ao requerente que, conforme communicou aquelle ministerio, não pôde ser attendido o pedido, visto que desapareceram com a revolta de 1893 os livros do archivo do corpo de marinheiros nacionaes.

— Devolveu-se ao juiz da 3ª pretoria a carta rogatoria expedida ás justicas da Italia, a requerimento de D. Rosa Curcio, para citação de Anna Maria Pansardi, e que não pôde ser encaminhada a seu destino por não ter vindo com a respectiva traducção, conforme preceitua o aviso-circular n. 37, de 11 de junho de 1886.

— Solicitou-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que providencie afim de serem pagos ao ex-2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Candido da Rocha os vencimentos que lhe foram descontados, de 6 de junho a 4 de julho ultimos, na fórma solicitada em aviso do 10 de setembro do corrente anno.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, o processo instaurado contra o soldado Ernesto João Peixoto, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao coronel commandante da brigada policial, para informar, cópia da carta dirigida ao chefe de policia e em que o provedor da Santa Casa de Misericórdia pede o restabelecimento do pequeno posto de guarda de policia que existiu ao lado do hospital geral daquelle estabelecimento.

Requerimento despacho

Antonio Ferreira de Barros Junior. — Mantenho o acto do Dr. chefe de policia, por considero-o conforme ao decreto n. 2.692, de 14 de novembro de 1860, e a gravidade da falta verificada contra o recorrente.

Secretaria de Policia do Districto Federal. Rio de Janeiro 8 de novembro de 1893.— n. 428.—1ª secção.

Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Tendo o Jornal *O Debate*, em artigo editorial, censurado o procedimento do delegado da 3ª circumscripção urbana, foi por este prestada a informação contida no officio aqui junto por cópia e da qual consta não haver fundamento para semelhante censura.

Saude e fraternidade.—O chefe de policia. *Manoel Edvoiges de Queiroz Vieira.*

Cópia.—Delegacia policial da 3ª circumscripção urbana, em 7 de novembro de 1893.—A) Cildão Dr. chefe de policia da Capital Federal.

Communico-vos que hontem, ás 7 horas da noite, vindo a esta delegacia o tenente Lucio Benevenuto queixar-se de ter sido insultado e ameaçado pelo nacional João Luiz Duarte, o que foi confirmado por dez testemunhas que ouvi, mandei chamar Duarte a minha presença, para admoestral-o, e nessa occasião então, comparecendo nesta delegacia o Dr. Fausto Cardoso, secretario do *O Debate*, prorompou em insultos contra as testemunhas, e como por mais de uma vez tivesse pedido ao referido Doutor para que se acalmasse, o que não consegui, convidei-o a retirar-se, o que fez acompanhado de Duarte, que é empregado daquelle jornal.

E' tudo o que me cumpre comunicar-vos.—O delegado *Joaquim José de Oliveira Sampio Junior*, Confere.—*D. Imaso P. Gomes*, Conforme.—*João M. V. do Amaral.*

—Foram remetidas á Recebedoria do Theouro Federal desta Capital as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

Estanislão Augusto de Figueiredo e Mello.
Eduardo Gregorio Ogarante.
José Bento Pereira.
Pedro Pereira de Carvalho.
João Pacheco de Azevedo.
Pedro de Alcantara Moreira.
José Carlos Moreira Guimarães.
Norberto Augusto Moreira.
Rodolpho Boyd.
Julio Luiz José Forain.
Honorio Rodrigues da Silva Grey.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Leopoldina

Antonio Belizandro dos Reis Meirelles.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Franca

Tiburcio José da Silva.
José Sezenando de Mello.
José Luiz Fontrura.
Gabriel de Andrade Couto.
Joaquim Baptista Fernandes.
Dr. Lucas Nogueira da Silva.
Octaviano Barreto.
Virgínio Pereira dos Santos.
Luiz Pereira Barreto Sobrinho.
Valentino Ribeiro da Fonseca.
Estevão Barreto.
Dr. Constantino Guimarães.
João Pereira Monteiro.
Alfredo Cardoso de Rezende.
Heraclito de Lima Guimarães.
Dermeval Barbosa Lima.
Pedro Nombrot.
Candido Alves Teixeira.
Urias Baptista de Avellar.
Antonio Martins Ferreira.
José Luiz de Lima.
Cornelio de Oliveira.
José Ricardo de Faria e Mello.
Joaquim Izaias da Silva.
Elias Chrispim de Oliveira.
Camillo Pucci.
Dyonisio José Gonçalves.
João de Paula Pedroso.
Joaquim Antonio Garcia de Macedo.

Joaquim Antonio de Lima.
Joaquim Monteiro dos Santos.
Firmino Garcia de Andrade.
Fernando Peixe.
João Ferreira Pedroso.
Domiciano Teixeira Duarte.
Joaquim Tristão de Almeida.
Manoel Diniz de Medeiros.
Vidal Rodrigues de Moraes.
Antonio Dias dos Reis.
Francisco Garcia da Costa.
Philadelpho Fernandes da Cunha.
Francisco Severino Pereira Leite.
Candido Antonio Garcia.
Severino Garcia do Nascimento.
Joaquim de Paula Costa.
João Teixeira Duarte.
Jeronymo Martins de Oliveira.
Melchades de Andrade do Nascimento.
Gabriel Ferreira Leite.
Olympio José Poixoto.
Joaquim Andrade do Nascimento.
Luiz Monteiro da Silva.
João Antonio de Lima.
José Marcondes de Faria.
Joaquim Braz de Faria.
Antonio Francisco da Silva.
João Eduardo Ferreira.
Elias da Silva Matta.
José Mendes Fernandes.
Antonio Martins de Barros.
José Volentino de Oliveira e Souza.
José Rodrigues Nogueira.
Joaquim Urias do Nascimento.
João Antonio Vieira.
Amelio do Couto Rosa.
Ovidio Tristão de Lima.
Antonio Rodrigues Nogueira.
Antonio Rodrigues Moreira.
Antonio Jacob Moreira Junior.
Fernando Pereira Garcia.
Joaquim José dos Reis.
José Carlos de Vilhena.
João Caetano Alves.
Melchisedeck de Castro Rosa.
Tobias Antonio de Lima.
José de Andrade do Nascimento.
Francisco Pinheiro Paes Leme.
Bellarmino Lopes Valladão.
João Baptista Pereira.
Francisco de Mello Fortuna.
José Bernardes Pinto.
Francisco da Silva Espindola.
José Marques Garcia.
Silverio Randolpho Rosa.
Theophilo Rodrigues Pereira.
Balthazar Augusto de Carvalho.
João Martins Franco.
João Antonio Vieira.
Antonio Luiz de Souza.
Joaquim Honorio de Mello.
Pedro Severino da Silva.
José Francisco Netto.
Adolpho Ricardo de Souza.
Uria Antonio do Nascimento.
Manoel de Moraes Ribeiro.
José Bernardes de Andrade.
Lucas Teixeira Duarte.
Antonio Carlos Guimarães.
Dr. Eduardo de Oliveira Martins.
Antonio Bernardes Pinto.
José Rodrigues da Costa.
José da Silva Espindola.
Adolpho Affonso.
João Climaco.
José Alves do Nascimento.
Francisco Rodrigues Tavares.
José Carlos do Nascimento.
Arsenio Tavares de Canto.
Manoel Alves Pereira.
Antonio Dias Fernandes.
Moysés Antonio do Prado.
Joaquim Carlos do Nascimento.
José Joaquim Alves Barquinho.
Guilherme Ferreira Gomes.
Abraham Lincool de Mello.
José Flausino Moreira.
Olivio Pereira Ramos.
Henrique Fernandes da Cunha.
Joaquim Rodrigues da Costa.
João Mendes Damasceno.
Evangelista de Faria Claro.

Orozimbo Tristão de Almeida.
Francisco Barbosa Lima.
Izaias Pires de Lima.
Olivio Alves Ferreira.
Ignacio Ribeiro de Almeida.
Fernando Peixe Sobrinho.
Messias do Nascimento Fadoiros.
Francisco de Souza Lino Filho.
Pedro Freire.
Alexandre João.
Roque Constantino.
Heitor Francisco Barcellos.
Antonio Soares da Silva.
José Vieira Pires.
Antonio Vieira de Moraes.
Basilio José da Silva Leão.
Alberto Barbosa.
Cosme Rodrigues Guerra.
Querino Marques de Medeiros.
Antonio Borges de Gouvêa.
Joaquim Alves Taveira.
Antonio Bernardes Pinto Junior.
Messias José da Silva.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Cannavieiras

Jorge Bartho Pereira.
Clementino José do Carmo.
Francisco Ferreira da Cruz Junior.
Francisco Benaplacido Cambucá.
Augusto Freire Belém.
Joviniano Joaquim do Carmo.
Joaquim Ferreira da Cruz.
José Pinto Caldeira.
Juvenal Pereira de Amorim.
Julio Metzker dos Reis Nunes.
Joaquim Antonio da Silva.
Frontino Eunapio da Conceição.
Epiphanio Manoel da Conceição.
Francisco Renorato Pita.
Maximiano de Araujo Leal.
José Antonio da Silva.
Manoel Domingues Mendes.
Vicente José da Silva Junior.
José Rodolpho Ferreira.
Symaco Domingues Mendes.
Francisco Pereira de Amorim.
Antonio Julião Pereira.
Candido Julião Pereira.
Manoel Conrado do Nascimento.
Januario Vicente de Paiva.
Antonio Marcello da Rocha.
Victorino Anastacio da Silva.
Etelvino Ferreira da Conceição.
Antonio Justino de Sant'Anna.
Antonio Pinto da Silva Santos.
Athsenogenes Rodrigues Pompra.
Epiphanio Rodrigues Pompra.
Libanio Joaquim da Silva.
Herculano Ferreira da Silva.
Manoel Marques da Cruz.
Tranquillino Antonio da Silva.
João Antonio da Silva.
Pedro Pereira de Amorim.
Luiz Franca Soares Godêa.
Manoel Joaquim de Sant'Anna.
Antonio Pereira de Amorim Sobrinho.
Boaventura Pereira de Amorim.
Dr. Democrito de Bittencourt Calazans.
Francisco Ferreira da Cruz.
Helvecio Vieira de Campos.
Vicente Ferreira da Silva.
Antonio Côrtes da Costa.
Thomaz Pires Chaves.
Ramiro Fernandes dos Santos.
Cesario Francisco Ursulano.
Valerio José Bello.
Ernesto José Pereira.
Joaquim Pereira de Sant'Anna.
Francisco José Coelho.
Manoel Furtado dos Santos.
Asdrubal Gonçalves dos Santos.
Anthero da Costa Conceição.
Salvador Fernandes da Conceição.
Joaquim Gonçalves Nossa.
Tobias Speridião da Silva.
Arcellino Pereira de Amorim.
Miguel Arohanjo do Nascimento.
Xisto Serapião da Silva.
João Luiz de Sant'Anna.
Augusto Pinto Caldeira.
Marcellino Eugenio de Sant'Anna.

Gustavo Gomes de Oliveira.
 Braulio José Fernandes.
 Senhorinho Pereira de Amorim.
 Manoel Mendes da Silva.
 Asterio Geraldo Barbosa de Siqueira.
 Custodio Manoel de Mattos.
 Antonio Domingues Mendes.
 Jeronymo Rosendo de Oliveira.
 João Paulino Passarinho.
 Quintino Ferreira de Souza.
 Augusto Pereira de Amorim.
 Eugenio de Sant'Anna Amorim.
 Flamiano Gaudencio Leal do Bomfim.
 Fernando Dourado da Silva.
 Juvencio Ludgero dos Santos.
 Joaquim Antonio Gomes da Silveira.
 Vicente de Paula Junior.
 José da Silva Bastos.
 Antonio Ferreira da Cruz.
 Balduino Antunes da Silva.
 Pedro José Ferreira Serra.
 Emilio do Nascimento Carneiro.
 Adolpho Fernandes da Conceição.
 Ignacio Manoel da Conceição.
 Innocencio Ignacio da Costa.
 Augusto Teixeira da Conceição.
 Epiphany Manoel da Conceição Junior.
 Anisi Eunapio da Conceição.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Jahú

Onofre Pacheco de Almeida Sampaio.
 Alberto Gomes Barbosa.
 José de Sampaio Bueno.
 Francisco de Sampaio Bueno.
 Amaro de Miranda.
 Antonio Marques de Marins.
 Francisco Augusto Ferraz do Amaral.
 Juvenal Dias Martins.
 Manoel Francisco Ribeiro.
 Lazaro de Toledo Souza Ramos.
 Manoel Ferreira Paranhos.
 Theodoro da Silva Guarana.
 Damaso Francisco de Oliveira.
 Ernesto Ribeiro de Almeida.
 Joaquim Feliciano da Costa.
 José Ferrary.
 José Franco de Lacerda.
 Antonio Longuinho Ramos.
 Dr. Guilherme Carlos da Silva Telles.
 Delfino da Silva Leitão.
 Lazaro de Toledo Barros.
 Gustavo Corrêa Leite de Moraes.
 Salvador de Toledo Piza e Almeida.
 Antonio Ribeiro de Oliveira.
 Antonio Rodrigues Costa Rapé.
 Prospero Armentio.
 Dr. Affonso Feraga.
 Emilio Gomes de Oliveira e Silva.
 José Candido Ferreira.
 Affonso Honorio de Lacerda.
 Raphael Verdy.
 Guilherme de Oliveira Manckel.
 João Baptista de Freitas.
 José Balduino de Mello Castanho.
 Elias Ferraz de Camargo.
 Joaquim Pereira de Oliveira.
 Manoel de Moraes Navarro.
 Ozorio Balduino de Mello Castanho.
 Lourenço de Mello Almeida Prado.
 José Rodrigues Corrêa.
 José Joaquim de Araujo Aguiar.
 Collatino Alves Pereira de Almeida.
 Augusto Ferraz do Amaral.
 Virgilio Aurelio da Silva Lopes.
 Antonio Alves Martins.
 Francisco Ferraz de Camargo.
 Marcello de Almeida Prado.
 Antonio de Moraes Navarro.
 Dr. João Costa.
 Augusto de Lima.
 José Carlos Ferraz Campos.
 Joaquim Ferraz de Camargo.
 Manoel Theodoro Pinheiro.
 José Bicudo.
 Antonio Galvão de Camargo.
 Manoel Baptista de Castro.
 Joaquim Cebelho Moreira.
 Victor Curvello de Avila Santos.
 José Izidoro de Toledo.
 Joaquim Augusto Veiga.

Antonio Augusto Cesar de Barros.
 Affonso Alves de Almeida.
 Joaquim Barbosa Machado.
 Francisco Olympio de Mello.
 Roldão de Oliveira Barros.
 Joaquim Antonio de Siqueira.
 João Baptista Pompeu.
 Pedro Rodrigues Moreira Monteiro.
 Sebastião de Toledo Barros.
 Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.
 João de Mesquita.
 João Pacheco de Almeida Prado.
 Salathiel Ferraz do Amaral.
 José Gonçalves de Oliveira Sobrinho.
 Candido Navarro.
 José Francisco Ribeiro.
 Beraldo de Toledo Arruda.
 João Baptista de Mello.
 João Maciel.
 Alberto Pires de Arruda.
 João Teixeira de Almeida.
 Pedro de Paulo Baptista.
 Getulio Ursolino.
 José Plates de Almeida.
 Joaquim Pires de Campos.
 Lourenço Pires de Campos.
 João Pires de Campos Junior.
 José Pires de Campos Barros.
 Francisco de Paula Almeida Prado Filho.
 Domingos Augusto Pereira Leite.
 Bento Manoel Navarro.
 João Baptista de Campos Mello.
 Deolindo Octaviano da Fonseca Galvão.
 José de Azevedo e Silva.
 Antonio José de Souza.
 João de Moraes Navarro.
 Joaquim de Campos Leite.
 Eduardo Antunes Egas.
 José Galvão de Oliveira.
 José Emygdio Ferraz do Amaral.
 Alfredo de Toledo Arruda.
 Ovidio Galvão.
 Domingos de Azevedo.
 Olympio Corrêa Leite de Moraes.
 João Adelino de Almeida Prado.
 Benjamin Teixeira de Almeida.
 Sebastião Ezequiel de Oliveira.
 Antonio do Amaral.
 José de Brito Martins.
 Carlos Cruz.
 José de Moraes Navarro.
 Antonio Alexandre Pupo Nogueira.
 Pedro Eleuterio.
 José Alves Carneiro.
 José Galvão de Camargo.
 Sebastião Teixeira.
 Joaquim de Camargo Barros.
 Sebastião Ferraz de Campos.
 José Alves de Campos.
 José Corrêa Leite de Moraes.
 José Joaquim Pereira da Luz.
 Francisco Rodrigues Ribeiro Freire.
 Antonio de Almeida Campos.
 Joaquim da Silveira Almeida Junior.
 José Marques de Oliveira.
 Antonio do Amaral Campos.
 José Gonçalves de Almeida Barros.
 Luiz Ferraz do Amaral.
 João Baptista Ferraz.
 João Corrêa Leite Moraes.
 Ricardo Suleo.
 Manoel Antonio Durão.
 Vicente de Almeida Sampaio.
 Antonio Alves de Oliveira Serpa.
 Manoel José Gonçalves Fraga.
 José Chistiano Muntez.
 Francisco de Toledo Arruda.
 Francisco da Costa Pinto.
 Joaquim Ignacio da Costa.
 Vicente de Almeida Prado Netto.
 José Gonçalves Fraga.
 Eduardo Augusto Brond.
 Rodrigo Cunha.
 Francisco de Borja Massiel Couto.
 Olavo Pacheco de Almeida Sampaio.
 Affonso de Toledo Piza.
 Hildebrando de Paula Almeida Prado.
 João de Almeida Bastos.
 Edgard Ferraz do Amaral (Dr.)
 Luiz Teixeira de Almeida Barros.
 Manoel Galvão de França.
 Antonio Vardy.

Directoria da Instrução

Remetteu-se ao director da Bibliotheca Nacional, com destino á mesma bibliotheca, o exemplar da noticia sobre a primeira reunião do «Congresso Scientifico Latino Americano», celebrada de 10 a 20 de abril do corrente anno.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a aceitar como preparatorios validos para a matricula de Estacio Felix Pessoa, no curso odontologico da mesma faculdade, os exames que prestou na Escola de Agricultura e Viticultura de Taquary, mediante a apresentação dos necessarios documentos.

— Communicou-se ao governador do Estado do Paraná que, de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, pôde mandar abrir inscripção para os exames de preparatorios, que serão fiscalizados pelo commissario do Governo Federal Dr. José Henrique Santa Rita, observado o disposto no § 4º do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, correndo as despezas por conta desse Estado, na fórma do art. 1º do citado decreto n. 2.173.—Deu-se conhecimento ao commissario.

Requerimento despachado

Luiza Barbosa Bahiana.—Concedido o prazo de seis mezes para a demolição do atélief.

Directoria de Contabilidade

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda: Seja paga a importancia de 4.903\$686, proveniente do aluguel, no mez de outubro findo, dos predios occupados por estações e postos policiaes.

Sejam indenizados: O porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, da quantia de 73\$, em que importaram as despezas de prompto pagamento no mez findo;

O director da Bibliotheca Nacional, da de 43\$200, de identicas despezas no referido mez.

— Transmittiu-se ao mesmo Ministerio a folha das gratificações do pessoal de nomeação da Directoria do Externo do Gymnasio Nacional, com a qual o escrivão justifica o emprego do adiantamento de 740\$ que lhe foi feito para occorrer ás despezas do mez passado, afim de ser entregue áquelle funcionario igual importancia para identica despeza no corrente mez.

EXPEDIENTE DE 7 DE NOVEMBRO DE 1898

Directoria Geral de Saude Publica

Remetteram-se:

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validez a que foi submettido o Sr. Joaquim Antonio de Assumpção;

Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, quatro contas do Sr. Charles Hue, na importancia total de 1:334\$150;

Ao Dr. director do Hospital Maritimo de Santa Izabel, uma dita na importancia de 24\$300 dos Srs. Souza & Torres;

Ao Dr. inspector de saude do porto do Estado da Bahia, um tilão de cartas de saude, para o expediente daquelle inspectororia.

— Accusou-se ao Dr. director da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Estado da Bahia, o recebimento de seu officio sob n. 525, de outubro findo.

Requerimento despachado

Dr. José Pereira Landim.—Passe.

ADDITAMENTO AO EXPEDIENTE DE 1 DE NOVEMBRO DE 1898

Por portaria desta data, foram concedidos ao Sr. Matheus da Cruz Xavier Pragana, amanuense da Directoria Geral de Saude Pu-

blica, tres mezes de licença, com os vencimentos na forma da lei, para tratamento de sua saúde.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 10 do corrente foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º supplente de delegado da 9ª circumscrição policial o cidadão Francisco Mariano de Amorim Carrão.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 de outubro ultimo:

Foi exonerado do lugar de administrador das capatazias da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Candido Augusto de Miranda;

Foi nomeado para aquelle logar o administrador das capatazias da extincta Alfandega de S. Paulo Constantino Xavier.

— Por outro de 9 do corrente, foi nomeado Antonio Barbosa da Silva para o logar de cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande de Sul.

Por portarias da mesma data:

Foram concedidas licenças, com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saúde onde lhes convier:

De 90 dias, ao fiel de armazem da Alfandega do Estado do Espirito Santo José Antonio dos Santos;

De dous mezes, para o mesmo fim, ao 2º escripturario da Alfandega da Bahia Fortunato Americo Doria Gomes.

Foi prorogada por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana Antonio Virginio Martins.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Aditamento ao do dia 8 de novembro de 1898.

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 268.—Solicitando, afim de satisfazer o pedido constante do officio do Tribunal de Contas n. 660, de 8 de outubro ultimo, a remessa de cópia authentica do parecer do director da Repartição Geral dos Telegraphos, sobre a aposentadoria do inspector de 2ª classe da mesma repartição Joaquim da Cunha e Souza.

N. 269.—Declarando, em resposta ao aviso n. 166, de 22 de outubro ultimo, que, por telegramma de 3 do corrente mez, foi a Alfandega do Pará autorizada a permittir o despacho livre de direitos de consumo e expediente a 200 kilometros de cabo telegraphico e dous tanques, conforme requereu a Amazon Telegraph Company limited.

N. 270.—Communicando que o Tribunal de Contas deixou de registrar a importancia por que foram adquiridos os predios n. 104 e 106, da rua João Caetano, de que trata o aviso n. 74, de 11 de agosto do corrente anno, por insufficiencia de saldo da sub-consignação por onde deveria correr a despeza.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 147.—Communicando que o Tribunal de Contas deixou de julgar legal o titulo de montepio expedido á viuva do correio da secretaria daquelle ministerio Joaquim José de Oliveira, por não ter sido produzida no juiz seccional a justificação que acompanhou o aviso n. 1.757, de 8 de setembro ultimo.

N. 148.—Solicitando o original ou copia authentica do parecer do Conselho Naval, sobre a concessão de aposentadoria do 2º pratico da barra do Rio Grande do Sul, Estevão

João Lastreite, afim de attender ao pedido do Tribunal de Contas constante do officio n. 729, de 31 de outubro ultimo.

Dia 9

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 116.—Pedindo providencias para que o pagamento das pensões dos alumnos da Escola Nacional de Bellas Artes que vão estudar na Europa seja feito por mezes vencidos como propõe o delegado do Thesouro em Londres, no officio que, por cópia, é enviado áquelle ministerio, e hão por quartéis adiantados, como até aqui se tem praticado.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 271.—Pedindo esclarecimentos que habilitem o Thesouro Federal a proceder á contagem do tempo de serviço de José Ignacio Pinto de Bulhões, por não constar dos papeis remetidos com o aviso n. 94, de 20 de outubro ultimo, ter sido annullado o acto de 16 de fevereiro de 1897, que dispensou aquelle empregado do logar de fiel de pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 272.—Communicando, com referencia ao assumpto de que trata o aviso n. 129, de 9 de setembro ultimo, que a Delegacia Fiscal da Parahyba já foi autorizada a mandar fazer a conferencia e exame das folhas de pagamento do pessoal da Comissão de Melhoramento do Porto daquelle Estado, que forem apresentadas áquelle delegacia, no principio de cada mez e a entregar a importancia dellas, depois de processadas, ao respectivo escripturario pagador.

N. 273.—Pedindo providencias sobre o atrazo em que se acham os balanços mensaes do exercicio passado e do corrente, da Repartição Geral dos Telegraphos, da Estrada de Ferro Central do Brazil e do Correio Geral, conforme representou a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de outubro ultimo, trabalhos estes de que depende a organização dos que tem o Ministerio da Fazenda de apresentar ao Congresso Nacional em sua proxima reunião.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 119.—Declarando, em solução ao aviso n. 459, de 4 de outubro ultimo, qual o sello a que está sujeita a nomeação da Luiz Baptista Magalhães para auxiliar de escripta do Collegio Militar, por já ter servido como addido á Contadoria Geral da Guerra.

N. 120.—Pedindo providencias sobre a remessa ao Thesouro Federal dos balanços da Contadoria Geral da Guerra, dos mezes de julho a setembro de 1898, exercicio de 1898, dos quaes depende a organização dos trabalhos que tem de ser presentes ao Congresso Nacional, em sua proxima reunião, conforme representou a Directoria de Contabilidade, em 31 de outubro ultimo.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 149.—Faz identica comunicação, tratando-se dos balanços de maio a setembro de 1898, exercicio de 1898.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 50.—Communicando que passa a servir naquella alfandega o conferente da de Macahé Anthero Campello Wanderley, que se achava com exercicio na de Santa Catharina.

—Ao Dr. procurador seccional da Republica:

N. 134.—Remettanjo o processo requisitado pelo officio n. 150, de 30 de setembro ultimo, para defesa dos interesses da União, na acção proposta contra ella pelo cidadão Amadeu Gonella.

—Ao gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 20.—Solicitando passagem de 1ª classe, desta até a capital Estado do Pará, ao 4º

escripturario da alfandega dalli José Lopes da Silva Filho.

—Ao delegado fiscal de Santa Catharina:

N. 10.—Communicando que o conferente da Alfandega de Macahé Anthero Campello Wanderley, que se achava com exercicio na daquelle Estado, passa a servir na do Rio de Janeiro.

Convida-se a D. Damasia Maria de Abreu, viuva do almirante graduado Joaquim Francisco de Abreu a exhibir nesta directoria o seu titulo de pensão, afim de ser apostillada a redução que o mesmo tem de soffrer, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 5 de novembro corrente.

Dia 8 de novembro de 1898

Expediente do Sr. director:

Ao administrador da Imprensa Nacional:

N. 24.—Communicando, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de outubro ultimo, autorizou aquella repartição a fornecer ao Instituto Commercial desta Capital, para a aula do curso de mercadorias, as obras constantes da relação por ella organizada, conforme solicitou o Dr. Prefeito do Districto Federal, no officio n. 7, de 26 de agosto do corrente anno.

N. 23.—Pedindo providencias no sentido de serem remetidas á Mesa de Rendas de Porto Alegre, conforme solicitou o respectivo administrador em officio n. 45, de 7 de outubro ultimo, as colleções de leis e decisões do governo, dos annos de 1890 a 1897, os regulamentos dos impostos de sal, phosphoros e transporte e as leis relativas a rotulos e marcas e a isenção de direitos de consumo.

—Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 40.—Recomendando, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente mez, que logo que na Directoria das Rendas Publicas sejam entregues as chaves das dependencias do mercado da Gloria occupadas por inquilinos particulares, providencie no sentido de terem a conveniente baixa os assentamentos dos referidos inquilinos, cobrando-se os alugueis até o ultimo dia da occupação.

N. 39.—Communicando que, por despacho de 4 do corrente mez, o Sr. Ministro deferiu o requerimento da Companhia Fabril Brasileira, pedindo prorogação por quatro mezes, afim de poder utilizar nas caixinhas e pacotes de phosphoros de sua fabrica grande numero de rotulos que não satisfazem parte dos requisitos exigidos pelo art. 40 do decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897; recommendando, porém, que pelo fiscal respectivo faça aquella repartição lavar um termo, que será assignado por esse empregado e pela companhia e no qual esta declare a quantidade existente de taes rotulos e se obrigue a dar mensalmente uma nota dos que forem sendo utilizados.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 31.—Communicando que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de outubro ultimo, foram entregues á inventariante dos bens de Gregorio Christino da Silva 40 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma e que se achavam depositadas na thesouraria geral do Thesouro Federal como garantia da fiança do cargo que o inventariado exercia de thesourario da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital.

N. 32.—Communicando que no dia 3 do corrente mez foram depositados na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, pelo Dr. Adolpho Dilermando de Aguiar, tres apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, em garantia da responsabilidade do ex-almojarife

do Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil José Americo Coutinho da Fonseca.

—Ao delegado fiscal do Amazonas.

N. 46 — Declarando, em resposta ao officio n. 43, de 11 de setembro do corrente anno e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de outubro ultimo, que, em vista da elevação do aluguel mensal da casa em que funciona uma das secções da Alfandega daquelle Estado, aquella delegacia trate de obter outro prelo.

N. 47 — Declarando que o Sr. Ministro approvou, por despacho de 19 de outubro ultimo, a divisão daquelle Estado em circumscripções, para a cobrança dos impostos de consumo e bem assim a nomeação dos respectivos fiscaes; recommendando, entretanto, que seja a capital augmentada de mais uma circumscripção e para a qual devem ser nomeados dous fiscaes.

N. 48 — Em solução ao recurso encaminhado com o officio da Alfandega desse Estado, sob n. 16, de 7 de março deste anno, e interposto pelos negociantes dessa praça Tancredo Porto & irmão, do acto daquelle alfandega que os multou em 1:000\$ por exporem a venda bebidas nacionaes sem sello, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 4 de corrente mez, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao alludido recurso, visto estar provada pelas informações da referida alfandega a infracção regulamentar e introdução clandestina por diversas vezes das bebidas em questão, devendo ser, porém, advertida aquella repartição de que, não obstante as diligencias fiscaes a que proceheu relativamente ao caso, cumpria-lhe ter feito lavrar o competente auto em flagrante.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

—Ao delegado fiscal de Pernambuco:

N. 64 — Remettendo as portarias que concedem tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao chefe de secção da Alfandega daquelle Estado, bacharel Luiz Frederico Codeceira e ao guarda da mesma alfandega Servulo do Nascimento Beda.

N. 65 — Declarando, em relação ao officio n. 273, de 29 de setembro ultimo, em que aquelle delegado consulta si póde optar pelos vencimentos do cargo que exerceu de inspector da Alfandega do mesmo Estado, á vista da disposição do art. 61, § 1º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente mez, resolveu que tal opção é inadmissivel, porque, só podendo ser exercido em comissão os logares de inspectores de alfandegas e delegados fiscaes, nos termos dos arts. 2º do decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895 e 42 do de n. 2.807, de 31 de janeiro do corrente anno, a invocada disposição, daquelle artigo é inapplicavel á hypothese occorrente, visto referir-se ao caso em que o funcionario deixa o exercicio do emprego effectivo para occupar outro, em commissão.

—Ao delegado fiscal da Bahia:

N. 57 — Declarando que, por despacho de 31 de outubro ultimo, o Sr. Ministro approvou o acto de que aquella delegacia dá conta no officio n. 80, de 1 do mesmo mez, relativamente á designação de um empregado da Alfandega daquelle Estado para inspecionar o serviço da fiscalização do imposto do sal nas *Salinas da Margarida*, visto não ter sido proficua a fiscalização até então exercida.

N. 38 — Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado pelo inspector da Alfandega desse Estado, com o officio n. 61, de 15 de junho de 1897, e interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes das Companhias Lloyd Brasileiro e Pernambucana, da decisão do mesmo inspector que impoz a cada um dos commandantes dos vapores *Brazil*, *Una*, *S. Salvador* e *Plá-*

netta, de propriedade daquellas companhias, multa de 30\$, por não terem apresentado a relação de carga de que trata o art. 42 do regulamento de 2 de julho de 1896, resolveu, por despacho de 17 de outubro ultimo, proferido na conformidade do parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 26 de setembro anterior, negar provimento ao recurso; porquanto, não estando as mencionadas companhias isentas, por seus contractos, do cumprimento dos preceitos estabelecidos nos regulamentos das alfandegas, fundou-se a decisão recorrida na infracção do disposto no citado artigo da lei.

Junto vos remetto o respectivo processo.

—Ao delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 80 — Devolvendo, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, no officio da extincta Alfandega de Porto Alegre, n. 34, de 19 de abril de 1897, o processo relativo á divida de exercicios findos, paga ao major Antonio Ferreira Prestes Guimarães.

N. 81 — Reiterando a determinação constante da ordem n. 65, de 8 de outubro ultimo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 daquelle mez, proferido no telegramma da Intendencia Municipal da cidade do Rio Grande, reclamando contra a cobrança do imposto de 10\$ por cabeça de gado introduzida pela fronteira, a que está procedendo a Mesa de Rendas de Santa Victoria.

N. 82 — Recommendando que chame a atenção do administrador da Mesa de Rendas de Porto Alegre para o disposto no n. 10 do art. 18 e no art. 25 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do corrente anno, visto haver aquelle administrador se dirigido directamente ao Sr. Ministro, em objecto de serviço publico.

—Ao delegado fiscal de Santa Catharina:

N. 25 — Declarando, em solução ao officio da Alfandega daquelle Estado, n. 45, de 21 de agosto do corrente anno, que não ha necessidade da expedição de novo titulo para o patacho *Emilie*, de propriedade de Nicolau Malburg, visto tratar-se de embarcação nacionalizada antes da vigencia do Regulamento de 2 de julho de 1896.

—Ao delegado fiscal de Goyaz:

N. 7 — Devolvendo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de outubro ultimo, o processo remettido, com o officio n. 28, de 26 de setembro anterior, relativo ás pensões de montepio e meio soldo, da viuva e filhos do finado alferes do exercito João Seixo de Brito, afim de serem sanadas pelos interessados as irregularidades que no mesmo processo se contem e vão indicadas.

—Ao collector das rendas federaes da Parahyba do Sul:

N. 46 — Declaro-vos, em solução ao recurso encaminhado com a vossa informação de 16 de setembro ultimo e interposto por Antonio Vieira de Mello do acto dessa collectoria que o multou em 100\$ pelo facto de expor á venda *cognac* nacional sem sello, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de outubro proximo findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão do dia 17 do mesmo mez, resolveu negar provimento áquelle recurso, por estar provada a infracção regulamentar.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 4 de novembro de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 49 — Concedendo, por conta da consignação—Material Geral—da verba 20ª—Directoria Geral de Saude Publica—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—e orçamento vigente, o credito de 1:296\$, sendo 1:126\$ para concertos e mais aprestos de que

arece o escalar da inspectoría de saude de or e 170\$ para impressão de cartas de saude.

—A' de Sergipe:

N. 5 — Concedendo o credito de 29:626\$113 ás verbas—Instrução militar—174\$—e—Etapas—29:452\$113—do Ministerio da Guerra e actual orçamento.

—A' de Cuyabá:

N. 59 — Concedendo, por conta das verbas abaixo designadas do Ministerio da Guerra e orçamento vigente, o credito de 150:673\$250: Soldos e gratificações (pessoal)... 53:000\$000 Etapas (idem)..... 59:000\$000 Classes inactivas (idem)..... 33:773\$250

Material (arsenaes e depositos): Expediente e despezas miudas, fretes e carretos..... 2:200\$000

Laboratorios: Expediente e despezas miudas... 800\$000

Despezas de corpos e quartéis: Luz para quartéis e estabelecimentos militares..... 1:900\$000

Dia 7

A' Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 173 — Comunicando a remessa pelo paquete *Aymoré* de 3:000\$ em nickel, afim de ser entregue á Alfandega do Rio Grande.

N. 172 — Comunicando a remessa de 10:000\$, em moedas de nickel, feita á mesma delegacia por intermedio do paquete *Aymoré*.

—A' de Santa Catharina:

N. 9 — Transmittindo o conhecimento da remessa de 3:000\$ em nickel que se faz á mesma delegacia, por intermedio do paquete *Aymoré*.

—A' de S. Paulo:

N. 92 — Concedendo o credito de 28:725\$810, por conta do Ministerio da Marinha e orçamento vigente, ás seguintes verbas: corpo da armada e classes annexas (pessoal) 3:170\$; corpo de marinheiros nacionaes (pessoal) 821\$400; força naval (pessoal) 8:319\$310; municações de bocca (rações e etapas) 16:415\$100; para attender ao pagamento da guarnição do aviso *Trindade*.

N. 93 — Concedendo, por conta da verba —Repartição da Carta Maritima—do Ministerio da Marinha, o credito de 20:000\$, que deverá ficar na Alfandega de Santos á disposição do capitão de mar e guerra Leopoldino José dos Passos Junior, encarregado do serviço de montagem do pharol de S. Sebastião.

N. 94 — Remettendo o titulo do meio-soldo de D. Adelaide de Sant'Anna Xavier, viuva do alferes reformado do exercito Joaquim Theodoro Xavier.

N. 95 — Remettendo os dous titulos de montepio de DD. Antonia Muniz Guimarães e Maria Antonietta, viuva e filha do contribuinte Dr. Francilísio Adolpho P. Guimarães, desembargador aposentado.

—A' da Bahia:

N. 230 — Autorizando a mandar pagar as pensões de montepio, que competem aos menores Edgard e Marietta, filhos do finado contribuinte Antonio José Saraiva Junior, 4º escripturario da Alfandega do mesmo Estado, á vista dos titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 224, de 28 de outubro ultimo, e depois de feita a correção nella indicada, quanto á data do fallecimento do contribuinte, 2 de setembro de 1893, em que deve começar o abono das ditas pensões, o que somente foi declarado no titulo do menor José, que ora se remette, para os devidos effeitos.

—A' de Pernambuco:

N. 88 — Concedendo o credito de 3:522\$110, por conta da verba —Repartição da Carta Maritima— do Ministerio da Marinha e or-

ramento vigente, para occorrer às despesas com varios concertos de que carecem o pharol das Roccas e a casa dos respectivos pharoleiros.

— A' do Ceará:

N. 1 — Remettendo os titulos do montepio a que tem direito D. Emilia Mendes Menna Barreto e os menores Cesar, Plinio e Corina, viuva e filhos do contribuinte Alvaro Menna Barreto, ex-amanuense da Estrada de Ferro de Baturité.

— A' do Piauí:

N. 50 — Recommendando que mande liquidar o peculio do ex-cabo de marinheiros nacionaes Felipe Vicente, quando aprendiz da escola do mesmo Estado, transferindo a respectiva importancia para o Thesouro Federal.

— A' Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 2 — Transmittindo o conhecimento da remessa de 3:000\$ em moeda de nickel que se faz á mesma alfandega por intermedio do commandante do paquete *Aymoré*.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 45 — Autorizando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de julho ultimo, a restituir ao Estado de Minas Geraes a quantia de 378:683\$420, proveniente de imposto de importação que elle pagou nos annos de 1895 a 1897, pelos materiaes recebidos para a construção da nova capital do mesmo Estado.

A despesa deverá correr por conta do credito de igual importancia aberto pelo decreto n. 3.039, de 17 de outubro proximo findo, nos termos do art. 33 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, tendo-se em vista, na occasião de se effectuar a restituição, a parte final do officio da mesma alfandega, n. 443, de 7 de julho ultimo, relativamente ao recolhimento aos cofres da mesma repartição da quantia de 29:201\$869 de expediente de 10% e additionaes sobre o valor official das mercadorias importadas em 1897.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 2.219 — Autoriza a mandar proceder os reparos de que carecem as latrinas da mesma repartição, devendo a despesa de 300\$, em quanto foi orçado o trabalho, correr por conta do art. 23, § 3º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

— A' Casa da Moeda:

N. 2.214 — Rogando que informe, com a maior urgencia, qual o custo de uma apolice nominativa do emprestimo interno de 1895, afim de que o Thesouro possa cobrar as despesas a que se refere o art. 2º do decreto n. 3.038, de 15 de outubro proximo findo.

Dia 8

A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 41 — Autorizando a mandar entregar ao agente do Asylo de Orphãos da cidade de Souza a quantia de 2:663\$656, proveniente de quotas de beneficios de loterias, relativos ao periodo de 1897 a setembro ultimo, devendo a despesa ser escripturada como remessa feita ao Thesouro Federal.

— A' de Santa Catharina:

N. 10 — Remettendo os titulos de montepio a que tem direito a viuva e filha do contribuinte Luiz Carlos de Saldanha e Souza, 1º escriptuario aposentado da extincta thesouraria de fazenda do mesmo Estado, DD. Joaquina Flora de Brito Saldanha e Maria A. Ielaide de Saldanha.

— A' de Porto Alegre:

N. 178 — Remettendo os titulos de montepio de DD. Delfina Fernandes Paes, Maria Magalena Fernandes Fagundes e Francisca Fernandes da Silveira, irmãs do contribuinte João Pedro Fernandes, guarda da alfandega da mesma cidade.

N. 179 — Remettendo o titulo da pensão de montepio que compete a D. Luiza Santos e Silva, filha do finado capitão reformado do exercito Joaquim Thomaz Santos e Silva, e bem assim o de sua mãe D. Zeferina Gonçalves Santos e Silva, devidamente apostillado.

N. 180 — Remettendo os titulos de montepio de D. Palmira Job de Oliveira e das menores Dinorah e Carolina, viuva e filhas do capitão do exercito Leonel Gonçalves de Oliveira, e declarando deixar de ser remettido o de meio soldo, visto haver o Tribunal de Contas julgado necessaria a apresentação da fé de officio em que se mostrem as alterações que teve o referido official nos periodos de 14 de julho de 1886 a 21 de julho de 1889, 24 de novembro de 1889 a 8 de maio de 1892, e de 1 de novembro de 1894 a 19 de abril de 1896 e de que não tratam as duas fês de officio que estavam reunidas ao processo.

Directoria das Rendas Publicas

Expedientes de 7 de novembro de 1898

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 13 — A imposição de penas, sendo acto de privada competencia dos chefes das repartições, não pôde ser delegada ou alheada, por isso restitue-se o processo relativo ao recurso de João Augusto Soares, transmittido com o officio n. 19, de 7 de outubro ultimo, visto a multa a que o mesmo se refere, ter sido, contra as disposições claras e terminantes dos arts. 47 do decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897 e n. 23 do decreto n. 2.998, de 14 de setembro do corrente anno, imposta a multa pelo thesoureiro dessa repartição.

Cumpra, pois, que essa delegacia resolva de conformidade com a lei, afim de ser novamente o processo submettido ao apreço do Thesouro.

— A' Alfandega do Rio Grande:

N. 28 — Restituindo novamente o recurso interposto por Domingos Rocha, declara que não foram satisfeitas as exigencias desta directoria, visto como deixou de ser enviada a petição original a que allude o documento de fls. 4 a 6, e nenhuma referencia se faz á circumstancia da entrada dos direitos do sal, origem desta controversia.

Convém ainda observar que não consta tenha o recorrente entrado com a importancia dos direitos, a que estava obrigado pela decisão de fls. 5 v e 6.

— A' Prefeitura do Districto Federal:

N. 52 — Restituindo o processo de aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos, sito á rua da Copacabana, requerido pelo Dr. Alvaro Lopes Machado, roga-se providencias no sentido de ser ouvida a Capitania do Porto a respeito dessa concessão.

— A' Imprensa Nacional:

N. 159 — Recommendando que se informe sobre reclamação do delegado fiscal do Estado da Bahia, constante do telegramma que se remette, incluso, sobre a falta de remessa de estampilhas de fumo.

— A' Exactoria de Petropolis:

N. 13 — Declara que pela Imprensa Nacional serão remettidos 200 exemplares das novas *Instruções* para a cobrança das rendas da União, afim de fazer a respectiva distribuição pelos collectores, escriptvães e fiscaes dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

Certo da solicitude, intelligencia e zelo que sempre ha demonstrado, espera esta directoria que se dará prompto e cabal desempenho ao encargo que ora lhe vae ser commettido.

— A' Collectoria de Nova Friburgo:

N. 13 — Em solução ao officio de 20 de outubro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser rectificada a relação dos fo-

reiros da fazenda do Corrego d'Anta, autoriza a eliminar da relação o nome de Maria Joaquina da Conceição, que indevidamente figura como foreira, e incluir o de Maria Jacintha da Conceição de Jesus, sujeita ao fóro annual de 20\$ por dous prazos de terras da referida fazenda.

Dia 9

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 15 — Recommendando que remetta, com urgencia ao Thesouro o original da informação prestada pela Alfandega de Santos a respeito do pedido de licença do 4º escriptuario daquela repartição, Ignacio Mascarenhas Passos.

Outrosim, cumpre que em novos casos identicos, não se deixe de enviar as informações dos chefes das repartições a respeito.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 2 — Restituindo-se a guia de remessa de estampilhas de sello adhesivo, declara-se que semelhante documento de receita pertence ao archivo dessa repartição, sendo de estranhar a sua devolução, quando elle é necessario para conhecer e firmar a responsabilidade do thesoureiro em relação aos valores recebidos.

Requerimento despachado

Dia 4 de novembro de 1898

Antonio Joaquim Paredes, pedindo por aforamento um terreno de marinhas no logar denominado Neves, em Nitheroy. — Satisfaça a exigencia do zelador, com referencia aos limites da zona pretendida, afim de seguir seus termos o processo.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Senador Antonio José Caiado. — Sellado o documento e paga a multa de 20\$, transfira-se.

Constantino Daniel Barbosa. — Transfira-se. Companhia de Tecidos União Lavrense. — Inscreva-se a companhia.

Thernor de Souza e Silva. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Manoel Teixeira Lopes & Comp. — Transfira-se.

Joaquim José da Costa. — Averbese a mudança.

Albino Francisco Corrêa. — Transfira-se.

Emilio Ribeiro & Comp. — Pago o imposto em debito, averbese a mudança.

Eduardo Pereira de Almeida e outros. — Transfira-se.

Manoel Gonçalves Curvello. — Satisfaça a exigencia.

João Fernandes da Costa Chaves. — Transfira-se.

José Maria Rabello. — Transfira-se o imposto de industria, quanto aos registros, não ha que deferir.

Felippe Domingues Miguel. — Averbese a mudança.

Vicente Salgueiro & Irmão. — Sellado o documento, averbese a mudança.

Perestrello & Filho. — Transfira-se.

Prefeito Fernandes Gonçalves. — Averbese a mudança.

Oliveira Sá & Comp. — Sellado o documento, transfira-se o imposto de industria, quanto aos registros, não ha que deferir.

Instrucções para a cobrança e fiscalização das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro

1 — Nas localidades do Estado do Rio de Janeiro, onde não houver Alfandega ou Mesas de Rendas a arrecadação das rendas federaes será feita pelos Agentes do Correio, Collectores Estadaes das sedes dos municipios e na falta destes por pessoa idonea, nos termos do n. 6 do art. 9 da Lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, do art. 27 do Decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898 e circular n. 32 de 23 de julho de 1898.

2 — A estes Agentes incumbem :

1.º As seguintes arrecadações :

- a) Imposto de sello. Decreto n. 2573 de 3 de agosto de 1897 ;
- b) Imposto sobre dividendos. Decreto n. 2757 de 23 de Dezembro de 1897 ;
- c) Imposto do sello das apolices de companhias de seguros que não tem sede no paiz. Decreto n. 2769 de 28 de dezembro de 1897 ;
- d) Imposto do consumo do sal. Decretos ns. 2773 de 29 de dezembro de 1897 e 2998 de 14 de setembro de 1898 ;
- e) Imposto de consumo dos phosphoros. Decretos ns. 2774 de 29 de dezembro de 1897 e 2998 de 14 de setembro de 1898 ;
- f) Imposto sobre vencimentos e subsidios. Decreto n. 3275 de 29 de dezembro de 1897 ;
- g) Imposto de consumo de fumo. Decreto n. 2777 de 30 de dezembro de 1897 e Decreto n. 2998 de 14 de setembro de 1898 ;
- h) Imposto de consumo de bebidas. Decreto n. 2778 de 30 de dezembro de 1897 e Decreto n. 2998 de 14 de setembro de 1898 ;
- i) Imposto de transporte. Decreto n. 2791 de 11 de janeiro de 1898 ;
- j) Imposto de transmissão de propriedade. Decreto n. 2300 de 19 de janeiro de 1898 ;
- k) Fóros e arrendamentos de proprios nacionaes ;
- l) As multas por infracções das leis e regulamentos ;
- m) Divida activa proveniente de impostos e multas não pagos em exercicios anteriores, em vista dos mandados expedidos pelo Juiz Seccional ;
- n) Procuratorios devidos pela cobrança executiva ;
- o) Bens de defunctos e ausentes. Decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859 ;

2.º Os seguintes serviços :

- a) Lotação de Officios de justiça federal. Decreto n. 7545 de 22 de novembro de 1879 ;
- b) Fiscalização do fabrico e emprego de rotulos e marcas estrangeiras. Decreto n. 2742 de 17 de dezembro de 1897 ;
- c) Pagamentos que lhes forem designados pelo Thesouro.

3 — Os Agentes são subordinados ao Thesouro Federal e ao Tribunal de Contas na parte relativa a este serviço e como taes deverão cumprir todas as ordens que lhe forem dadas por essas Repartições.

4 — Os Agentes são representantes da Fazenda publica nos districtos de suas repartições e prestarão fiança nos termos da legislação vigente de accordo com a tabella n. 1.

5 — Logo que o agente houver prestado fiança, a Directoria de Rendas passar-lhe-ha a competente autorização para effectuar a arrecadação das rendas. Sem essa autorização o agente não poderá funcionar como representante do Thesouro.

6 — Pelo serviço da arrecadação das rendas federaes em cada exercicio, abonar-se-ha aos agentes a commissão de :

- a) 5% da vendas das estampilhas do sello adhesivo e da cobrança dos impostos de consumo, quer por estampilhas, quer por taxas ;
- b) 2% da cobrança da divida activa, e procuratorios ;
- c) 1% dos depositos ;
- d) a quota das multas a que tiverem direito, de conformidade com os regulamentos ;
- e) Pelas outras rendas federaes que arrecadarem ser-lhes-ha abonada a seguinte percentagem :

30%	si a cobrança for até 5:000\$000
20%	de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000
15%	» » » 10:000\$000 » 15:000\$000
10%	» » » 15:000\$000 » 20:000\$000
5%	» » » 20:000\$000 » 30:000\$000
2%	do que exceder de 30:000\$000

7 — A percentagem acima letra E será deduzida em cada quartel do exercicio pela seguinte forma :

- | | |
|-----|--|
| 30% | até 1:250\$000 |
| 20% | de mais do 1:250\$000 até 2:500\$000 |
| 15% | » » » 2:500\$000 » 3:750\$000 |
| 10% | » » » 3:750\$000 » 5:000\$000 |
| 5% | » » » 5:000\$000 » 7:500\$000 |
| 2% | da arrecadação excedente de 7:500\$000 |

8. — No prazo adicional do exercicio a Directoria de Contabilidade á conta das percentagens de cada agencia, de modo que venhão os respectivos agentes a perceber as que lhes cabem nos termos da letra E da clausula 6ª sobre a arrecadação total do exercicio, expedindo as necessarias ordens no sentido de serem os serventuarios embolsados das percentagem de menos recebidas :

9. — Quando em uma agencia servirem durante o exercicio varios agentes, as diversas taxas legais da porcentagem abonavel a cada um sobre a arrecadação do periodo em que tiver servido serão deduzidas pelas taxas proporcionaes que corresponderem ao dito periodo na razão das fixadas para todo o exercicio.

10. O agente não poderá sem autorização da Directoria de Contabilidade do Thesouro effectuar pagamentos com o producto da arrecadação, sob pena de não ser attendida a despeza no acto da prestação de suas contas.

11. Os saldos verificados em favor da União serão recolhidos ao Thesouro Federal por quartels nas épocas estabelecidas na tabella designativa e mediante guia acompanhada de todos os documentos de despesas e de uma demonstração da receita e despeza neste periodo. (Modelos ns. 1 e 2).

Paragrapho unico. Os saldos relativos á arrecadação do prazo adicional deverão ser da mesma forma recolhidos até 15 de abril de cada anno.

12. Quando antes de findar o quartel o producto da arrecadação attingir ou exceder á fiança prestada, o agente deverá fazer, immediatamente, o recolhimento do saldo, sob as penas da clausula seguinte.

13. O agente que conservar dinheiros publicos em seu poder, além do prazo que devido for, ficará sujeito ao juro de 9% sobre toda a quantia indevidamente retida e sem direito algum á porcentagem que lhe couber pela dita quantia.

14 Perdem tambem o direito ás porcentagens :

1.º Os agentes que, ficando alcançados, só por via executiva indemnizarem a Fazenda ;

2.º Os que forem suspensos em delicto de responsabilidade.

15. Nos primeiros dias de cada mez extrahirão um balancete da receita e despeza do mez anterior, discriminando-as e bem assim uma demonstração das estampilhas do sello adhesivo e dos impostos de consumo, existentes em seu poder.

a) Deste balancete, bem como das demonstrações de estampilhas deverão ser enviados um exemplar á Directoria das Rendas e outro á da Contabilidade. (Modelos ns. 3 e 4.)

16. Em assumptos relativos á arrecadação de impostos, deverão se dirigir ao Thesouro pela Directoria das Rendas, não devendo, porém, tratar de mais de um assumpto no mesmo officio, de accordo com as disposições em vigor.

17. Desde que se achem de posse dos livros, devidamente autenticados, os agentes poderão pedir as estampilhas precisas, quer do sello adhesivo quer dos impostos de consumo, especificando as taxas e a respectiva importancia ; e do segundo pedido em diante deverão remetter uma demonstração do saldo de estampilhas existentes em seu poder.

18. Para a escripturação da receita e despeza conta-se o anno financeiro de 1 de janeiro a 31 de dezembro, podendo haver arrecadação e despesas autorizadas dentro do anno financeiro até 31 de março do anno seguinte, de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

19. A escripturação será definitivamente encerrada em 31 de dezembro de cada anno e, feito esse encerramento, os agentes remetterão os livros á Directoria das Rendas Publicas.

S. Exceptuam-se desta disposição os livros relativos á cobrança de fóros, arrendamentos, vencimentos, subsidios e caixa, que só serão encerrados a 31 de março e remetidos até 15 de abril de cada anno.

20. As dividas deverão ser extrahidas, relacionadas e remetidas á Directoria do Contencioso para a cobrança judicial na mesma época em que forem enviados os livros.

21. As despesas com a arrecadação de todas as rendas federaes correm por conta dos agentes.

22. Os agentes que forem exonerados em qualquer época do exercicio deverão recolher ao Thesouro os livros que serviram durante a sua gestão, excepto os de registros dos impostos de consumo e de lançamentos de fóros e arrendamentos de proprios nacionaes, vencimentos e subsidios, que serão entregues aos seus substitutos, os quaes, por sua vez, deverão remetter ao Thesouro novos livros e talões para serem preparados, como preceitua a clausula 28 destas instrucções.

23. Quando o agente demittido tiver em seu poder estampilhas do sello adhesivo e especiaes do fumo e de bebidas, deverá entregal-as ao seu substituto, mediante um termo lavrado com especificação das taxas, quantidade e importancia, do qual tirará cópia para ser remetida á Directoria das Rendas Publicas.

a) O termo deverá ser assignado por ambos e feito de accordo com o modelo n. 5.

24. Os signatarios deverão communicar ao Thesouro, um, que entregou a Agencia, bem como as estampilhas em seu poder, e outro, que recebeu, e bem assim a data em que entrou em exercicio e o pessoal empregado no serviço.

25. Os agentes poderão ter auxiliares pagos á sua custa, comtanto que por elles sejam responsaveis.

26. Os fiadores responderão não só pela exacção dos agentes, como tambem de seus auxiliares ou prepostos.

S. Estes auxiliares ou propostos serão nomeados pelo agente com consentimento expresso e formal do fiador e approvados pela Directoria das Rendas Publicas, ouvida a do Contencioso.

27. O agente exonerado deverá remetter dentro de oito dias ao Thesouro, sob as penas da lei, o saldo existente em seu poder até ao dia da sua substituição.

28. Para o serviço de escripturação e arrecadação das rendas, além dos livros exigidos pelos regulamentos, os agentes deverão ter os livros, cadernos e talões constantes dos modelos ns. 9 a 16.

29. Os livros ou cadernos e talões para esse serviço serão fornecidos pelos agentes e authenticados pela Directoria das Rendas Publicas, á qual deverão ser apresentados até 30 de outubro de cada anno, de modo que em janeiro subsequente se possa começar, com toda a regularidade, a cobrança.

30. Os agentes não serão obrigados a apresentar livros relativos a impostos de que não houver contribuintes em sua circumscripção.

Imposto do sello

31. O imposto do sello regula-se pelo decreto n. 2573 de 3 de agosto de 1897.

32. Todos os actos que houverem de produzir effeito na Capital Federal, ou emanados dos poderes federaes, estão sujeitos ao sello da União de que trata o regulamento.

33. Estão também sujeitos ao sello federal todos os titulos, letras, saques, vales, conhecimentos de praças, procurações, contractos ou quaesquer documentos judiciais, inclusive actas de corporação, de sociedades, etc., que, tendo sido organizadas em um Estado ou no Districto Federal, devam produzir effeito legal fóra delle, ou que possam ou devam ser acceitos ou julgados perante a autoridade de fóro judicial ou administrativo estrangeiro, como federal, ou de outro Estado, no paiz ou fóra delle.

34. Ficam sujeitos ao sello federal os livros de sociedades anónimas ou firmas individuais ou collectivas, que, tendo sua sede na Capital Federal ou nos Estados, possuam em todo ou em parte seus bens patrimoniaes em outro Estado ou na Capital Federal.

35. As patentes de officiaes da guarda nacional estão sujeitas ás seguintes taxas:

Commandante superior ou coronel.....	396\$000
Tenente-coronel.....	326\$700
Major.....	275\$000
Capitão.....	77\$000
Tenente.....	70\$000
Alferes.....	50\$000

36. As patentes de officiaes da guarda nacional pagarão, além do sello acima, as seguintes taxas additionaes:

Coronel.....	60\$000
Tenente-coronel.....	50\$000
Major.....	40\$000
Capitão.....	30\$000
Tenente.....	20\$000
Alferes.....	10\$000

37. O sello só será cobravel dentro de 90 dias, a contar da publicação no *Diario Official* da remessa das patentes á respectiva agencia. (Avisos do Ministerio da Justiça de 9 de agosto de 1892 e de 7 de outubro de 1895.)

38. Findo esse prazo, o agente deverá remetter, por meio de officio, á Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, devidamente relacionadas, as patentes cujo sello não tiver sido pago.

39. A dispensa de lapso de tempo, concedida pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para os officiaes pagarem o sello fóra do prazo legal, está, além do sello devido pela patente, sujeita ao sello da tabella B, § 5º n. 11 do regulamento.

40. A permissão para registrar patentes, no respectivo commando superior, está sujeita ao sello da referida tabella B, § 4º, n. 39.

41. O sello é devido por patente, não se levando em conta o que for pago ou devido por outra de posto inferior. (Circular n. 60, de 28 de setembro de 1895.)

42. As concessões de honras de postos da guarda nacional, pagam sellos como mercês não especificadas. (Tabella B, § 4º, n. 39 e circular n. 38, de 21 de julho de 1893.)

43. E' devido o sello integral, quer da effectividade quer da reforma ou passagem, da activa para a reserva e vice-versa, quer em outros casos, como melhoramentos de reforma e melhoramentos de melhoramentos. (Circular n. 16, de 25 de março de 1893.)

44. As patentes de officiaes honorarios do exercito e armada, que não forem concedidas com a declaração expressa no respectivo titulo de remuneração de serviços militares estão sujeitas ao sello da tabella B, § 9, n. 3. (Aviso do Ministerio da Guerra n. 29, de 6 de março de 1893, e circular n. 39, de 21 de julho do mesmo anno.)

45. O prazo para pagamento das patentes de honorarios é de 6 mezes, a contar da notificação. (Decreto n. 412, de 9 de setembro de 1869.) A notificação será feita por meio de cartas ou por editaes publicados na imprensa.

46. Findo o prazo, as patentes deverão ser remittidas com officio á Secretaria dos Negocios da Guerra, devidamente relacionadas.

47. No caso de dispensa de lapso de tempo, estão sujeitas ao mesmo sello da clausula n. 39 destas instrucções.

48. As transferencias de apolices da divida publica e de embarcações, quando sujeitas ao imposto de transmissão estão,

isentas do sello. (Art. 10 n. 1, e tabella A, § 1º ns. 12 e 14 do regulamento.)

49. As procurações, quer do proprio punho quer as passadas em notas de tabellião, e bem assim os substabelecimentos, estão sujeitos ao sello de 1\$000. (Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 1º, n. 26.)

Nas procurações passadas em notas publicas o sello de 1\$ será cobrado no livro do serventuario, devendo o traslado levar unicamente o sello da folha — 300 réis.

50. Fica elevado a 300 réis o sello fixo das petições e requerimentos de qualquer natureza, bem como daquelles documentos para os quaes se exigem o sello de 200 réis e de 220 réis. (Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1893, art. 1º, n. 26.)

51. Todos os papeis que documentarem petições dirigidas ás autoridades federaes estão sujeitos ao sello da União nos termos da clausula antecedente.

52. Os papeis não sellados ou que o tenham sido com taxa inferior á devida, ficam sujeitos á revalidação de 25 vezes a importancia não paga, em vez da multa de 20 a 50 % do regulamento do sello. (Lei n. 420 citada, art. 28.)

53. Os papeis cujas estampilhas não forem inutilizadas de accordo com o regulamento do sello, serão considerados não sellados e sujeitos á revalidação de que trata a clausula anterior.

54. Os titulos sem data, ou os que a tiverem emendada, sem que no mesmo papel haja rectificação pelo proprio signatario, serão considerados como não sellados em tempo, exceptuando-se, porém, aquelles cujo prazo para pagamento do sello não se contar da data.

55. A revalidação relativa ao sello proporcional terá por base o que se deverá pagar correspondente ao valor do titulo, ainda que o valor se ache diminuido por quitação ou outro meio legal.

56. A revalidação dos livros calcular-se-ha em relação á totalidade das folhas, quer se achem estas escripturadas, quer não.

57. A revalidação será cobrada por verba no proprio titulo ou papel.

58. Estão sujeitos ao sello da tabella A, § 7º, n. 1, do decreto n. 2573, as nomeações de fiscaes do imposto de fumo e de bebidas.

59. Não estão sujeitas a revalidação as petições, documentos e todos aquelles titulos em que o funcionario for competente para inutilisar a estampilha. (Art. 16 ns. 20 e 23 do regulamento.)

60. E' facultada ás agencias a inutilisação do sello adhesivo por meio de carimbo. (Art. 17 § 3º do regulamento.)

61. O sello por verba é cobrado no proprio titulo ou documento, na forma dos arts. 30 e 31 do regulamento.

62. Das decisões sobre materia deste imposto haverá recurso interposto pelo contribuinte para o Ministerio da Fazenda, observadas as clausulas destas instrucções.

62 A. O sello de nomeação dos fiscaes de fumo e bebidas será cobrado em folha de pagamentos, de conformidade com, os arts. 8º n. 1 e 9º do decreto n. 2573 citado.

62 B. Os fiscaes de phosphoros e sal, enquanto forem pagos pela propria renda desses impostos, pagarão o sello de 5,5 % de uma só vez ou em doze prestações, descontando-se em folha de pagamento.

Imposto sobre dividendos

63. O imposto sobre dividendos dos bancos, companhias e sociedades anónimas regula-se pelo decreto n. 2.757 de 23 de dezembro de 1897.

64. Será cobrado no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação do annuncio para sua distribuição e comprehenderá as quantias pagas a titulo de bonificação ou outro por que se distribuam os lucros.

65. Este imposto será pago por meio de guias em duplicata (modelo n. 17), firmados pelo gerente e rubricados pelo presidente da sociedade ou companhia, ou somente pelo gerente, si a companhia for estrangeira. Deverá acompanhar-las um exemplar do jornal em que tiver sido publicado o annuncio.

66. Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na agencia e sendo outro devolvido ao contribuinte.

67. O prazo para o pagamento será contado por dias completos. (Circular n. 20 de 29 de julho de 1895.)

68. A taxa de conversão para os dividendos em dinheiro estrangeiro será a do cambio do dia do pagamento.

69. Os infractores pagarão a multa de 20 a 50 %.

Imposto do sello das apolices de companhias que não teem sede no paiz

70. Esse imposto regula-se pelo Decreto n. 2.769 de 23 de dezembro de 1897.

71. As agencias das companhias de seguros terrestres e maritimos registrarão no prazo maximo de oito dias as apolices, que forem emittindo e as respectivas renovações.

72. Este imposto será cobrado por verba lançada no titulo.

73. A falta de cumprimento dessas disposições sujeitará a companhia a pena de ser-lhe cassada a autorização para funcionar no paiz.

74. Esta pena será imposta pelo Ministro da Fazenda, mediante representação do agente, encaminhada por intermedio da Directoria das Rendas Publicas.

75. A taxa do imposto será de 5 % do valor do premio annual.

76. A companhia que tiver pago este imposto, ficará isenta do sello do § 6º da tabella A, ao qual só estarão sujeitas as apolices de companhias de seguros nacionaes. (Circular n. 10 de 31 de janeiro de 1898.)

Imposto do consumo do sal

77. Os Decretos ns. 2773 de 29 de dezembro de 1897 e 2998 de 14 de setembro de 1898 regula a cobrança e fiscalização do imposto de consumo do sal.

78. Comprehe o registro e o imposto propriamente dito.

Do registro

79. Todos os exploradores de salinas ou jazidas nacionaes de sal poderão registrar, annualmente, até 31 de janeiro seus estabelecimentos industriaes.

80. Pelo registro pagarão os fabricantes como emolumentos a importancia de 100\$000.

81. O registro será cobrado em dinheiro, mediante guias em duplicata, das quaes uma ficará na agencia e outra será entregue ao contribuinte.

82. Essas guias serão numeradas em ordem successiva e nellas se lançará a verba de pagamento.

Do imposto

83. A arrecadação do imposto do sal entrado por via maritima ou fluvial, será feita na occasião da descarga.

84. O pagamento será feito por meio de guias pelo dono ou consignatario do genero que propuzer a despacho, sendo neste averbada a importancia correspondente ao imposto, a qual será escripturada em livro especial.

85. A taxa do imposto será de 30 réis por kilogramma, correspondendo cada kilogramma a um litro de sal. (Circular n. 2 de 4 de janeiro de 1898.)

86. O sal sahido por via maritima ou fluvial pagará o imposto no porto do destino, salvo se ahi não houver estação fiscal habilitada para recebê-lo.

87. Nenhuma quantidade poderá sahir da fabrica para consumo da localidade ou interior sem o pagamento do imposto devido.

88. Esse pagamento será feito pelo fabricante na Repartição competente por meio de guias em duplicata, por elle assignada e com o visto do respectivo fiscal.

Uma das guias ficará archivada na repartição, e a outra acompanhará o producto, para provar o pagamento do imposto correspondente.

89. Aos fabricantes exploradores de salinas que prestarem caução ou fiança, nos termos da legislação de Fazenda, se poderá permittir realisarem o pagamento do imposto correspondente a taes guias, 60 dias depois de terminado o mez em que foram ellas extrahidas, si o imposto a pagar não for menor de 1:000\$, nem exceder de 10:000\$, durante o mez. Só obterão esta concessão os fabricantes que provarem ter satisfeito o disposto no cap. 2º, arts. 3º e 6º.

Si vencido o prazo para qualquer pagamento não for este effectuado, a repartição fiscal não admittirá mais o fabricante, ou explorador de salinas que incorrer nesta falta, a gozar do mesmo favor.

90. O sal destinado a ser embarcado só sahirá da fabrica mediante licença da repartição fiscal competente, passada na propria guia do sahida do genero da respectiva fabrica, assignatura do termo de responsabilidade. A licença será na propria guia, constando o termo de responsabilidade.

91. Quando o despacho for para porto nacional, a 2ª via da nota acompanhará tambem cópia da referida guia, cópia que será devolvida á repartição fiscal, em cuja jurisdicção estiver a fabrica, pela que houver arrecadado o imposto, feitas as anotações da importancia que houver sido paga.

92. A fiscalização das salinas será exercida pelos agentes e por fiscaes nomeados pela Directoria das Rendas, sob proposta dos mesmos agentes.

93. A gratificação mensal dos fiscaes especiaes será a de que trata o decreto n. 2998.

94. Os fiscaes apresentarão annualmente á Repartição, a que forem subordinados, um relatório succinto dos factos e duvidas que occorrerem na cobrança do imposto, e execução do regulamento, acompanhando-o de um mappa das quantidades fabricadas durante o anno, das que forem exportadas e das que entrarem para consumo, e bem assim da renda que produziram.

95. Estes relatórios e mappas serão remetidos, com informação dos chefes das repartições, á Directoria das Rendas Publicas.

96. Nos casos de duvida a exactidão da escripta especial poderá ser corroborada pelo exame da escripta geral.

97. As pessoas que desacatarem ou injuriarem, por qualquer modo aos funcionarios encarregados da fiscalização do imposto do consumo do sal no exercicio de suas funcções, ou impedirem, de qualquer forma, a effectividade do serviço fiscal, serão punidas na conformidade do disposto no Codigo Criminal, podendo o funcionario offendido prender o offensor, e solicitar para esse fim o auxilio das autoridades policiaes.

Além das providencias que a autoridade policial tomar sobre o facto, o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol das testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remetido ao promotor publico. (Modelo n. 7.)

99. Ficam sujeitos á multa de 1:000\$ a 5:000\$, e ao dobro na reincidencia :

A) Os fabricantes exploradores de salinas ou jazidas que se oppuzerem ao exame da escripturação especial, ou que não tiverem essa escripturação;

B) Os fabricantes exploradores de salinas ou jazidas, que retirarem de seus estabelecimentos producto para o interior e consumo antes de pago o imposto respectivo, ou o embarcarem por via fluvial ou maritima, sem as formalidades pre-scriptas.

100. Ficam sujeitos á multa de 300\$ a 600\$, e ao dobro na reincidencia, os fabricantes exploradores de salinas ou jazidas que tiverem atrasada a escripta especial.

101. As multas serão impostas pelos chefes das repartições fiscaes competentes, mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infracção. (Modelo n. 8.)

§ 1.º Este auto será lavrado :

1.º Pelos fiscaes;

2.º Por qualquer pessoa.

§ 2.º Quando o auto for lavrado por pessoa que não seja empregado de Fazenda, deverá ser assignado, não só pela pessoa que o lavrar e pelo infractor, como por duas ou mais testemunhas.

§ 3.º Recusando-se o infractor a assignar o, será isso declarado no auto.

102. Lavrado o auto e entregue ao agente, este imporá a multa que no caso couber.

103. Desta opposição será notificado o infractor, o qual poderá dentro de 30 dias reclamar perante o agente o que entender em bem do seu direito.

104. O agente, tomando conhecimento desta reclamação e fazendo a informar pelo fiscal, decidirá como julgar de justiça, devendo nos casos de decisão favoravel ao infractor recorrer *ex-officio*, dentro de 15 dias.

105. Das decisões proferidas pelo agente haverá recurso para o Ministro da Fazenda.

106. Os recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, contados da publicação do despacho, e não poderão ser aceitos sem prévio deposito da importancia da multa.

107. O recurso perempto não será encaminhado á instancia superior, e si o for, não será tomado em consideração.

108. A importancia das multas, que não forem pagas amigavelmente será cobrada por meio executivo.

109. Os recursos serão encaminhados pelo agente dentro de oito dias, devidamente informados e acompanhados de todos os papeis e documentos relativos á questão e da prova do deposito da importancia da multa.

Imposto do consumo de phosphoros

110. O imposto de consumo dos phosphoros é regido pelos decretos ns. 2774 de 29 de dezembro de 1897 e 2998 de 14 de setembro de 1898.

111. Comprehe o registro e o imposto propriamente dito.

Do registro

112. Todos os fabricantes de phosphoros, qualquer que seja a qualidade destes, estabelecidos em territorio nacional, poderão registrar annualmente até 31 de janeiro a fabrica ou fabricas que lhes pertencerem.

113. Para o registro apresentarão os fabricantes á repartição fiscal competente uma nota em duplicata, na qual se declare o nome e domicilio dos proprietarios da fabrica, o capital empregado na industria, o local onde está ella situada, a qualidade do producto fabricado, as marcas especiaes que tem, e bem assim o nome da pessoa autorizada para assignar os documentos relativos ao regimen do imposto.

114. Pelo registro cobrar-se-á como emolumento, de cada fabrica de phosphoros, ou estabelecimento industrial de fabricação de producto semelhante, a quantia de 100\$000.

115. O registro terá por fim dar ao Thesouro e ás repartições arrecadadoras do imposto exacto conhecimento do local e do capital das fabricas, que se applicarem á redução dos phosphoros.

116. Os registros são intransferiveis.

117. As fabricas que se fecharem ou suspenderem a produção, temporaria ou definitivamente, darão conhecimento do facto, por intermedio do respectivo fiscal, á repartição competente, para que esta providencie como convém á fiscalização, e não poderão recommençar os trabalhos, nem ser de novo abertas

sem, que tambem communicuem á mesma estação fiscal a continuação das suas operações.

Do imposto

118. O imposto de consumo dos phosphoros será cobrado por meio de estampilhas, e pelas taxas labellecidas no art. 4º do regulamento.

119. O imposto recahe sobre phosphoros de madeira, de cera, ou de qualquer outra qualidade, ou productos semelhantes que os substituam, destinados ao mesmo uso e identico fim, tanto de fabricação nacional como de procedencia estrangeira, que já tenham pago, ou estejam sujeitos a direito de importação.

120. O imposto é exigivel na sahida do producto das fabricas para entrar em consumo, quando tratar-se do de fabricação nacional, e ao ser retirado dos depositos da alfandega ou armazens alfandegados, quando recahir sobre producto importado do estrangeiro.

121. O imposto será pago pelas seguintes taxas:

Por caixa de phosphoros de madeira de qualquer procedencia, contendo cada uma até 60 phosphoros....	20 réis
De cada 60 phosphoros, ou fracção desta unidade, contidos a mais na mesma caixa.....	20 réis
Por caixa de phosphoros de qualquer outra qualidade, contendo cada uma até 60 phosphoros.....	30 réis
De cada 60 phosphoros, ou fracção desta unidade, contidos a mais na mesma caixa.....	30 réis

122. Essas estampilhas serão todas do mesmo modelo, mas de duas cores para cada valor, sendo uma para os phosphoros de produção nacional, e outra para os de procedencia estrangeira.

123. A venda das estampilhas do imposto será feita pelas agencias, mediante pedido apresentado e devidamente rubricado pelo fiscal, no qual se deve especificar as quantidades de cada valor, necessarias para o consumo nunca excedente de um mez.

124. Os pedidos de estampilhas serão dirigidos pelos agentes á Directoria de Rendas, discriminando as quantidades de cada taxa, necessarias para o consumo.

Este pedido deve ser acompanhado de uma demonstração das estampilhas existentes em caixa.

125. O fornecimento de estampilhas será feito de accôrdo com o art. 16 do regulamento.

126. A fiança ou caução de que tratam os arts. 19 e 21 do regulamento serão prestados em apolices, dinheiro ou caderneta da Caixa Economica. (Circular n. 20 de 2 de maio de 1898.)

127. O requerimento sobre fiança ou caução deverá ser dirigido ao Ministerio da Fazenda por intermedio do agente, que o encaminhará devidamente informado á Directoria do Contencioso.

128. O termo de fiança ou caução será lavrado e assignado naquella Directoria, que communicará ao agente para os devidos effeitos.

129. As estampilhas serão colladas de accôrdo com os arts. 25 e 26 do regulamento, attendida a disposição do art. 27.

130. Nas localidades em que houver fabrica, a fiscalisação será exercida por pessoa idonea proposta pelo agente e nomeada pelo Director das Rendas, a qual perceberá as gratificações estabelecidas no decreto n. 2993.

131. As fabricas serão obrigadas a pregar nas caixas e pacotes rotulos nas condições do art. 40 do decreto n. 2774 e arts. 4º e 5º do decreto 2998.

132. Em relação ás multas procederão de accôrdo com os arts. 44 a 49 do regulamento e serão procuradas de conformidade com as clausulas n. 102 a 104 destas instrucções.

133. Observarão quanto aos recursos o estabelecido nas clausulas ns. 280 a 288.

134. Não é permittido a sahida dos phosphoros da fabrica antes do nascimento e depois do occaso do sol.

Imposto de consumo do fumo

135. O imposto de consumo do fumo regulado pelos decretos ns. 2777 de 30 de dezembro de 1897, 2998 de 14 de setembro de 1898 comprehende não só o registro para o respectivo commercio, como tambem o imposto propriamente dito.

Do registro

136. Registro é o arrolamento de todos os que negociam em fumo, para fins estatísticos, de modo que os poderes publicos possam avaliar o desenvolvimento e a riqueza desse ramo da actividade nacional.

137. Todos os fabricantes, administradores de depositos e mercadores de fumo poderão registrar annualmente, até 31 de janeiro, cada casa que empregada tiverem nesse trafego.

138. Pelo registro para o commercio de fumo pagarão de emolumentos, a saber:

- 1.º — Os fabricantes de preparados de fumo, donos ou administradores de estancques e mercadores por grosso ou em grande escala..... 100\$000

2.º — Os mercadores exclusivamente de fumo e seus preparados, vulgarmente chamados — charuteiros:

Com fabrico.....	50\$000
Sem fabrico.....	30\$000

3.º — Os mercadores com diversos ramos de negocio, como sejam: botequins, bilhares, casas de pasto, de generos alimenticios e outros identicos, que vendam fumo e seus preparados como additivo ao seu commercio..... 20\$000

4.º — Os mercadores ambulantes e particulares que fabriquem por conta propria ou alheia..... 20\$000

Esta disposição não comprehende os plantadores de fumo.

139. Para o registro de que trata o artigo antecedente, os impetrantes deverão apresentar á respectiva estação fiscal guias em duplicata por elles firmadas e organisadas de accôrdo com os modelos C e D.

No exemplar que se entregar á parte serão notados o recebimento do emolumento devido e o numero de ordem lançado na primeira via.

Estas ficarão na repartição para os effeitos dos arts. ns. 15 e 33.

140. Os registros serão cobrados integralmente, qualquer que seja a época em que forem tirados.

141. O que transferir o seu negocio a outro, dentro do exercicio, poderá transferir igualmente o registro, comtanto:

1º, que o requeira á repartição arrecadadora no prazo de 30 dias, a contar da data da transferencia;

2º, que esteja quite com a Fazenda Nacional, e não se ache sob a pressão de autos de infracção.

Paragrapho unico. A transferencia nas condições deste artigo é isenta de qualquer onus.

142. Nenhuma transferencia de registro se permittirá sem que o vendedor se mostre quite das multas de que porventura seja devedor.

143. A mudança de industria, dentro do exercicio, para outra mais tributada obriga o contribuinte ao pagamento da differença do registro.

144. A venda ambulante é obrigada a tantos registros quantas pessoas empregar no commercio de preparados de fumo.

145. O exercicio simultaneo de varias industrias no mesmo estabelecimento não exime da obrigação no registro, si nelle se vender fumo e seus preparados.

146. Com as guias de registro a repartição arrecadadora do imposto formará um cadastro (modelo A), que indique todas as casas empregadas nesse commercio.

147. O registro não é condição essencial para o commercio de fumo, desde que os productos expostos á venda estejam devidamente sellados.

148. Os plantadores de fumo não estão sujeitos ao imposto de consumo e não precisam do registro para vender os productos de sua colheita.

Do imposto

149. O imposto a que está sujeito o fumo e seus preparados será cobrado por meio de estampilhas especiaes, vendidas pelas estações fiscaes.

150. Recahe sobre a venda, ou seja em logar determinado ou por mercador ambulante.

151. Não estão sujeitos a imposto:

- 1º, o fumo em bruto de procedencia nacional;
- 2º, o fumo desfiado, picado ou migado manufacturado em cigarros.

152. O imposto será cobrado por estampilhas e sua applicação terá logar no envoltorio externo de modo que, aberto este, fiquem inutilizadas, observando-se o seguinte:

- 1) nos pacotes, saccoes de papel e nas caixas — nos fechos;
- 2) nas latas, tanto sobre a parte inferior da orla da tampa como sobre o corpo da lata — na parte immediata á orla;
- 3) nos demais envoltorios, quaesquer que sejam suas formas e dimensões — sobre as partes em que devem ser abertas;
- 4) nos maços de cigarros e de charutos vendidos fóra das caixas — na banda ou facha que os reunir e, nos charutos soltos, — no centro de cada um em forma de anel.

Paragrapho unico. Os dous extremos do maço serão apanhados pela cinta, em que está impressa a estampilha que tem de ser collada.

153. Os artigos em operações de compra e venda dentro da Republica deverão achar-se sellados, salvo o disposto no art. 29 do regulamento e clausula n. 151, n. 2.

154. Consideram-se inutilizadas as estampilhas e sem effeito legal quando fragmentada, colladas a maços cujas cintas estejam quebradas, ou quando formarem anel de tal modo frouxo, nos charutos soltos, que possam facilmente ser transferidas de um para outro.

155. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, comtanto que se o faça seguidamente e nunca sobrepondo, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que em ultimo logar estiver collada.

156. Os preparados de fumo nacional não podem ser expostos à venda :

1º, com rotulos em lingua estrangeira ;

2º, com rotulos que se prestem a fazel-os passar por productos estrangeiros. (Art. 1º do decreto legislativo n. 452 de 3 de novembro de 1897).

157. As taxas do imposto serão as constantes da tabella annexa ao regulamento.

158. As estampilhas serão collada pelo fabricante ou mercador.

159. A venda de estampilhas será feita pelas agencias, que se supprirão por pedidos feitos, de accordo com as clausulas n. 124.

160. Sómente ás pessoas habilitadas com o competente registro é permitido o fornecimento de estampilhas por meio de pedido feito de accordo com o modelo 8 do regulamento e em quantidade nunca inferior a 100\$ em Petropolis, 80\$ nas cidades de Campos, Valença, Vassouras, Parahyba do Sul, Cantagallo, Barra Mansa, S. Fidelis, Rezende, Santa Maria Magdalena e Barra do Pirahy e 40\$ nas demais cidades e villas.

161. A fiscalisação será exercida pelos agentes ou pessoas idoneas, por elles propostas e nomeados pelo director das rendas, as quaes perceberão as gratificações determinadas nos regulamentos.

162. Para a fiscalisação no Estado do Rio a Directoria das Rendas submeterá á approvação do Ministro da Fazenda a divisão do Estado em circumscrições, podendo estas abranger mais de um municipio.

163. O fiscal será subordinado ao chefe da repartição que o prozuper.

164. Os fiscaes são obrigados a apresentar, até 15 de janeiro de cada anno, um relatorio de seus trabalhos, acompandado de mappas estatísticos, indicando as medidas que reputarem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional.

Estes relatorios, bem como os mappas demonstrativos do commercio de fumo em cada circumscrição e com o resumo das casas registradas e das que não satisfizeram essa exigencia, serão pelos fiscaes entregues aos chefes das repartições a que forem subordinados, que os remetterá, acompanhados de parecer, á Directoria das Rendas Publicas, dentro de 30 dias.

165. Quando a fiscalisação abranger mais de um municipio, deverá o fiscal apresentar o relatorio do que occorrer em cada um delles.

166. Nos municipios em que houver mais de um fiscal, deverão elles ser transferidos de um para outro districto annualmente, isto é, em janeiro de cada anno.

167. Os donos ou administradores de fabricas de fumo e seus preparados organisarão escripta em livro especial, de accordo com o modelo G, por onde se possa ver mensalmente as salidas dos productos para consumo e bem assim o movimento de estampilhas.

§ 1.º Estes livros serão sellados, rubricados ou authenticados nas respectivas repartições fiscaes.

§ 2.º Taes livros serão examinados pelo fiscaes do imposto ou por empregados que o chefe da repartição designar. A exactidão da escripta especial poderá ser corroborada pelo exame da escripta geral.

§ 3.º Na escripturação fiscal deve figurar discriminadamente a parte relativa á venda do fumo por qualquer forma preparado, de maneira a facilitar o exame de que trata este artigo.

168. Todo o individuo que fabricar cigarros é obrigado a empregar rotulos com a declaração do nome e da rua e numero da casa do fabricante.

169. Os que desacatarem ou injuriarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalisação, no exercicio de suas funcções, e impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na fórma doCodigo Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol de testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remetido ao Procurador da Republica.

O empregado, no caso da disposição precedente, poderá prender o offensor ou infractor, e solicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

170. Aos infractores serão impostas as multas comminadas nos arts. 48 a 57 do regulamento.

Estas multas serão extensivas ao consumidor que tolerar ou occultar qualquer infracção.

171. O auto de infracção será lavrado nos termos do art. 57 do regulamento e de accordo com o modelo n. 5. Este auto constituirá a base do processo administrativo.

172. O infractor poderá dentro do prazo de 30 dias allegar o que julgar conveniente em bem de sua defesa. Essa allegação junta com o auto e as informações que forem prestadas pelo respectivo fiscal, quando houver, formará o processo administrativo, que será julgado pelo chefe da repartição.

173. Dessa decisão haverá recurso:

Voluntario interposto pelo contribuinte, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data decisão.

Ex-officio pelo agente, quando a decisão for favoravel á parte, dentro de 15 dias.

Esses recursos tem effecto suspensivo.

174. Os recursos voluntarios só podem ser aceitos mediante deposito da importancia da multa ou fiança idonea que pela mesma responde.

175. Os recursos peremptos não serão encaminhados e se o forem, não serão tomados em consideração.

176. A fiança idonea será prestada na Directoria do Contencioso, mediante requerimento pelo interessado dirigido ao Ministro da Fazenda e encaminhado pela agencia com as devidas informações.

177. O processo para prestação de fiança interrompe o prazo para a interposição do recurso.

178. Aceito o fiador, si o termo não for assignado dentro de 15 dias, se considerará sem effecto o pedido.

Imposto de consumo de bebidas

179. O imposto de consumo de bebidas fabricados no paiz regula-se pelos decretos ns. 2778 de 30 de dezembro de 1897 e 2998 de 14 de setembro de 1898.

180. Comprehede o registro e o imposto propriamente dito.

Do registro

181. Todos os fabricantes, administradores e mercadores de bebidas nacionaes, por qualquer modo preparadas, registrarão annualmente, até 31 de janeiro de cada anno, cada casa que tiverem empregado nesse trafego.

182. Pel o registro para o commercio de bebidas pagarão emolumentos, a saber:

Capital do Estado :

Fabricas.....	200\$000
Depositos das fabricas.....	50\$000
Mercadorias.....	20\$000

Para os demais logares se cobrará metade destas taxas.

Esta disposição não comprehende os senhores de engenhos ruraes.

183. Para o registro de que trata o artigo antecedente, os impetrantes apresentarão á respectiva estação fiscal guias em duplicata, firmadas por elles, com declaração da rua e numero e qualidade de negocio (modelos B — C do regulamento).

No exemplar, que se entregar á parte, serão notados o recebimento do emolumento devido e o numero de ordem lançado na 1ª via. Estas ficarão na repartição para os efeitos dos arts. 9º e 3º do regulamento.

184. As guias de registro serão transferiveis e cobradas integralmente em qualquer tempo que sejam feitas.

185. O mercador ambulante só citará tantas guias de registro quantas pessoas empregar nesse commercio.

186. O exercicio simultaneo de qualquer industria no mesmo estabelecimento não exime do registro.

187. Não poderá ser vendida estampilha ás casas que não tiverem registro e as multas impostas ás mesmas serão sempre no maximo.

188. O registro não é condição essencial para o commercio de bebidas, desde que os productos expostos á venda estejam devidamente sellados e sejam satisfeitas as exigencias regulamentares para a arrecadação do imposto.

189. Com os livros deverão tambem ser remetidas, para serem presentes ao Tribunal de Contas, as guias de registro de cada anno.

Do imposto

190. O imposto de consumo de bebidas, recahe sobre a venda de todas as que forem fabricadas no paiz, ou seja a mesma venda feita em logar determinado, ou por mercador ambulante.

Exceptuam-se:

- 1.º O alcool e a aguardente ;
- 2.º Os preparados medicinaes.

(Circ. n. 21 de 5 de abril de 1897.)

191. O imposto é exigivel ao sahir o producto das fabricas para o consumo ou quando for exposto á venda.

192. Para os efeitos deste regulamento, serão considerados fabricas os estabelecimentos em que forem preparadas bebidas por meio de machinismos, aparelhos, instrumentos ou vasilhame de qualquer especie.

193. As taxas do imposto serão as constantes da tabella annexa ao regulamento.

194. O imposto será cobrado por meio de estampilhas especiaes vendidas pela agencia ás pessoas habilitadas com o competente registro.

195. O fornecimento de estampilhas ás agencias será feito de accordo com as clausulas n. 124 destas instrucções.

196. As pessoas habilitadas com o respectivo registro fornecer-se-hão de estampilhas, em importancia nunca inferior a 100\$, na capital 80\$, nas cidades mencionadas na clausula 40, e 40\$ nas demais cidades e villas.

197. As estampilhas serão collocadas pela seguinte fórma:

Nas garrafas, botijas, frascos, etc., sobre a rolha, de modo que as extremidades fiquem tambem colladas ao gargalo e se inutilisem ao abrir.

Nas fabricas e depositos de bebidas alcoolicas, que tenham barris, pipas, quartolas ou reservatorios com bebidas destinadas

a consumo nas mesmas fabricas ou depositos e suas dependencias, os ditos barris, pipas, quartolas ou reservatorios terão as estampilhas colladas em logar visivel.

Nos barris ou pipotes com cerveja destinada a *chopps*, a estampilha deverá ser collada sobre o batoque do orificio por onde se introduz a cerveja.

Nos barris automaticos a estampilha será applicada á volta do siphão ou torneira e á alavanca de movimento, de modo que, ao extrahir-se o primeiro *chopp*, seja a mesma estampilha inutilisada.

As fabricas de cerveja que produzirem este artigo serão obrigadas ao cumprimento das disposições do art. 30 do regulamento.

Nos productos, que sahirem das fabricas em barris, e que nesse vasilhamo sejam conservados nos armazens, casas de generos alimenticios, etc., como a laranjinha e outros, para a venda a varejo, — nos batoques dos mesmos barris.

198. Consideram-se inutilisadas as estampilhas e sem effeito legal quando fragmentadas ou colladas de modo a poderem ser novamente usadas; e devem ser colladas antes da exposiçãõ á venda.

199. As bebidas nacionaes em operações de compra e venda dentro da Republica deverão se achar selladas.

200. Para completar a taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, contanto que se o faça seguidamente e nunca sobrepondo, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que em ultimo logar estiver collada.

Os barris com cerveja destinada a *chopps*, os de vinho, laranjinha e outras bebidas, que não saiam das fabricas engarrafadas, deverão ser sellados com uma só estampilha, quando houver do valor, permitindo-se o emprégo de duas no caso contrario.

201. As estampilhas empregadas nos casos dos §§ 2º a 4º do art. 24 serão inutilisadas: — as dos §§ 2º e 4º pelos fiscaes, que sobre ellas escreverão a data em que tiver tido cemeço a venda do pro lucto; as usadas no caso do § 3º, 1ª parte, com a menção do dia em que fizerem a fiscalisação.

202. As bebidas nacionaes não podem ser expostas á venda:

1º, com rotulos em lingua estrangeira;

2º, com rotulos que se prestem a fazel-as passar por productos estrangeiros.

(Art. 1º do Decr. Leg. n. 452, de 3 de novembro de 1897.)

203. As estampilhas para *chopps* só serão fornecidas em quantidade nunca inferior a um semestre, calculado pela produçãõ do anno anterior.

§ 1.º O cálculo para o fornecimento ás casas novas será feito por estimativa da parte, informações do fiscal e despacho do chefe da repartição.

§ 2.º Os fabricantes de bebidas acondicionadas pelo modo declarado no art. 24 § 3º do regulamento deverão remetter á repartição arrecadadora do imposto, de tres em tres mezes, e no prazo de 30 dias, um boletim do consumo, para servir de base ao calculo de que trata aquelle artigo.

§ 3.º Esgotado pelo fabricante o fornecimento de estampilhas para os dous semestres, de que trata este artigo, poderão ser-lhe vendidas outras á medida da necessidade, observado o disposto no art. 23 do regulamento.

204. A fiscalisação do imposto de bebidas será exercida pelos fiscaes do imposto do fumo.

205. Os fiscaes deverão apresentar, até 15 de janeiro de cada anno, um relatório de sua inspecção, indicando as providencias que reputarem necessarias para acanjetlar os interesses da Fazenda Nacional, acompanhado de um mappa demonstrativo das casas que commerciareem neste ramo em sua circumscripção.

Paraphrasso unico. Este relatório deverá ser, dentro de 15 dias, enviado, pelo chefe da repartição, á Directoria das Rendas Publicas, acompanhado de parecer emittindo opinião precisa sobre o assumpto.

206. Com relação á fiscalisação se procederá de conformidade com as clausulas 165 e 166.

207. Os donos ou administradores das fabricas organizarão um livro especial (modelo G. do regulamento) escripto, por onde se possa examinar e fiscalisar, mensalmente ou diariamente, as sahidas dos productos para consumo e o movimento das estampilhas.

§ 1.º Esses livros serão sellados e rubricados ou authenticados nas respectivas repartições locais.

§ 2.º A escripturação fiscal da fabrica poderá comprehender a do deposito ou depositos pertencentes á mesma firma ou razão social.

§ 3.º Taes livros serão examinados pelos fiscaes, ou por empregados que o chefe da repartição designar, e, quando esses tiverem duvida sobre a exactidão da escripta especial, pedirão o exame da escripturação geral do estabelecimento.

§ 4.º Na escripturação deve figurar, discriminadamente, a parte relativa á venda, de maneira a facilitar o exame de que trata esta clausula.

208. As repartições arrecadadoras farão acompanhar a prestação de contas annual das declarações de que trata o art. 33 do regulamento e de uma demonstração das estampilhas vendidas de accordo com o modelo n. F. do mesmo regulamento.

209. Aos infractores serão impostas as multas comminadas nos arts. 42 a 50 do regulamento e serão extensivas ao consumidor que tolerar ou occultar qualquer das infracções do mesmo regulamento.

210. O processo para a imposição das multas será o mesmo das clausulas ns. 102 a 104.

211. Para os recursos serão observados os preceitos das clausulas ns. 289 a 288.

Imposto de transmissãõ de propriedade

212. Este imposto recahe sobre as apolices da divida publica da União e sobre as embarcações, e rege-se pelo regulamento anexo ao decreto n. 2800 do 19 de janeiro de 1898.

213. E' devido nos seguintes casos:

a) Transmissãõ *causa mortis* de apolices nas heranças e legados, na razão do n. 1 da tabella anexa ao mesmo regulamento;

b) Nas doações, dotes e subrogação as taxas são as dos ns. 2 e 9 da tabella;

c) As embarcações estão sujeitas ao imposto de transmissãõ *causa mortis*; nas heranças e legados as taxas são as do n. 1 da tabella;

d) Estão sujeitas ao mesmo imposto nas doações, compra e venda, adjudicação, arremataçãõ, dação *in solutum* e actos equivalentes e nas permutações: as taxas estão estabelecidas nos ns. 2 e 4 da tabella.

Estão isentas do imposto de transmissãõ as embarcações estrangeiras, quando adquiridas por nacionaes. (Art. 35 da lei n. 428 citada.)

214. Nas transmissões *causa mortis* serão devidos os juros da mora, que serão de 6 % sobre a importancia do imposto e serão contados na fórma do art. 36 do regulamento.

215. As dividas dessa procedencia devem ser extrahidas nos talões de impostos não lançados e assim escripturadas.

216. Das decisões sobre materia deste imposto haverá recurso interposto pelo contribuinte para o Ministro da Fazenda, observadas as formalidades das clausulas 280 a 288.

Imposto sobre vencimentos e subsídios

217. Regula-se pelo Decreto n. 2775 de 29 de dezembro de 1897.

218. Estão sujeitos ao imposto as vantagens que dos cofres publicos federaes percebe o pessoal activo e inactivo, as pensões, meios soldos, montepios e tenças, os emolumentos, custos e qualquer outro rendimento pago pelas partes e inherentes á magistratura, ás serventias do cartorios e aos officios de justiça de qualquer instancia, que pertença á União:

219. Estão isentos.

§ 1.º Os vencimentos dos empregados estadoaes e municipaes, os emolumentos, custas e qualquer outro rendimento da justiça dos Estados;

§ 2.º Os vencimentos de mar e terra em campanha;

§ 3.º Os jornaes ou diários dos serventes e operarios e outros que não entram na cathegoria dos empregados publicos;

§ 4.º As multas que couberem aos empregados nos termos dos regulamentos em vigor;

§ 5.º E de mais casos previstos no regulamento.

220. O imposto incidirá sobre os vencimentos.

Até 1:200\$ 2 %.

Do excesso de 1:200\$ até 5:000\$ 4 %.

> > > 5:000\$ > 10:000\$ 7 %.

> > > 10:000\$ 10 %.

221. O imposto sobre vencimentos provenientes de emolumentos, contos ou porcentagens será cobrado por lotação.

222. Estão sujeitos a este imposto os fiscaes dos impostos de consumo e os agentes, os quaes quando o forem dos correios deverão para o calculo do imposto reunir aos seus vencimentos as porcentagens que perceberem pela arrecadação das rendas federaes.

223. O imposto será cobrado aos agentes pela lotação da porcentagem, calculando-se para esse effeito a arrecadação em oito vezes a fiança.

Imposto de transporte

224. Regula-se pelo Decreto n. 2791 de 11 de janeiro de 1898.

225. Comprehende as passagens nas estradas de ferro de tracção a vapor e embarcações a vapor.

226. Exceptuam-se: as dos tramways, ou carris urbanos de tracção animada, a vapor e a electricidade e bem assim as passagens inferiores a 1\$ nas estradas de ferro de tracção a vapor e inferiores a 10\$ nas barcas a vapor.

227. A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro ou companhias de navegação e o producto recolhido á agencia federal da séde da companhia, dentro dos 10 primeiros dias do mez seguinte.

228. Essa entrega se fará por meio de guias demonstrativas: § 1.º Para as estradas de ferro do numero dos bilhetes vendidos e respectivas taxas;

§ 2.º Para as companhias de navegação do numero de bilhetes vendidos, nome do vapor, porto do destino, do passageiro, preço da passagem e quota do imposto, acompanhando a relação nominal dos passageiros, rubricada pelo Capitão do Porto.

229. As infracções são punidas com multa de 20 a 50 % da importância a recolher.

230. As taxas são as constantes dos arts. 3.º e 4.º do regulamento.

Foros e arrendamentos de proprios nacionaes

231. Nas circumscripções em que houver proprios nacionaes, cabe ao agente arrecadar os respectivos fóros e arrendamentos.

232. Esta arrecadação será feita por uma relação fornecida pela Directoria das Rendas Publicas.

233. Recebida a relação, deverá o agente transcrever-a em livro próprio e fazer a extracção da divida em talão de rendas lançadas. (Modelo ns. 13, 14 e 16.)

234. Logo que seja remetida a relação, deverá ser annunciada com 15 dias de antecedencia a respectiva cobrança.

Das multas

235. As multas impostas por infracção dos regulamentos, que não forem satisfeitas, deverão ser extrahidas, relacionadas e remetidas á Directoria do Contencioso para a cobrança executiva, logo que esteja esgotado a prazo para reclamação, quer á agencia quer á instancia superior.

a) Essas multas deverão ser extrahidas nos conhecimentos de impostos não lançados e devidamente escripturados.

236. A cobrança das multas, quer amigavel quer executivamente, será feita pelos talões indicados na clausula antecedente e a renda escripturada como receita eventual.

237. As multas por falta de pagamento dos impostos lançados serão calculadas juntamente com as importancias dos impostos e escripturadas como receita eventual do exercicio em que forem cobradas.

Da divida activa

238. Sob a denominação de divida activa se comprehende a cobrança das dividas pertencentes a exercicio findo, feita, quer por via executiva, quer pela propria estação fiscal, nos termos da clausula abaixo.

239. Enquanto as dividas não forem remetidas ao Thesouro, os agentes poderão de 31 de março em diante arrecadar os debitos dos que se apresentarem, pela divida activa, reinettendo, porém, juntamente com os livros, uma relação especificada dessa cobrança.

240. Deverá ser notaño nos livros respectivos o pagamento do imposto feito pela divida activa, reinettendo a guia sellada ao Juiz competente, ficando em poder do agente a 2.ª, para os effeitos da clausula 241.

241. Da divida activa cobrada, quer amigavel, quer executivamente, será remetida uma relação, acompanhada das respectivas guias á Directoria do Contencioso.

242. A renda desta procedencia será escripturada e extrahida nos livros e talões do exercicio em que for arrecadada.

Procuratorio

243. O procuratorio será cobrado juntamente com a divida activa, de conformidade com a declaração das guias, e será escripturada como receita extraordinaria, no exercicio em que for cobrado.

Bens de defuntos e ausentes

244. Regula-se a arrecadação pelo decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859 e diversis Ordens e Instrucções.

245. A entrega destes bens em dinheiro effectua-se como deposito, para ser remetido ao Thesouro por occasião de prestação de contas.

246. As entregas e pagamentos devem ser effectuados directamente pelo Thesoureiro. (Portaria do Ministro da Fazenda, n. 182, de 23 de abril de 1860.)

247. Sómente do deposito em dinheiro é que cabe ao agente a percentagem.

248. Os bens moveis, como joias, ouro em barra, prata não amoeçada, pedras preciosas e titulos da divida publica, serão com a maior brevidade recolhidos ao Thesouro.

249. Este recolhimento far-se-ha acompanhado de todos os esclarecimentos sobre o facto, e caracteristicos dos objectos, guia de deposito e declaração da pagina do livro em que foi escripturado na agencia.

250. Os livros destinados a esse serviço serão authenticados pelo Director da Contabilidade. (Art. 13 do decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859.)

Lotações

251. Regulam-se as lotações pelo decreto n. 7545 de 22 de novembro de 1879.

252. A lotação tem lugar para a cobrança dos impostos sobre vencimentos variavos e consiste na fixação do valor dos emolumentos, porcentagem e quaesquer proventos percebidos annualmente, tendo em attenção os prós e precalços dos officios.

253. As regras para o processo de lotação estão compendiadas na circular da Directoria das rendas n. 1 de 3 de Janeiro de 1898, aqui annexa.

254. Uma vez feita a lotação, ella só poderá ser alterada nos casos previstos na circular n. 35 de 22 de junho de 1891, a saber:

1.º Quando os rendimentos forem elevados em virtude de disposição legal;

2.º Quando houver sido prejudicada a Fazenda Nacional;

3.º Quando reconhecer-se que, por erro de calculo, foi excessiva a lotação feita.

255. Ainda nesses casos a revisão só será feita mediante ordem ou autorisação do Governo.

Rotulos e marcas estrangeiras

256. Regula-se o serviço pela lei n. 452 de 3 de novembro de 1897, lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, art. 30, e decreto n. 2742 de 17 de dezembro de 1897 e decreto n. 2548 de 17 de julho de 1897.

257. As fabricas não deixarão sahir productos da sua manufactura sem levarem em tinta indelevel a marca e o nome da fabrica ou da localidade e do Estado em que funcionarem, sob pena de serem os artigos incursos em contrafacção sujeitos os productos ás penas dos arts. 353 e 354 do Codice Penal accrescidos da apprehensão dos productos. Circular n.

258. Os productos em contravenção ás citadas disposições serão apprehendidos.

259. A apprehensão far-se-ha da seguinte fórma:

1.ª) Lavrar-se-ha um acto de accordo com o modelo n. 7;

2.ª) Os productos apprehendidos, depois de relacionados serão recolhidos a deposito, quer na propria agencia, quer em mão de particular que assignará um termo pelo qual se obrigue pela guarda e segurança e conservação dos mesmos. (Modelo n. 8.)

260. Si o depositario for pessoa estranha, deverá o agente lavar uma relação dos objectos em duplicata, que será assignada pelo agente depositario e testemunhas, si houver.

261. Destas relações um exemplar ficará na agencia e outro será entregue ao depositario.

262. O infactor deverá assignar todos os actos relativos á apprehensão e, caso recuse-se a fazel-o, será feita a competente declaração.

263. Quando se tratar de fabrica ou lithographia, a apprehensão se restringirá aos objectos em contravenção e osapparelhos e instrumentos empregados para esse fim.

264. O agente poderá solicitar a intervenção de autoridade para esse fim.

265. A importação, uso, fórmula e fabricação de rotulos e marcas se regula pelo disposto no Decreto n. 2742 de 17 de dezembro de 1897.

Pagamentos, restituções e entrega de depositos

266. Nenhum pagamento ou despeza poderá ser feito pelo agente, sem que esteja habilitado com a competente ordem, expedida pela directoria da contabilidade.

267. Só por ordem especial do Thesouro poderão effectuar o pagamento de empregados e pensionistas residentes em seu districto.

268. Os vencimentos pagos pelo agente são comprovados com recibo da parte, passado em nome do agente devidamente sellado, quando exceder de 25\$000.

269. Os ordens de pagamento só teem vigor dentro do exercicio em que são expedidas.

270. Os vencimentos dos fiscaes de fumo e bebidas só poderão ser pagos mediante ordem da directoria da contabilidade, abrindo o respectivo credito. Os de phosphoros e de sal, porém, enquanto forem custeados pela renda dos impostos serão pagos, independentes daquella formalidade a partir da data da approvação da proposta.

271. Os impostos e multas indevidamente cobrados ou pagos poderão ser restituídos mediante requerimento do interessado, dirigido ao Ministro da Fazenda, por intermedio da Collectoria, que o remetterá, dentro de 15 dias, á Directoria das Rendas Publicas, devidamente informado, fundamentado e apreciada a procedencia da reclamação.

272. Este requerimento deverá ser acompanhado do conhecimento do imposto ou da multa cuja restituição se reclama.

273. Concedida a restituição e communicada pelo Thesouro ao collector, deverá este attendel-a, entregando a importancia mediante recibo do requerente, ou seu procurador bastante e observando o seguinte:

a) Si se tratar de restituição de arrecadação do proprio exercicio em que se opera, o collector entregará a importancia, escripturando-a despeza sob a rubrica—Receita a annullar;

b) Si versar, porém, sobre restituição de arrecadação de exercício findo deverá solicitar da Directoria de Contabilidade o respectivo credito. Concedido este, attenderá á restituição, escripturando essa despeza sob a rubrica — Reposições e restituições.

274. O recibo das restituições estará sujeito ao sello de 300 réis, si a quantia for de 25\$ para cima.

275. Os papeis referentes a restituições effectuadas deverão ser remetidos com a guia de entrega de que trata a clausula n. 11.

276. Quando as restituições forem motivadas por engano da collectoria ou versarem sobre deposito, deverão ser feitas integralmente; quando, porém, for por motivos estranhos á acção da collectoria, se deduzirá a porcentagem devida.

277. Nenhuma restituição poderá ser feita sem exhibição do documento de pagamento, salvo si o contribuinte solicitar do Ministro da Fazenda a assignatura de termo de responsabilidade, que, uma vez concedido e assignado, será communicado á collectoria, para os devidos effectos.

278. Si a restituição for integral, o conhecimento ou certidão ficará em poder do collector; si, porém, for parcial, deverá ser notado no verso do mesmo que se realizou a restituição, declarando-se a importancia e a ordem que autorizou, e entregue á parte.

279. Em relação á importancia das multas, que forem depositadas para a interposição de recurso se procederá da seguinte fórma:

1.ª Quando o recurso tiver provimento, o deposito será restituído integralmente a quem de direito, mediante requerimento ao proprio agente e recibo, de conformidade com a clausula n. 274.

2.ª Quando for mantida a decisão e a importancia tiver de ser partilhada, de accordo com os regulamentos, dever-se-ha:

a) Fazer entrega, a quem de direito da quota parte, mediante requerimento e recibo sellado.

b) Levar a quota parte pertencente á Fazenda á receita eventual.

Dos recursos

280. Haverá sempre recurso de qualquer decisão da agencia.

281. O recurso será interposto pelo contribuinte que se julgar contrariado em seu direito, dentro de 30 dias, a contar da data da intimação ou conhecimento da decisão, salvo os casos em que se os agentes obrigados a recorrer *ex-officio*, cujo prazo será de 15 dias.

282. Os recursos, quer voluntarios, quer *ex-officio*, tem effecto suspensivo.

283. O prazo contar-se-ha de accordo com a circular n. 20 de 29 de junho de 1895, isto é, por dias completos de 24 horas.

284. Os recursos voluntarios serão interpostos mediante petição dirigida ao Ministro da Fazenda, enviada pelos agentes por intermedio da Directoria das Rendas Publicas, dentro de oito dias, com todos os papeis relativos ao acto recorrido, e informações sobre a procedencia e fundamentamento do referido acto, podendo para este fim juntar os documentos que julgarem necessarios.

285. Os recursos *ex-officio* serão encaminhados com informações do agente, justificando o acto recorrido.

286. Os processos serão organizados em fórma de autos forenses e por ordem chronologica dos papeis, devendo as informações e decisões ser dadas em seguida aos requerimentos. (Circular n. 45 de 9 de agosto de 1897.)

287. Os recursos peremptos, salvo a excepção da letra b da clausula seguinte, serão encaminhados da mesma fórma, declarando-se, porém, esta circumstancia.

288. Não serão encaminhados:

a) Os recursos interpostos por pessoa incompetente, isto é, por pessoa que não seja o interessado ou seu procurador bastante, tutor ou curador;

b) Os recursos peremptos, relativos a multas de impostos de consumo;

c) Os recursos referentes a infracções de regulamentos, quando não tenham feito o deposito determinado.

Disposições finais

289. Emquanto não forem substituidos pelos agentes do Correo, os actuaes collectores continuarão a arrecadar as rendas federaes, de conformidade com o accordo de 5 de julho de 1893.

290. Nos lugares em que não houver agentes ou em que estes não forem encarregados da cobrança das rendas, este serviço podera ser desempenhado pelos collectores estadoaes.

Directoria das Rendas Publicas; 30 de setembro de 1898.

Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque

Director das Rendas

MODELOS

N. 1

Guia de entrega

MODELO

GUIA

EXERCICIO DE... .. Rs.....

O Agente abaixo assignado recolhe ao Thesouro Federal a quantia de Rs. producto liquido da arrecadação das rendas federaes na Agencia de..... no trimestre de.....

Agencia de..... em (data).

O AGENTE

N. 2

Modelo da guia de entrega do saldo da agencia

.... QUARTEL DE 189....

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DA AGENCIA DE NO TRIMESTRE DE

RECEITA ORDINARIA			
Sello adhesivo.....	\$		
> por verba.....	\$		
5 % das apolices de seguros.....	\$		
Fórs de terrenos.....	\$		
Renda de proprios nacionaes.....	\$		
Imposto de transmissão de apolices e embarcações.....	\$		
> > transporta.....	\$		
> sobre vencimentos e subsidios.....	\$		
> > dividendos.....	\$		
Divida activa.....	\$	\$	
IMPOSTO DE CONSUMO			
Registro de fumo.....	\$		
Venda de estampilhas de fumo.....	\$		
Registro de bebidas.....	\$		
Venda de estampilhas de bebidas.....	\$		
Registro de phosphoros.....	\$		
Venda de estampilhas de phosphoros.....	\$		
Registro de sal.....	\$		
Taxas de sal.....	\$	\$	
EXTRAORDINARIA			
Receita eventual, comprehendidas as multas.....	\$		
Indemnisação (*).....	\$	\$	
DEPOSITOS			
Beas de defuntos e ausentes.....	\$	\$	
Total.....	\$		
DESPEZA			
Porcentagem ao agente:			
30 % sobre 1:250\$000.....	\$		
20 % de 1:250\$ até 2:500\$000.....	\$		
15 % de 2:500\$ até 3:750\$000.....	\$		
10 % de 3:750\$ até 5:000\$000.....	\$		
5 % de 5:000\$ até 7:500\$000.....	\$		
2 % de mais de 7:500\$000.....	\$	\$	

(*) Esta verba deve ser explicada, declarando-se de que procede a indemnisação. A mesma verba pertencem o procuratorio e outras custas da Fazenda nas execuções fiscaes.

5 % da venda de estampilhas e do sello adhesivo e dos impostos de consumo.....	\$		
2 % da divida activa e procuratorios.....	\$		
1 % dos depositos dos bens de defuntos e ausentes.....	\$		\$
Vencimento de \$ do fiscal do imposto do fumo e bebidas.....	\$		
Vencimento de \$ do fiscal do imposto dos phosphoros.....	\$		
5 % da venda de estampilhas.....	\$	\$	
Vencimento de \$ do fiscal do imposto do sal.....	\$		
5 % da renda.....	\$	\$	\$
RECEITA A ANNULLAR			
Restituições feitas, conforme os documentos.....	\$		
REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Restituições feitas, conforme os documentos.....	\$		
Pagamentos diversos, conforme as ordens juntas por cópia.....	\$		\$
Total.....	\$		
Liquido.....	\$		

Entrega o Agente F... na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, a quantia de (por extenso).

Agencia de em ... de de 189...

O Agente,
F...

N. 3

Modelo do balancete da receita e despesa

AGENCIA DE...

EXERCICIO DE 189...

Demonstração da receita e despesa do mez de...

RECEITA		
Renda ordinaria:		
Sello adhesivo.....		\$
> por verba.....	\$	
5 % das apolices de seguros.....	\$	
Fóros de terrenos.....	\$	
Renda de proprios nacionaes.....	\$	
Imposto de transmissão de apolices e embarcações.....	\$	
> de transporte.....	\$	
> sobre vencimentos e subsidios.....	\$	
> > dividendos.....	\$	
Divida activa.....	\$	\$
IMPOSTOS DE CONSUMO		
Registro de fumo.....	\$	
Venda de estampilhas de fumo.....	\$	
Registro de bebidas.....	\$	
Venda de estampilhas de bebidas.....	\$	
Registro de phosphoros.....	\$	
Venda de estampilhas de phosphoros.....	\$	
Registro de sal.....	\$	
Taxa do sal.....	\$	\$
EXTRAORDINARIA		
Recita eventual:		
Multas de fumo.....	\$	
> > bebidas.....	\$	
> > phosphoros.....	\$	
> > sal.....	\$	
> > outras origens.....	\$	
Indemnisação.....	\$	\$
DEPOSITOS		
Bens de defuntos e ausentes.....	\$	\$
Multas para recurso: (*)		
Fumo.....	\$	
Bebidas.....	\$	
Phosphoros.....	\$	
Sal.....	\$	\$
Total.....	\$	\$

(*) Os depositos desta origem ficarão em poder dos agentes até a solução dos recursos, quando terá logar o procedimento determinado nas aulas. Figurarão nos balanços seguintes com o augmento ou diminuição que soffrerem

Demonstração do estado da caixa de estampilhas do sello adhesivo ou do imposto do consumo de Agencia de em de de 189... exercicio de 189...

DESPEZA			
Porcentagem ao Agente:			
30 % de 416\$336.....	\$		
20 % de 416\$336 a 833\$333.....	\$		
15 % de 833\$333 a 1:250\$000.....	\$		
10 % de 1:250\$000 a 1:666\$666.....	\$		
5 % de 1:666\$666 a 2:500\$000.....	\$		
2 % de excedente de 2:500\$000.....	\$	\$	
5 % da venda de estampilhas do sello adhesivo e dos impostos de consumo.....	\$		
2 % da divida activa e procuratorio.....	\$		
1 % dos depositos dos bens de defuntos e ausentes.....	\$	\$	\$
Vencimentos do fiscal do fumo e bebidas.....	\$	\$	
> > > de phosphoros.....	\$		
5 % da venda de estampilhas.....	\$	\$	
Vencimentos do fiscal do sal.....	\$		
5 % da renda.....	\$	\$	\$
RECEITA A ANNULLAR			
Restituições de impostos do exercicio, segundo a ordem n... de... de... de 189.....		\$	
REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Restituições feitas de impostos de exercicios findos, segundo a ordem n... de... de... de 189.....		\$	\$
Pagamentos ordenados pelo Thesouro pelas ordens ns... de... de... de 189.....		\$	
Levantamento de multas depositadas, por provimento de recurso.....		\$	\$
Total.....		\$	\$

N. 4

Modelo do balancete do estado da caixa de estampilhas do sello adhesivo

	TOTAL	VALORES								
		10	20	\$100	\$200	\$400	\$500	1\$000	2\$000	3\$000
Saldo de exercicio de 189.....	18\$000	10\$000	10\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000
Recebido da Casa da Moeda ou Impressa Nacional, no 1º quartel.....	20\$000	\$	5\$000	5\$000	5\$000	5\$000	5\$000	5\$000	5\$000	5\$000
Idem em..... proximo findo.....	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000
Vealido durante o 1º quartel.....	8\$000	8\$000	8\$000	8\$000	8\$000	8\$000	8\$000	8\$000	8\$000	8\$000
Idem em..... proximo findo.....	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Saldo.....	10\$000	12\$000	12\$000	12\$000	12\$000	12\$000	12\$000	12\$000	12\$000	12\$000
Total.....	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000	30\$000

Agencia de em de de 189...

O Agente F. O Escrivão F.

N. 5

Modelo do termo de entrega da Agencia

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e noventa... achando-se presentes na Agencia de... Estado do Rio de Janeiro, F..., Agente exonerado por acto de... e seu substituto F..., nomeado por titulo de..., foi por aquelle entregue a este, na forma das clausulas ns... das instrucções da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, não só o archivo das rendas federaes, constantes de..., mas tambem o saldo de estampilhas do sello adhesivo e dos impostos de consumo, existentes em seu poder até a presente data, na importancia de... (por extenso), a saber:

Table with 2 columns: Description of stamps (e.g., 'De 10 réis'), and Amount in dollars (\$).

Table for 'Estampilhas do imposto do fumo' with 2 columns: Description and Amount in dollars (\$).

O mesmo para os impostos de bebidas e phosphoros. E depois de contado e verificado por ambos, lavrou-se, para os devidos effeitos, o presente termo, que vai assignado pelos dous referidos Agentes.

F....

N. 6

Modelo do auto de infracção



AUTO DE INFRACÇÃO

Aos... dias do mez de... de 189... verifiquei que em casa de... estabelecido com negocio de... á rua de... n.º... infringindo assim o disposto no artigo... do Regulamento que baixou com o Decr. n... registro.

O Fiscal do imposto

Sciente. O proprietario

N. 7

Modelo do auto de desacato (ou injuria)

MODELO — B

Auto de infracção e desacato (ou injuria), como abaixo se declara

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e noventa e... pelas... horas da... (manhã ou tarde), achando-me no exercicio de minhas funcções de fiscal do imposto de... (fumo ou bebidas), á rua... n... em casa do cidadão F... de tal, fabricante (ou macedor) de preparapos de fumo (ou bebidas), exigi que me fossém presentes os livros de sua escripturação especial (ou que me mostrasse ou deixasse examinar os seus preparapos, para conhecer si estavam sellados de accordo com a lei; em fim, expõe-se minuciosamente o occorrido), procurou elle impellar a mesma fiscalisação com argumentos capciosos, e porque insistisse eu no cumprimento de meu dever; começou a desacatar-me (ou á injuriar-me). (Expõe-se com todo o desenvolvimento o facto); pelo que, nos termos do art... do regulamento que baixou com o decreto n... de... de 18... passei a lavrar este auto de infracção e desacato (ou injuria), que vae por mim e pelo infractor assignado, e que será presente ao Sr.... (chefe da repartição arrecadadora), para os fins de direito.

O fiscal... F....

O infractor... S....

Notas — Convém que em qualquer dos casos se faça assignar o termo por cinco testemunhas, por motivo do processo criminal, ainda mesmo que não o assigne o delinquente.

Si houver detenção do infractor, se redigirá assim o começo do termo:

« Auto de infracção, desacato (ou injuria) e detenção, como abaixo se declara. »

Depois se lavrará este como se acha, até ás palavras (de 18...); dir-se-ha então: — dei-lhe voz de prisão, que tornei effectiva, mediante o auxilio da força publica, que solicitei da... estação (ou que não pôde se tornar effectiva por ter-se evadido ou por outra qualquer razão) e passei a lavrar este auto de infracção, desacato (ou injuria), e detenção que vae por mim etc., etc.

N. 8

Modelo do auto de infracção (ou da infracção e apprehensão)

Auto de infracção (ou de infracção e apprehensão)

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e noventa e... pelas... horas da (manhã ou tarde), tendo verificado que o cidadão F... com lithographia (ou fabrica de rotulos, ou com fabrica de marcas para productos do paiz, ou ainda com fabrica de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos), á rua... numero... desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, infringia o disposto no art. 20 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896... (Expõe-se o facto verificado, de infracção, dizendo:— fabricando rotulos (ou marcas) para bebidas ou productos nacionaes, destinados á venda como se fossem de origem estrangeira, ou fabricando drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, que são expostos á venda sem trazerem estampados nos rotulos a indicação do producto e da procedencia e o preço da venda (ou uma destas condições, conforme o caso); ou ainda expondo á venda mercadorias nacionaes com rotulos em lingua estrangeira; lavrei o presente auto de infracção e apprehensão (caso em que se dirá : dos referidos productos ou mercadorias), que tornei effectiva e consta de... (expõe-se minuciosamente), e que vae por mim e pelo infractor assignado, e que será presente ao Sr.... (chefe da repartição arrecadadora), para os fins de direito.

O fiscal... F.

O infractor... S.

Nota — Convém no caso de apprehensão, seja o termo assignado por tres a cinco testemunhas.

Itapiruna.....	1:500\$000
Magé.....	400\$000
Mangaratiba.....	100\$000
Maricá.....	500\$000
Nichteroy.....	1:000\$000
Nova Friburgo.....	800\$000
Parahyba do Sul.....	2:000\$000
Paraty.....	300\$000
Petropolis.....	6:000\$000
Pirahy.....	80\$000
Rezendo.....	1:000\$000
Rio Bonito.....	500\$600
Rio Claro.....	400\$000
Santa Thereza.....	800\$000
Santa Maria Magdalena.....	500\$000
Santo Antonio de Padua.....	1:000\$000
S. Fidelis.....	800\$000
S. João da Barra.....	1:000\$000
S. João Marcos.....	300\$000
S. Pedro de Aldéa.....	600\$000
Sant'Anna de Macacú.....	600\$000
Sapucaia.....	800\$000
Saquarema.....	400\$000
Sumidouro.....	200\$000
Valença.....	2:000\$000
Vassouras.....	2:500\$000

Sub-directoria das Rendas Publicas, 10 de setembro de 1893.— O 2º escripturario Francisco dos Santos Marques.

N. 2

Tabella designativa das épocas de entradas de saldo das Agencias

Tabella designativa dos dias de entradas das Agencias

AGENCIAS	DIAS
1 Magé.....	7 a 10
2 Iguassú.....	»
3 Itaborahy.....	»
4 Sant'Anna de Macacú.....	8 a 11
5 Itaguahy.....	»
6 Maricá.....	9 a 12
7 Rio Bonito.....	»
8 Pirahy.....	10 a 13
9 Parahyba do Sul.....	»
10 Sapucaia.....	»
11 Bom Jardim.....	11 a 14
12 Vassouras.....	»
13 Barra do Pirahy.....	12 a 15
14 Capivary.....	»
15 Valença.....	»
16 Rio Claro.....	13 a 16
17 Santa Thereza.....	»
18 Barra Mansa.....	»
19 Sumidouro.....	14 a 17
20 Nova Friburgo.....	»
21 Araruama.....	»
22 Rezende.....	»
23 Saquarema.....	16 a 19
24 S. Pedro da Aldéa.....	»
25 Cantagallo.....	17 a 20
26 S. João Marcos.....	»
27 Carmo.....	»
28 Duas Barras.....	18 a 1
29 S. Francisco de Paula.....	»
30 Santa Maria Magdalena.....	»
31 S. João da Barra.....	19 a 22
32 Barra de S. João.....	»
33 Santo Antonio de Padua.....	20 a 23
34 Itaocára.....	»
35 S. Fidelis.....	21 a 24
36 Cambucy.....	»
37 Angra dos Reis.....	22 a 25
38 Cabo Frio.....	»
39 Paraty.....	»
40 Mangaratiba.....	»
41 Nichteroy.....	24 a 27
42 Campos.....	»
43 Itaperuna.....	25 a 28
44 Theresopolis.....	15 a 18
45 S. Gonçalo.....	7 a 10
46 S. Sebastião do Alto.....	18 a 21
47 Petropolis.....	7 a 10

A entrega será por quartéis, isto é, nos mezes de abril, junho, outubro e janeiro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente foi exonerado o capitão de mar e guerra José Pedro Alves de Barros do cargo de director da Escola de Machinistas Navaes desta Capital, que servia interinamente.

—Por outra de 9, tambem do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação do sub-engenheiro naval de 1ª classe, 1º tenente Eduardo Gomes Ferraz para desempenhar o cargo do director das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, sendo, por outra da mesma data, nomeado para exercer interinamente o dito cargo o engenheiro naval de 2ª classe, 2º tenente Manoel Marques Couto.

—Por outras de 10 do corrente:

Foi nomeado o commissario de 4ª classe, 2º tenente Luiz Emilio Belart para exercer o cargo de encarregado do deposito do trem bellico do Arsenal de Marinha desta Capital;

Foi exonerado do commando do corpo de marinheiros nacionaes o capitão de mar e guerra Rodrigo José da Rocha, conforme pediu;

Foi nomeado João de Jesus Cordeiro para exercer o logar de enfermeiro naval, pertencendo á respectiva brigada.

Expediente de 31 de outubro de 1898

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo o termo de obito do contra-mestre do patacho nacional *Candeira*, Bento José Sereja, fallecido em viagem de Mossoró para o Rio Grande do Sul.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias:

Sobre o accete da lettra, na importancia de 258\$450, saccada pelo encarregado do movimento do material da armada, em Montevideo, contra o Thesouro Federal e a favor de Nery & Comp.;

Para o pagamento da folha, na importancia de 200\$, devida ao 1º tenente Arthur Waldemiro da Serra Belfort, nomeado capitão do porto do Piahy;

No sentido de serem pagas as relações ns. 41 e 650, na importancia de 12:786\$340, proveniente de varios artigos fornecidos a este ministerio;

Para o pagamento da importancia de 94:463\$236, proveniente das segundas prestações dos contractos de 11 de julho e 20 de setembro ultimos, celebrados com Bento da Cruz Silva & Comp.;

No sentido de ser paga a folha, na importancia de 35:795\$333, de que é credor, Bento da Cruz Silva & Comp., como 1ª prestação do contracto celebrado em 15 do corrente, para execução de obras no Arsenal desta Capital;

Para que sejam pagas as facturas, na importancia de 749\$, provenientes de publicações, artigos de expediente e livros fornecidos á Bibliotheca de Marinha e á Escola Naval, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

Afim de que a Delegacia do Thesouro em Santa Catharina seja concedido o credito de 2:566\$110, para occorrer á despeza com os concertos na barca de agua da respectiva capitania.—Communicou-se á Contadoria e á citada Delegacia.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo os papeis relativos ás contas do commissario João Miguel dos Santos e rogando informações sobre o que occorrer a respeito do julgamento das mesmas contas.

—A Contadoria, transmittindo, já approvados, os termos de despeza relativos aos commissarios Francisco Marques de Lemos Bastos, Mauricio Helmold, João Carlos dos Reis e Elpidio Cesar Borges.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, declarando que, á vista da informação é indeferido o requerimento em que o cabo de esquadra do corpo de infantaria de marinha, invalido, Isaac da Conceição Costa

Pereira pediu um anno de licença com soldo e etapa para tratar de interesses fóra do asylo.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, declarando que é inleferido o requerimento em que Ernesto Henrique Deriquen pediu ser readmittido no corpo de machinistas navaes, na qualidade de sub-ajudante.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, remetendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional pelo mesmo sancionada, fixando a força naval para o anno de 1899.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo cópia do termo do contracto firmado com Bento da Cruz Silva & Comp. para execução das obras de que carece o edificio onde funciona a officina de espingardeiros da directoria de artilharia do Arsenal de Marinha, na ponta da Armação em Nitheroy.

—Ao corpo de engenheiros navaes, approvando a designação do engenheiro naval de 1ª classe capitão de mar e guerra Rodrigo Nuno da Costa para fiscal das obras do cruzador *Trajano*, contractadas com Carlos Moreaux.

—Ao Arsenal da Bahia, mandando indicar as obras de que carece a Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado e enviar o respectivo orçamento.

—A' Capitania de Santa Catharina, autorizando a mandar realizar o concerto de que carece a barca de condução de agua, ao serviço da mesma repartição, não devendo a despeza exceder da quantia de 2.566\$110 em que foi orçada.

—A' Contadoria, mandando providenciar para que seja pagar ao secretario da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, Alvaro Bittencourt, a ajuda de custo de 200\$, a que tem direito e que deixou de receber em maio do corrente anno, quando desta Capital partiu para desempenhar o logar que occupa. —Communicou-se á referida capitania.

Dia 1 de novembro de 1898

Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, remetendo a patente do almirante reformado Francisco José Coelho Netto.

Dia 4

Ao Ministerio das Relações Exteriores, rogando expedição de ordens á Delegacia Fiscal do Pará para attender ás despezas que houverem de ser effectuadas com o pratico que deve ser incluído no pessoal da canhoneira *Guarany*, a seguir para o Amapá.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes creditos :

De 58\$ á Alfandega de Paranaguá, para occorrer ao pagamento de soldo de praças invalidas da marinha, até o fim do actual exercicio. —Communicou-se á Contadoria e á citada alfandega.

De 24:400\$ á Delegacia do Thesouro no Estado do Pará, para attender ás despezas deste ministerio até o fim do actual exercicio. —Communicou-se á Contadoria e á citada delegacia.

Pedindo os seguintes pagamentos :

Das dividas de exercicios findos, nas importancias de 15:466\$169 e 9:725\$312, de que são credores officiaes e praças da armada e diversos commerciantes e emprezas desta Capital ;

Da nota na importancia de 24:441\$635, proveniente de passagens e fretes devidos á Companhia Lloyd Brasileiro ;

Do processo, na importancia de 75\$461 que é credor o machinista Antonio Joaquim Andrade ;

Das guias de costuras, annexa á conta n. 653, na importancia de 1:564\$900 ;

Das folhas, na importancia de 680\$, a que tem direito o cirurgião, o ajudante e porteiro do Arsenal de Marinha desta Capital e delegado da Capitania do Porto do Rio de Janeiro.

Solicitando o credito de 250\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba para despezas com a pintura do pharol da Pedra Secca. —Communicou-se á citada delegacia, á Carta Maritima e á Contadoria.

Ao Tribunal de Contas:

Transmittindo, afim de providenciar a respeito, os papeis que justificam o pedido feito pelo commissario Alfredo Magno Gomes para que, na liquidação de sua conta, seja attendida em despeza a quantidade de 1.718 kilos e 930 grammas de carne secca, não mencionada na dita conta por equívoco verificado na respectiva escripturação.

Rogando informação sobre o que tem occorrido quanto ao credito de 21.279—14—2, solicitado ao Ministerio da Fazenda em janeiro do corrente anno e a que se refere o aviso dirigido ao mesmo tribunal em 25 de fevereiro ultimo.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada:

Declarando ter autorizado o Arsenal de Marinha do Pará a fazer as despezas necessarias para o preparo do aviso *Jutahy*, visto ter sido posta a canhoneira *Guarany* á disposição do Ministerio do Exterior, em substituição áquelle aviso ;

Autorizando a providenciar para que a Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Sul faça entrega á respectiva capitania de um escaler de quatro remos inteiramente inutil, que pertence á carga do commissario da dita escola.

—Ao Commissariado Geral da Armada transmittindo as requisições de artigos necessarios ao vapor *Commandante Freitas* e autorizando a providenciar sobre o fornecimento do que for rigorosamente preciso, incluindo a louça indispensavel á praça de armas e á camara, e os moveis estritamente necessarios aos camarotes dos inferiores.

—A' Associação dos Praticos do Estado do Paraná, declarando que, por falta de verba, não póde ser actualmente fornecido o oculo de alcance de que precisa a mesma associação.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro na Parahyba, declarando que, só depois de concedido pelo Congresso Nacional o credito supplementar, poder-se-ha habilitar a mesma delegacia com o augmento de fundos, que solicitou em officio de 5 de outubro ultimo.

—Ao 1º tenente reformado Miguel Carlos Corrêa Lima, declarando que, por aviso de 31 de outubro, providenciou-se sobre o accete e pagamento do saque na importancia de 25\$450, que fez a favor de Nery & Comp. de Montevideo, para occorrer a despezas com o transporte para o Alto Uruguay de artigos enviados pelo Commissariado Geral da Armada.

—A' Contadoria da Marinha, declarando que é deferido o requerimento em que o enfermeiro naval Francisco Teixeira Pinto Telles pediu permissão para continuar a contribuir para o Asylo de Invalidos. —Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, em relação ao aviso desse Ministerio n. 79, de 1 de junho proximo passado, a cópia da consulta do conselho naval sob n. 7.137, de 21 de maio do anno passado, sobre a qual se baseou o acto da aposentadoria do atalaiador da Barra do Rio Grande do Sul, Joaquim Rodrigues Garcia.

—A' Prefeitura do Districto Federal, devolvendo, acompanhado da cópia da informação prestada pela capitania do porto desta Capital, o processo de aforamento dos terrenos accrescidos sobre accrescidos de accrescidos de marinhas, fronteiras ao cemiterio da Ordem Terceira da Penitencia, em S. Christovão, requerido pelo procurador geral da mesma ordem.

—Ao Arsenal do Pará, declarando, com relação á transformação do patacho *Guajuri*, em construcção no mesmo arsenal, para barca-pharol, que convém aguardar o proximo futuro exercicio para resolver-se o assumpto.

—A' Secretaria das Obras Publicas e Industria do Estado do Rio de Janeiro, communicando haver o Arsenal de Marinha desta Capital informado que não foi possível ao pessoal, encarregado de vistoriar as embarcações de que tratou a mesma secretaria em officio n. 176, de 19 de outubro do anno proximo passado, encontral-as nas proximidades da ilha do Carvalho, nas vezes em que para alli se dirigiu com esse fim.

—A' Capitania do Rio de Janeiro, concedendo permissão a João Augusto Floréen, piloto do vapor nacional *Euclid*, para navegar pelo prazo de quatro mezes, devendo, logo que funcionarem as aulas da Escola Naval, prestar o competente exame, afim de tirar a respectiva carta. —Communicou-se á Escola Naval.

Requerimentos despachados

Narciso do Prado Carvalho. — Indeferido.

Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil. —Declare o fim a que destina a certidão.

José Martins de Faria. —Inscreeva-se regularmente na concorrência a que se vae proceder.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado Luiz Manoel Fernandes da Cunha praticante da Contadoria Geral da Guerra.

Expediente de 27 de outubro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda :

Pedindo:

Pagamento das seguintes quantias:

De 118\$700, proveniente de despezas miúdas effectuadas em setembro findo na Secretaria da Guerra e nas repartições de Ajudante-General e de Quartel-Mestre-General, ao porteiro da mesma secretaria José Maria Corrêa ;

De 204\$800, de fardamento não abonado em tempo opportuno ao cabo de esquadra do Asylo de Invalidos da Patria Canuto José Antonio de Oliveira ;

De 101\$300, tambem de fardamento vendido e não recebido pelo sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia Estanislau Joaquim Teixeira.

Distribuição dos creditos:

De 18:63\$016 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, para pagamento de etapa aos professores da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, no periodo decorrido de 26 de abril a 31 de dezembro deste anno. —Communicou-se áquella delegacia.

De 156:191\$300 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Piahy, para occorrer ao pagamento de despezas a fazer-se por conta das verbas 9ª, 11ª, 12ª e 16ª do corrente exercicio. —Communicou-se á referida delegacia.

Transmittindo, para que se digne tomar em consideração, os papeis em que o tenente do 19º batalhão de infantaria Antonio da Piedade da Mattos pede pagamento da quantia de 464\$500, importancia de processo do divida de exercicios findos relativo ao anno de 1891, já solicitado do mesmo Ministerio.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Permittindo ao major medico de 3ª classe do exercito Dr. Marcolino de Souza, professor da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, vir a esta Capital, correndo por conta propria as despezas de transporte;

Transferindo para o 38º batalhão de infantaria o tenente do 1º da mesma arma Cyrillo Bernardino Fernandes, e para o 2º regimento de cavallaria, o alferes do 1º Victor Azambuja;

Classificando, no 1º batalhão de infantaria, o tenente Isaac da Silva Lemos, e no 3º tambem de infantaria o tenente Tude Soares Neiva da Lima.

Mandando:

Providenciar para que, pelo commando do 9º batalhão de infantaria, seja passado ao 1º sargento reformado do exercito Viualdo Augusto da Costa Ferreira titulo de divida de vencimentos não abonados em tempo opportuno;

Rescindir o contracto celebrado com Augusto Ribas Santos, para servir como mestre da banda de musica do 14º regimento de cavallaria.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer diversos artigos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e ao 7º batalhão de infantaria.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, declarando que deve ser processada como de exercicios findos a divida a que tem direito o alferes do 34º batalhão de infantaria Pedro Rufino dos Santos, relativamente ao mez de dezembro do anno proximo passado, durante o qual serviu no 14º da dita arma.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 9 de novembro de 1898

Avisos expedidos ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamentos:

De 16:005\$950, a Ernesto D. de Albuquerque, por fornecimentos á Estrada de Ferro do Sobral em 1896 (aviso 1.863);

De 1:714\$328, folha do pessoal da Directoria Geral de Estatistica (officina typographica) relativa ao mez de outubro ultimo (aviso 1.865);

De 2:331\$660, idem do Jardim Botânico, relativa a outubro ultimo (aviso 1.866);

De 4:500\$, á Companhia Lloyd Brasileiro, por viagem aos portos do sul pelo vapor *Aymoré*, em setembro ultimo (aviso 1.867);

De 1:010\$520, a J. H. Lowndes & Comp., por fornecimentos em maio ultimo á Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso 1.868);

De 2:250\$, á Companhia Lloyd Brasileiro, por viagem a Santa Catharina pelo paquete *Laguna* em agosto ultimo (aviso 1.869);

De 12:775\$, á mesma companhia idem aos portos do norte pelo *Mundos* em agosto ultimo (aviso 1.870);

De 4:500\$, á mesma companhia, idem aos portos do sul pelo *Sintos*, em setembro ultimo (aviso 1.871);

De 12:775\$, á mesma companhia, idem aos portos do norte em setembro ultimo (aviso 1.872).

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1898

Maria Magdalena, italiana, pedindo passagens para si e tres filhos para Porto Alegre. —Junte carta dos parentes naquella cidade, para poder ser attendida.

Dia 10

Arthur Bulhões, pedindo garantia provisoria. —Compareça nesta directoria geral.

João Pinto do Valle e J. Roberto de Escragolle, pedindo privilegio de invenção. —Compareçam nesta directoria geral.

Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, Conrado de Struve, Virgilio Antonio de Brito. — Compareçam nesta directoria geral para receber guia.

Dr. Alfredo Graça, pedindo garantia provisoria. —Compareça nesta directoria.

Companhia de Navegação a Vapor das Lagoas Norte e Manguaba. — Compareça nesta directoria para receber guia.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 10 de novembro de 1898

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaryana, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica approvedo o novo horario para os trens da estrada que fiscaliza, o qual acompanhou o seu officio n. 48, de 19 de outubro ultimo, e cuja execução provisoriamente autorizou o mesmo fiscal para vigorar de 1 do corrente mez em diante.

—Declarou-se ao fiscal da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby que foram approvedas as contas do 2º semestre de 1897, relativas aos melhoramentos e duplicação da mesma estrada, com excepção, porém, das parcelas referentes á ambulancia, serviços medicos e telegrammas que ficam glosadas.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Por actos de 7 do corrente:

Foram removidos os telegraphistas de 4ª classe Domingos Ojeda da Costa Pereira, da estação de Goyaz para a de Allemão, José Epiphania da Silva, da de Santos para a de Diamantina, Anthero da Fonseca Pinto, da de Allemão para a de Goyaz, Manoel Francisco Loureiro e Americo Bezerra Montenegro, este da de Maceyó para a de Camaragibe e aquelle e desta estação para aquella, a pedido.

Foi nomeado telegraphista da 4ª classe o cidadão Antonio Monteiro e designado para a estação de Santos.

Foi dispensado da estação de Camaragibe o auxiliar Leonilla Vaz Loureiro.

Requerimentos despachados

Gervasio Antonio Vieira. —Concedo a gratificação diaria de cinco mil reis durante o tempo da accumulção do serviço.

Alvaro Noia Soares. —Forneça-se a passagem requerida para sua senhora.

Casemiro José Ribeiro. —Aguarde oportunidade. Dos vinte collegas que o requerente tem acima de si alguns contam serviços superiores aos seus. Em geral os interessados não são os mais proprios para avaliarem os serviços proprios.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 7 do corrente, foi supprimida a agencia do correio da estação da Parada, no Estado de Minas Geraes:

Por outro de 10, foi restabelecida a da rua Bella, no Districto Federal.

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Pedindo solução de um officio em que foi solicitada a transferencia da quantia de 890\$ do saldo existente no Thesouro Federal na rubrica—Condução de malas por contracto—para a Delegacia Fiscal do Piahy, á disposição do respectivo administrador postal;

Pedindo providencias para que, pelo Ministerio da Fazenda, seja cedido um predio em que funciona uma escola publica, na villa de Brusque, Estado de Santa Catharina, para nelle ser installada a respectiva agencia do correio;

Pedindo transferencia da quantia de 615\$ do saldo existente no Thesouro Federal, na sub-consignação—Agentes, ajudantes, etc.—para igual titulo na repartição de fazenda do Rio Grande do Norte, á disposição do respectivo administrador postal.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 10 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond, Espinola e Dias Lima.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 654—Aggravantes, os syndicos da falencia de Antonio de Mattos & Comp.; aggravados, José Tapio Alonzo e outros. — Negaram provimento.

N. 658—Aggravante, Adherbal da Costa & Comp.; aggravados Neves & Fernandes. —Idem.

N. 664—Aggravantes, Manoel de Faria Gomes de Oliveira e outros; aggravado, Francisco Pinto. —Idem.

N. 669—Aggravante, Francisco Henrique da Silva, representante da firma Henrique Silva & Comp.; aggravados, Eugenio Mayer & Comp. —Idem.

N. 672—Aggravante, Antonio José de Carvalho; aggravante, Antonio Massa Pinto. —Idem.

N. 662—Aggravante, João Varzeas; aggravada, *The Leopoldina Railway Company limited*. — Negaram provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Muniz e Guilherme Cintra, os Srs. Espinola e Dias Lima tomaram parte no julgamento, por serem impedidos os Srs. Souza Pitanga e Lima Drummond. Foi designado o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro para lavar o accordão.

N. 671—Aggravante, José Machado Mendes; aggravado, Antonio Ferreira da Rocha. —Deu-se provimento ao agravo, para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba os embargos.

N. 561—Aggravante, Nicoláo Maina; aggravado, Domingos José da Motta. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba a appellação no effeito regular, contra os votos dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Dias Lima, que com o Sr. desembargador Espinola, tomaram parte no julgamento, por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Muniz.

Appellações civis

N. 1.582—Appellante, Silvano Alves de Figueiredo; appellados, José Francisco Ferreira Bastos e outros, herdeiros dos bens de Domingos Ferreira Bastos. —Negaram provimento á appellação.

N. 1.600—Appellantes, José Ribeiro Bastos de Freitas e outros; appellados, Antonio de Oliveira Freitas e outros. —Idem.

N. 1.584—Appellante, D. Harminia de Araujo Carvalho, inventariante dos bens de seu casal; appellado, Pedro Leandro Lambertti. —Idem.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 10 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Lima Drummond.

Tambem esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.213— Embargantes appellantes, José Ferraz Rabello e sua mulher; embargados appellados, D. Emilia Guedes Leite e outros herdeiros habilitados dos finados Joaquim Pereira Alves de Magalhães e sua mulher.— Desprezados os embargos. Impedidos, os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Lima Drummond.

N. 1.436— Embargante appellante, Theophile Imberti; embargado appellado, Armand Dacerat.— Desprezados os embargos. Impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Muniz.

DISTRIBUIÇÕES

Carta testemunhavel

N. 61 — Aggravante, Manoel Velloso Paço; aggravado, o Juizo. — Distribuida ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravos de petição

N. 667 — Aggravante, Companhia Edificadora; aggravada, Companhia Viação Ferrea Fluvial do Tocantins e Araguaya.— Distribuida ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 668 — Aggravante, London Brazilian Bank, Limited; aggravado, Pireto da Fonseca & Irmão. — Distribuida ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Appellações commerciaes

N. 1.766— Appellante, Banco da Republica do Brazil, syndico da Companhia Industrial de Ouro Preto; segundo appellante, Guilherme A. Gonçalves; appellados, os mesmos.— Distribuida ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.759 — Appellante, James Pinto, socio solidario da firma James & Neves, em liquidação judicial; appellado, Antonio Joaquim Alves Nogueira. — Distribuida ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.288 — Appellante, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; appellado, Banco de Credito Universal em liquidação, por seus syndicos.— Distribuida ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.770 — Appellante, Companhia Agave Americano; appellado, Joaquim Vieira Nunes.— Distribuida ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

N. 1.623 — Appellante, Bento Furtado de Faria, por cabeça de sua mulher e outros; appellado, Albino Antunes Suzano, inventariante dos bens do finado Albino Pereira Suzano e Dr. curador geral de orphãos. — Distribuida ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.749 — Appellante, Manoel Domingos Lopes e outros; appellado, Joaquim José Eiras da Costa. — Distribuida ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.772 — Appellante, Pacheco & Comp.; appellado, D. Anna de Almeida Pinto Teixeira e outros. — Distribuida ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.777 — O conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, Benjamin Flores e sua mulher.— Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.771 — Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, Antonio da Costa Patricio e sua mulher.— Distribuido ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.535, 1.472 e 1.543— Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.337 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.706, e 1.725 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.669—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.738 1.402, 1.395, 1.613 e 1.667—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

N. 1.670 e 1.564 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.529 e 1.494—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.710 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.391, 1.542 1.510, 1.587, 1.561, 1.623, 1.687 e 1.707—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.677 e 1.524.

Accórdão publicado

N. 1.732.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 9 de novembro de 1898.....	1.963:010\$194
Idem do dia 10.....	235:230\$145
	<hr/>
	2.218:210\$332
Em igual periodo de 1897.....	2.078:609\$400

RECEBEDORIA

Rendimento de 1 a 9 de novembro de 1898.....	284:309\$525
Idem do dia 10.....	118:905\$701
	<hr/>
	403:215\$226
Em igual periodo de 1897.....	258:003\$106.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de novembro de 1898.....	13:202\$597
Idem de 1 a 1	151:606\$516
Em igual periodo de 1897.....	445:537\$558

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 10 de novembro de 1898.....	14:965\$389
Idem de 1 a 10.....	145:541\$513

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.826, de 5 do corrente, pagamento de 437\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes, durante o mez de junho ultimo;

N. 1.827, da mesma data, idem de 181\$300 a C. de Carvalhaes, do fornecimento de objectos de expediente, feito em setembro ultimo á Repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*;

N. 1.828, da mesma data, idem de 917\$ a João Guimarães, do fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios, no mez de agosto ultimo;

N. 1.829, da mesma data, idem de 140\$ a Leite Gomes & Comp., do fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios, no mez de agosto ultimo;

N. 1.830, da mesma data, idem de 2:824\$250 a diversos, de fornecimentos feitos, em agosto e setembro ultimos, para a conclusão da rede de distribuição e pennas de agua obrigatoria a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.831, da mesma data, idem de 292\$125 a diversos, de fornecimentos feitos em setembro ultimo para a conservação das florestas;

N. 1.832, da mesma data, idem de 285\$ a diversos, dos alugueis, relativos ao mez de setembro, dos predios occupados com o escriptorio e depósitos do 2º, 3º e 5º districtos a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.833, da mesma data, idem de 1:157\$550 a Fortunato Pedro dos Santos Camacho, da reconstrução de calçamentos levantados, em setembro ultimo, para reparos e melhoramentos do serviço de distribuição de agua;

N. 1.834, da mesma data, idem de 360\$ á Companhia Industrial de Tintas Sardinha, do fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios, em agosto ultimo;

N. 1.837, de 7 do corrente, idem de 2:553\$765, das folhas do pessoal da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 1.838, da mesma data, idem de 1:394\$512, da folha de gratificação dos empregados no serviço do recenseamento da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de outubro ultimo;

N. 1.839, da mesma data, idem de 3:555\$500, das férias do pessoal empregado na conservação das florestas, relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 1.840, da mesma data, idem de 9:702\$500, das férias do pessoal empregado em diversos serviços do abastecimento de agua a esta Capital;

N. 1.841, da mesma data, idem de 3:203\$339, das férias do pessoal empregado na execução de trabalhos urgentes além das horas do serviço ordinario, relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 1.842, da mesma data, idem de 8:695\$, das férias do pessoal empregado nos serviços concernentes á conclusão da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 1.843, da mesma data, idem de 37:681\$532, das férias do pessoal empregado na limpeza dos encanamentos, etc., reparos e melhoramentos da distribuição de agua e reservatorio do Pedregulho, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 1.844, da mesma data, idem de 7:657\$, das férias do pessoal empregado no deposito central e officinas da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 1.845, da mesma data, idem de 1:421\$500, da férias do pessoal empregado no assentamento de registros de incendio, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativa ao mez de outubro ultimo;

N. 1.846, da mesma data, idem de 2:883\$500, da férias do pessoal empregado no serviço de limpeza de collectores e ralos de esgoto de aguas pluvias, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativa ao mez de outubro ultimo;

N. 1.848, de 8 do corrente, idem de 372\$, da folha dos serventes da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de outubro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:
N. 2.900, de 3 do corrente, pagamento de 1.891\$764, da folha das gratificações e salario vencidos, no mez de outubro ultimo, pelo pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant;

N. 2.910, de 4 do corrente, idem de 1:130\$, da folha dos vencimentos do pessoal subalterno do Hospital Maritimo de Santa Isabel, correspondente ao mez de outubro ultimo;

N. 2.920, de 5 do corrente, idem de 80\$, do salario do servente da Corte de Appellação, relativo ao mez de outubro findo;

N. 2.921, de 5 do corrente, idem de 3:200\$611 ao capitão pagador da brigada policial Eduardo Eugenio Dordelin, da folha dos reformados da brigada, relativa ao mez de outubro findo.

Bibliotheca Municipal — Durante os 25 dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada por 706 leitores, que consultaram 810 obras, sobre:

Theologia, 27; jurisprudencia, 108; sciencias e artes, 127; bellas letras, 220; historia, geographia, viagens; etc., 122.

Nas linguas: portugueza, 440; franceza, 286; italiana, 23; hespanhola, 11; latina, 16; ingleza, 13; allemã, 14; tupy, 7.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, foi no dia 9 de novembro o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	757	914	1.704
Entraram.....	30	29	59
Sahiram.....	14	19	33
Falleceram.....	4	0	4
Existem.....	799	927	1.726

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 415 consultantes, para os quaes se aviaram 466 receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes e 14 obturações.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelas seguintes piquetes:

Pelo *Villz de Rosrio*, para Santos, Victoria e Maceió, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Garcia*, para Sapatiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itacolomy*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *União*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Guthic*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, bendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itapemirim*, para Itapemirim e Benevento, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Argentina*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mosart*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 7ª secção desta repartição o remetente de uma carta para Domingos Francisco Gonçalves, correio de Amares por Caldeas, Cobas, freguezia de S. Lourenço de Paranhos, Portugal.

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo

— Durante o mez d'outubro findo, foi esta bibliotheca frequentada por 1.938 pessoas, que consultaram 740 obras em 1.085 volumes, sendo: em jurisprudencia, 733; em sciencias e artes, 92; bellas letras, 50; historia e geographia, 50; jornaes e revistas, 1.013. Sendo: em portuguez, 456; em francez, 263; em italiano, 13 e em latim, 8.

Observatorio do Rio de Janeiro

— Resumo meteorologico — Dia 10 de novembro de 1898

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.8	19.1	94	SE 1.9.	Encoberto.
10 m.	757.1	19.6	90	Nullo.	Idem.
1 t.	756.1	19.8	91	SE 4.0.	Idem.
4 t.	755.8	20.1	86	SE 3.1.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 37.0; prateado, 26.5.
Temperatura maxima, 25.7.
Temperatura minima, 19.1.
Evaporação em 24 horas, 0.8.
Chuva em 24 horas, 13^m/m.20.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, de 9 de novembro de 1893: (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n	757.55	20.8	13.97	76.0	S	—	—	—
3 a	756.61	20.8	16.37	90.0	SSE	—	—	—
6 a	757.07	20.8	16.37	90.0	SSE	Encoberto.	N. KN	10
9 a	757.23	21.6	16.58	86.6	SE	Sombrio.	N. KN	10
1/2 d	756.41	21.4	16.73	91.0	SE	Encoberto.	N	10
3 p	754.98	20.6	16.82	93.4	SE	Nevoeiro.	..	10
6 p	755.21	20.0	16.54	85.2	SSE	Encoberto.	N	10
9 p	756.25	20.0	16.06	92.2	SSE	Idem.	N	10

Temperatura maxima exposta.....	22.4
» » à sombra.....	22.6
» » minima.....	19.4
Evaporação em 24 horas à sombra.....	1 ^m /m.5
Chuva em 24 horas.....	9 ^m /m.30
Duração do brilho solar.....	0 ^h .21

Observações

Choveu durante o dia, continuando á noite mais copiosa.

Obituário — Sepultaram-se no dia 9 34 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	31
	34
Nacionaes.....	29
Estrangeiros.....	5
	34
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	13
	34
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	15
	34
Indigentes.....	12

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis:

N. 1.524 — Appellante, o bacharel Manoel Gonçalves Lima, ex-tutor das filhas do barão da Vista Alegre; appellado, Camillo de Moraes Junior, na qualidade de tutor das filhas do barão da Vista Alegre;

N. 1.677 — Appellante, D. Luiza Barbosa de Souza Ramos, por si e como tutora de seus filhos; appellado, João Antonio Galdo; terão logar no dia 14 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 10 de novembro de 1898. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Junta Commercial da Capital Federal

Tendo a Junta Commercial designado o dia 26 do corrente para a eleição de quatro Deputados, que terão de servir no quadriennio de 1899 a 1892, convoco os eleitores do collegio commercial afim de comparecerem:

Os da lettra J (1ª secção) no Banco Rural e Hypothecario, rua da Alfandega n. 2;

Os da lettra A (2ª secção) no Banco do Commercio, rua General Camara n. 4.

Os das lettras B, C e F (3ª secção) no dito Banco Commercio;

Os das lettras D, E, G, H, I e M (4ª secção) no Banco do Commercial, rua Primeiro de Março n. 57;

Os das lettras L, N, O e P até Z (5ª secção) no dito Banco Commercial.

A lista geral dos eleitores se acha affixada na praça do Commercio.

Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1898. — O presidente, *Joaquim Antonio de Souza Ribeiro*.

Guarda Nacional

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal em 9 de novembro de 1898.

ORDEM DO DIA N. 167

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurrencias:

Privação de postos

Tor decretos de 29 do mez findo, foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes:

4º batalhão da reserva

1ª companhia—Tenente Genesio Euclides de Lima Camara.

2ª companhia—Capitão Carlos Pinto Barreto;

Alferes Christiano da Silva Torres.

3ª companhia—Alferes Agenor de Souza.

4ª companhia—Alferes Augusto Campbell.

Regimento de artilharia de campanha

4ª bateria—1º tenente José Bernardino da Silva Cordeiro.

4º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes Verano Gomes Alonso de Almeida.

Demissão

Por decreto de 22 do mez findo, foi concedida, nos termos dos art. 60 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, a Alfredo Alves Vianna a demissão que pediu do posto de alferes da 4ª companhia do 7º batalhão de infantaria.

Por outro de 29 do mesmo mez, foi concedida, nos termos do citado do art. 60, a Luiz Evangelista de Souza a demissão que pediu do posto de tenente da 3ª companhia do 2º batalhão de infantaria.

Transferencias

Por decretos de 22 do mez proximo findo, foram transferidos :

Apedido, como aggregado, para o 7º batalhão de infantaria, o 2º tenente da 3ª bateria do regimento de artilharia de campanha Manoel Janvrot.

Como aggregado, para o 5º batalhão de infantaria, o capitão da 2ª companhia do 4º batalhão da mesma arma Antonio Thomé de Moura, ficando sem effeito o decreto de 11 de junho de 1897, que o transferiu para a 1ª companhia do respectivo batalhão.

Por outro de 29 do mesmo mez, foi transferido, como aggregado, para o 7º batalhão de infantaria, o major-fiscal do 6º batalhão da mesma arma Homembom Justo Cavalcanti.

Por acto deste commando superior, datado de 7 do corrente, foi concedida ao guarda do regimento de artilharia de campanha Pedro de Souza Nogueira transferencia para o 13º batalhão de infantaria.

Decreto sem effeito

Por decreto de 7 do corrente, foi delarado sem effeito o de 4 de junho de 1894, pelo qual foi privado das honras do posto de tenente-coronel e do posto de major-fiscal do 2º batalhão da reserva o cidadão Baldomero Carqueja Fuentes, ficando o mesmo official aggregado ao estado-maior deste commando superior.

Promoções

Por decretos de 29 do mez findo, foram promovidos :

3º batalhão de infantaria

Estado-maior—Ao posto de tenente-secretario, o alferes da 2ª companhia João José de Bitencourt.

4ª companhia — Ao de tenente, o alferes do 1º esquadrão do 2º regimento de cavallaria Aristides José Ribeiro.

4º batalhão da reserva

Estado-maior—Ao de tenente-secretario, o alferes da 3ª companhia Manoel José Brazil da Silva.

1ª companhia—Ao de tenente, o alferes da 2ª companhia Prudencio Poschoal Telles dos Reis.

2ª companhia — Ao de capitão, o tenente-secretario Antonio Joaquim Cabral de Menezes.

Nomeações

Por decretos de 29 do mez findo, foram nomeados:

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Ajudante, o capitão da 4ª companhia Tiburcio José de Lemos;

Quartel-mestre, o tenente da 2ª companhia Joaquim Sebastião Laplace.

2ª companhia — Tenente, o tenente-secretario Antonio Dutra Junior.

4º batalhão da reserva

2ª companhia — Alferes, Francisco Coelho da Costa.

3ª companhia — Alferes, José Gonçalves.

Mudança para fóra do Districto Federal

Foi autorizado este commando superior, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança:

Ao capitão-ajudante de ordens da 2ª brigada da reserva José Joaquim Franco de Sá, que pretende fixar residencia na comarca de Jeiras, no Estado do Piahy (aviso n. 893, de 31 do mez findo);

Ao capitão da 3ª companhia do 8º batalhão de infantaria Honorio Pinto dos Santos, que pretende fixar residencia no Estado da Bahia (aviso n. 894, da mesma data).

Licenças

Em 7 do corrente mez foram averbadas neste quartel general as portarias:

De 24 do mez findo, concedendo seis mezes de licença ao tenente-secretario do 1º batalhão de infantaria Irenio Maynard Borges, para tratar de negocios de seu interesse;

De 25, tambem do mesmo mez, concedendo um anno de licença ao major honorario, ajudante de ordens da brigada de artilharia, Manoel Jacintho Nogueira da Gama, para fim identico;

De 4 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao tenente do 1º batalhão de infantaria Antonio Manoel de Sant'Anna, tambem para fim identico.

Apresentação

Apresentou-se a este quartel general no dia 4 do corrente o capitão Antonio Vieira de Miranda Evora, por ter desistido do resto da licença em cujo goso se achava.—José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado uma apolice do valor de 500\$, sob n. 4.915, juro antigo de 6%, papel, emitida em 1877, vae ser expedido novo titulo, si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 31 de outubro de 1898.—O inspector, Sebastião M. Sarmiento.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 70

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem n. 6, no dia 19 de novembro de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Lote n. 1

Sem marca: 1 amarrado, com sacco de aniação, pesando 14 kilos.

BRQP: 1 caixa, sem numero, vasia.

RA: 1 dita, idem, idem.

CE: 1 dita, idem, idem.

CC—EM: 1 dita, idem, idem.

S. Pto I. M.: 1 dita, idem.

TB: 1 dita n. 3.717, idem.

SN: 1 barril, sem numero, vasio; de tudo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

MC: 1 caixa n. 1, com fumo em folha, pesando 5 kilos; vinda de Nova York no vapor allemão *Catania*, descarregada em 5 de novembro de 1896.

Lote n. 3

NO: 2 caixas ns. 203 e 204, com corções de palha grossa para chapéos, pesando liquido 38 kilos; vindas do Rio da Prata no vapor francez *Portugal*, descarregadas em 27 de novembro de 1896.

Lote n. 4

Assedonio Josetti: 1 caixa n. 295, com diversas amostras.

FSC: 1 dita, sem numero, idem, idem; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Carlos Brelaz: 1 encapado, sem numero, com um chale de lã, pesando 2 kilos; vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Danubio*, descarregado em 29 de dezembro de 1896.

Lote n. 6

JLC: 1 caixa n. 1, com amostras de feragens; vinda de Bremen no vapor allemão *Warthburgo*, descarregada em 5 de janeiro de 1897.

Lote n. 7

CWM: 5 pacotes ns. 1/5, com fumo em folha, pesando 590 kilos; vindos de Montevideo no vapor nacional *Santos*, descarregados em 7 de janeiro de 1897.

Lote n. 8

Dr. B. de Abreu: 1 caixa, sem numero, com 200 charutos; rendas de algodão, pesando 90 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Sem marca: 1 rebolo, sem numero, pesando 5 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

9—G—V—6: 1 barrica, sem numero, com carbonato de soda, pesando 30 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor francez *Brsil*, descarregada em 18 de janeiro de 1897.

Lote n. 11

Sem marca: 30 feixes, sem numero com ferro em verguinha, pesando liquido 800 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Sem marca: 1 lata, sem numero, com parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando 65 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 13

Sem marca: 3 volumes, sem numero, de ferro batido simples, em obra, pesando 78 kilos; 5 ferros (vergalhões) simples, pesando 600 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 14

FL—M: 1 caixa, sem numero, contendo quatro duzias de collarinhos de algodão; seis pares de punhos de dito e cintos, pesando 1 kilo; vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 8 de fevereiro de 1897.

Lote n. 15

ASC: 1 caixa n. 1.016, contendo 14 centos de charutos; vinda de Rangoon no vapor norueguense *Kipsma*, descarregada em 26 de fevereiro de 1897.

Lote n. 16

S—JA—S: 1 dita n. 24, com 150 charutos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

BCCL: 1 dita n. 55, com uma machina para furar; vinda de Santos no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 29 de agosto de 1895.

Lote n. 18

HV. 2 caixas ns. 1.151 e 5.870, de folha de Flandres simples, pesando 44 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

MA: 1 dita n. 25, com garrafas de vidro escuro, pesando 16 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

ER: 1 caixa n. 7, com cachimbos turcos, pesando 51 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Carlos Brelaz: 1 caixa, sem numero, com papel pintado, pesando 15 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 22

CICF: 1 caixa, sem numero, com farinha de maizena, pesando 6 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 23

Sem marca: 1 pacote, sem numero, com 16 leques de madeira e seda; 42 ditos de dita de algodão; idem, idem, idem.

Lote n. 24

Miss. Lula Rose: 1 caixa, sem numero, com morim de algodão branco liso, pesando 40 até 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 9 kilos; toalhas de linho a-lamascado, pesando 1 kilo; cobertores de algodão imitando fustão, pesando 1 1/2 kilo; vinda de Nova York no vapor belga *Hovelius*, descarregada em 26 de junho de 1897.

Lote n. 25

A. Courtyaire: 1 caixa, sem numero, com garrafas de vidro escuro, pesando 9 kilos; vinda de Marselha no vapor francez *Hespanha*, descarregada em 15 de setembro de 1097.

Lote n. 26

MRC: 4 caixas ns. 76/9, contendo 14 chapas de vidro polido sem aço de mais de 10 millimetros de espessura, medindo cada uma de superficie 60,90 decimetros quadrados e todas 852,60 decimetros quadrados.

Doze ditos idem, idem, medindo cada uma 32,835 decimetros quadrados e todas 39,4,02 idem.

Dezesseis ditos idem, idem, medindo cada uma 61,915 decimetros quadrados e todas 990,64 idem.

Nove ditos idem, idem, medindo cada uma 29,89 decimetros quadrados e todas 269,01 idem.

Sete ditos idem, idem, medindo cada uma 55,8 decimetros quadrados e todas 090,6 idem.

Seis ditos idem, idem, medindo cada uma 56,84 decimetros quadrados e todas 34,1,04 idem.

Duas ditos idem, idem, medindo cada uma 45,5 decimetros quadrados e todas 91 idem.

Uma dita idem, idem, medindo 22,32 decimetros quadrados, ao todo 67 chapas; vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 25 de abril de 1893.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1898.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que, foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor austriaco *Pandora*, procedente de Trieste, entrado em 24 de outubro de 1898.—Manifesto n. 982.

Armazem n. 11 — K: 1 caixa n. 3.351, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.342, idem.
NFC: 1 dita n. 4.483, idem.
Idem: 1 dita n. 4.478, idem.
FG: 1 dita n. 795, idem.
Idem: 1 dita n. 793, idem.
CT: 1 dita n. 755, idem.
Idem: 1 dita n. 754, idem.
Idem: 1 dita n. 756, idem.
65: 1 dita, sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 154, idem.
Idem: 1 dita n. 156, idem.
Idem: 1 dita n. 158, idem.
Idem: 1 dita n. 157, idem.
LCA: 1 dita n. 5.760, idem.
Idem: 1 dita n. 5.761, idem.
B/F: 1 dita n. 8.093, idem.
Idem: 1 dita n. 9.106, idem.
MSSM: 3 ditos ns. 817/819, idem.
FGC: 2 ditos ns. 4.586 e 4.589, idem.
Idem: 2 ditos ns. 4.587 e 4.588, idem.
NFC: 1 dita n. 4.479, idem.
Idem: 1 dita n. 4.476, idem.
Idem: 1 dita n. 4.478, idem.
SC—C: 1 dita n. 289, idem.
JP: 1 dita n. 454, idem.
K: 1 dita n. 3.340, idem.
Idem: 1 dita n. 3.355, idem.
Idem: 1 dita n. 3.347, idem.
SCM—HG: 1 dita n. 1.902, idem.
JAGC: 1 dita n. 5.224, idem.

Despacho sobre agua — JBDC: 1 fardo, sem numero, roto.

MTLC: 1 caixa n. 4.588, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.589, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de outubro de 1898.—Manifesto n. 992.

Armazem n. 1 — AJP: 1 caixa n. 343, avariada.

J—R—C: 1 dita n. 5.933, repregada.
EMC: 1 dita n. 469, idem.
Idem: 1 dita n. 456, idem.
Idem: 1 dita n. 449, idem.
Idem: 1 dita n. 527, idem.
Idem: 1 dita n. 445, idem.
Idem: 1 dita n. 478, idem.
Idem: 1 dita n. 539, idem.
Idem: 1 dita n. 517, idem.
ESC: 1 dita n. 2.228, idem.
JT: 1 dita n. 18, idem.
OPC: 1 dita n. 2.263, idem.
Idem: 1 dita n. 2.267, idem.
Idem: 1 dita n. 2.284, idem.
XA: 1 dita n. 501, idem.
PCB: 1 dita n. 8.203, avariada.
SC: 1 dita n. 626, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 31 de outubro de 1898.—Manifesto n. 1.010.

Armazem n. 14 — MS: 1 caixa n. 2.638, repregada.

AAC: 1 dita n. 114, idem.
Armazem das amostras—A. L. F. de Carvalho & Comp.: 1 pacote, sem numero, roto.
J. C. V. Mendes: 1 dito n. 179, idem.

Vapor allemão *Citta di Genova*, procedente de Genova, entrado em 1 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.006.

Armazem n. 16 — GM: 2 engradados, sem numero, quebrados.

Idem: 2 ditos, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem.
VDC: 4 saccos, idem, rotcs.
Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem.

Vapor allemão *Warburg*, procedente de reimen, entrado em 26 de outubro de 1898.—Manifesto n. 995.

Trapiche Central — SAC: 3 quintos, sem numero, com falta.

AP: 2 ditos, idem, idem.
Idem: 2 ditos, idem, idem.
AIC: 2 ditos, idem, idem.

Vapor austriaco *Pandora*, procedente de Fiume, entrado em 23 de outubro de 1893.—Manifesto n. 982.

Trapiche da Ordem—VDC: 1 quartola, sem numero, com falta.

RS—S: 17 quintos, idem, idem.
RS—S: 3 ditos, idem, vasio.
MPB: 5 ditos, idem, com falta.
Idem: 4 ditos, idem, vasio.
CR: 6 ditos, idem, com falta.
AHC: 10 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, vasio.
CSC: 1 dito, idem, com falta.
SFC: 2 ditos, idem, idem.
MTC: 2 ditos, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, vasio.
FYA: 2 ditos, idem, com falta.
EBC: 3 ditos, idem, idem.
MMC: 1 dito, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, vasio.
EBC: 3 ditos, idem, com falta.
Idem: 2 ditos, idem, vasio.
EF: 1 dito, idem, com falta.
FAV: 1 dito, idem, vasio.
MMC: 2 decimos, idem, com falta.
CSC: 1 dito, idem, idem.
XG: 2 barricas, idem, idem.
BMP: 7 taboas, idem, quebradas.
MC: 10 saccos, idem, com falta.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
XG: meia barrica, idem, idem.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.009.

Armazem da estiva—Lara & Neves: 1 caixa sem numero, repregada.

F.A. Painhas: 2 ditos idem, idem.
JJGC: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Lara & Neves: 1 dita idem, idem.
F.A. Painhas: 1 dita idem, idem.
FSC: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
JJGC: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
F.A. Painhas: 3 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Lara & Neves: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
AG: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 10—LESL: 1 dita n. 800, idem.

LC—GC: 1 dita n. 36—a, avariada.

MFS: 1 caixa sem numero, repregada.

JFCC: 1 dita n. 131, idem.

Idem: 1 dita n. 130, avariada.

ZRC: 2 ditos sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de outubro de 1898.—Manifesto n. 992.

Ponte do Rozario—Honorio Bicalho—MV: 20 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 20 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.

Armazem n. 1—MR—CV: 1 dita n. 2.249, idem.

44: 10 ditos sem numero, idem.
Idem: 5 ditos idem, idem.
Idem: 5 ditos idem, idem.

H: 1 dita n. 4.133, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1898.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Tendo o regulamento que baixou com o decreto n. 2792, de 11 de janeiro do corrente anno, substituído o systema de lançamento feito por escripturarios, pelo de declarações em duplicata firmadas e entregues pelos contribuintes em prazo determinado, a Recebedoria da Capital Federal faz imprimir e publicar o presente aviso, afim de evitar que, por ignorancia das novas disposições, venham a incorrer os interessados nas penas comminadas no mesmo regulamento.

As declarações de que trata o regulamento citado devem ser apresentadas dentro do ultimo trimestre (outubro a dezembro) de cada anno.

Para melhor orientar os interessados, são transcriptas abaixo as disposições que mais interessam ao assumpto.

Decreto n. 2792 de 11 de janeiro de 1898.

CAPITULO I

Art. 1.º O imposto de industrias e profissões é devido por todos os quo, individualmente ou em companhia, ou sociedade anonyma ou commercial, exercerem no Districto Federal industria ou profissão, arte ou officio, exceptuados os de que trata o capitulo 2º deste regulamento.

CAPITULO III

DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 7.º Ninguém poderá exercer industria ou profissão, sujeita ou não a imposto, sem que previamente o declare à Recebedoria, afim de ser inscripto no lançamento.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os que pela primeira vez tenham de exercer profissão ligada a cargos electivos, ou de nomeação, os quaes terão o prazo de 15 dias para promoverem a sua inscripção.

Art. 8.º A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto e as multas a que estiver sujeito pela industria ou profissão exercida, logo que lhe sejam exigidos.

Art. 9.º O lançamento do imposto de industrias e profissões será feito pela Recebedoria da Capital Federal, mediante declarações em duplicata, selladas, datadas e assignadas pelos interessados, e apresentadas no ultimo trimestre de cada anno, á medida que forem chamados os districtos respectivos por editaes publicos pela imprensa.

Essas declarações, que servirão para todos os efeitos legais, serão redigidas de conformidade com os modelos ns. 1 e 2 e poderão ser impressas.

§ 1.º Os proprietarios dos estabelecimentos fabris mencionados nas tabellas C e E declararão igualmente o numero de operarios que empregarem, e o mais que possa servir de base á fixação da taxa.

§ 2.º Os que fabricarem bebidas alcoolicas de qualquer especie, não comprehendidas na isenção do art. 5º, n. 2, manifestarão mais a quantidade de litros produzida annualmente pelos seus estabelecimentos.

Art. 10...

§ 2.º Si do estudo das declarações reconhecer-se a inexactidão das mesmas, informação minuciosa será prestada para que se proceda ao lançamento por arbitramento e se imponha a multa do art. 32.

§ 3.º Das declarações que forem sendo inscriptas se entregarão ás partes as segundas vias, ficando as primeiras na Recebedoria, que as fará encadernar em boa e devida ordem.

Art. 11. O preço do aluguel mensal, mencionado nas declarações, para base das taxas proporcionaes de 20%, 10% e 5%, será o que constar dos recibos e contractos de arrendamento, ou o arbitrado pelos encarregados do lançamento.

Art. 12. O valor locativo para o lançamento da taxa proporcional comprehenderá os armazens de deposito, nos quaes as mercadorias não se acharem expostas á venda; devendo-se, no caso contrario, cobrar tambem a taxa fixa que lhes competir. (Decisão n. 47, de 12 de abril de 1886.)

Art. 13. A firma individual ou razão social, que tiver no municipio diversos estabelecimentos da mesma industria, pagará a taxa fixa de um e a metade da taxa de cada um dos outros.

§ 1.º Si, porém, os estabelecimentos forem de industrias diferentes, pagará a taxa integral que competir a cada um.

§ 2.º As companhias e sociedades anonymas pagarão a taxa integral de cada um dos seus estabelecimentos.

Art. 16. O arbitramento terá lugar:

1º, quando os declarantes forem donos das casas em que se acharem as lojas, depositos, armazens, consultorios e escriptorios, ou quando o estabelecimento não occupar todo o predio, avaliando-se neste caso o aluguel relativo á parte da casa em que fór exercida a industria ou profissão;

2º, quando os declarantes occuparem o predio gratuitamente; quando, sendo-lhes exigidos, não apresentarem recibos do aluguel nem contractos de locação, ou quando estes manifestamente não representarem o preço dos alugueis ao tempo do lançamento;

3º, quando o locatario augmentar com benfeitorias o valor locativo do predio;

4º, quando as declarações forem julgadas inexactas, ou não forem apresentadas.

Art. 17. No processo de arbitramento observar-se-ha o seguinte:

§ 2.º Estudado convenientemente o assumpto, lançará o director despacho classificando a industria e mandando intimar a parte, que se conformará ou recorrerá.

Art. 18. Para o calculo da produção annual das bebidas alcoolicas nas fabricas sujeitas ao imposto por litro, tomar-se-ha a média da produção dos ultimos tres annos.

Paragrapho unico. Quanto aos novos estabelecimentos, o calculo será feito: no primeiro anno, por arbitramento; no segundo, pela produção effectiva do primeiro, e no terceiro, pela média dos dous anteriores.

Art. 19. O arbitramento para o calculo do imposto por litro de produção nunca será inferior á quantidade de 5.000 litros em um anno.

Art. 20. Os contribuintes poderão exhibir os livros commerciaes, authenticados e escripturados na forma da lei, para confirmarem as suas declarações.

Art. 22. A medida que as declarações, a que se refere o art. 9º, forem sendo estudadas, a Recebedoria fará publicar pelo *Diario Official* as suas deliberações, sempre que estas se afastarem das indicações feitas pelas partes.

Art. 24...

4.º A mudança de profissão ou industria para outra a que forem applicaveis maiores taxas obrigará o collectado ao pagamento da differença das mesmas taxas, guardada a disposição do § 1º, n. 1, deste artigo.

5.º A mudança do estabelecimento para casa de maior ou menor aluguel, no decurso do exercicio, não sujeita o collectado a augmento, nem lhe dá direito á diminuição do imposto.

6.º No caso de transferencia do estabelecimento, o comprador deverá requerer dentro do prazo de 30 dias a averbação para seu nome.

7.º A falta de averbação não eximirá o comprador da responsabilidade pelos impostos e multas em divida.

8.º Si pelas declarações de que trata o art. 9º se reconhecer que a industria foi transferida, e si estiver sobrecarregada de divida de qualquer natureza, se sobrestará na inscripção até o pagamento da mesma divida.

§ 2.º As companhias ou sociedades que funcionarem no Districto Federal estão sujeitas ao imposto, embora tenham sua sede em paiz estrangeiro ou nos Estados. (Decisão n. 65, de 26 de abril de 1882.)

§ 3.º Os que se acharem comprehendidos na disposição do § 1º, n. 4, são obrigados a communicar o facto á Recebedoria, mediante as declarações a que se refere o art. 9º, no prazo de 30 dias, afim de proceder-se ás necessarias averbações.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 31. Os infractores dos arts. 7º e 9º ficam sujeitos á multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, comtanto que não exceda de 200\$000. (Decretos n. 5690, art. 22, § 2º, e n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, art. 26, § 2º).

Art. 32. Os que apresentarem declarações inexactas serão punidos com a multa de 50% até 200\$000. (Decreto n. 5690, de 15 de julho de 1874, art. 20, e n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, art. 18, paragrapho unico).

Art. 33. Os que infringirem o disposto no art. 24, § 3º, serão sujeitos á multa igual á metade da differença entre o imposto lançado e o que se verificar ser devido, subordinado o principio ao estabelecido no art. 31.

Art. 34. Os que não pagarem o imposto nos prazos do art. 25 incorrerão na multa de 10%, que será elevada a 15% si o devedor não realizar o pagamento até 20 de março do trimestre adicional do respectivo exercicio. (Lei n. 3348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, n. 1).

Art. 35. Todas as intimações por motivo deste regulamento terão lugar pelo *Diario Official*.

MODELO N. 1

F. estabelecido a rua... vem declarar, de accordo com os arts. 7º e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 2792, de 11 de janeiro de 1898, que sua casa commercial é de... vendendo na mesma... Paga de aluguel annual... (por extenso), e seu capital é de...\$

Data... Assignatura (da firma ou razão social)

N. B. Si se tratar de estabelecimentos industriaes, a declaração deve mencionar o numero de operarios, machinas, utensilios e outros meios de produção. (Art. 2º.) As fabricas ou distillações de bebidas alcoolicas mencionarão mais, e separadamente, a quantidade de litros de sua produção, nos tres ultimos annos. (Arts. 9º, §§ 2º e 18.) A declaração deve vir acompanhada dos contractos, recibos e outros documentos pelos quaes se possa apurar o valor locativo, e bem assim a prova de sublocação, si a houver; documentos estes que serão restituídos.

MODELO N. 2

F. declara, de accordo com os arts. 7º e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 2792 de 11 de janeiro de 1898, que no futuro anno de 18... pretende exercer (ou continuar a exercer) a profissão de... à rua... Paga de aluguel annual a importancia de... (por extenso).

Data... Assignatura

N. B. Si a profissão tiver de ser exercida depois de organizado o lançamento, dirá... que pretendendo exercer a profissão de... à rua... n...., pede a necessaria collecta. Paga de aluguel annual a importancia de... (por extenso).

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso hydrographico n. 54

Oceano Atlantico Sul— Costa Norte do Brazil — Não existencia de um novo banco no ancoradouro exterior de Pernambuco.

Avisa-se aos navegantes que, em vista das investigações feitas pelo capitão do porto do Recife, coadjuvado pelos praticos locais, foi reconhecida a não existencia de um novo banco no ancoradouro exterior do porto do Recife, o qual foi noticiado pelos commandantes do paquete Nille da Royal Mail Steam Packet Company e o do paquete Galliléo da Lamport Holt's, reconhecendo-se que a posição noticiada, onde tocaram estes vapores, acha-se dentro da zona abrangida pelo banco Inglez, demarcado pelas boias allí existentes e não constitue um novo banco de recente formação.

Directoria de Hydrographia, 10 de novembro de 1893.— José Martins de Toledo, capitão-tenente, director interino.

De ordem do Sr. chefe do Estafº-Maior General da Armada, faço publico que fica aberta na 2ª secção do quartel-general, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para concurso a uma vaga de alumno pensionista do Hospital de Marinha, devendo os candidatos satisfazer as condições exigidas pelo decreto n. 429, de 29 de maio de 1890, de combinação com as instruções do decreto n. 3.722, de 24 de outubro de 1866 e que são as seguintes :

1º, apresentação de attestados de bons costumes, passados pelos respectivos lentés;

2º, approvação das materias que constituem o quarto anno medico.

O concurso constará de provas oral, escrita e pratica, que versarão sobre exame de doentes, applicação de apparatus, etc.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 24 de outubro de 1898.—Dr. Luiz Carneiro da Rocha, inspector de saude naval.

Hospital Central do Exercito e Andarahy

Concurrencia para fornecimento de generos alimenticios e outros artigos aos dous hospitais, durante o 1º semestre de 1899

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital Central, presidente do conselho economico dos hospitaes desta Capital, faço publico que, a 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas neste hospital, no morro do Castello, propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1899, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento e no Andarahy, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo: arroz, araruta, assucar refinado de primeira e terceira, banha americana em barril, batata inglesa, biscoutos de araruta e outros, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto idem, café em pó, baçalhão, carne secca, dita de vacca, dita de porco, dita de carneiro, goiabada e outros doces, manteiga Demagny, tapioca, massas para sopa, matte em folha, toucinho nacional, pão de 140 e 150 grammas, verduras e temperos, chocolate, peixe fresco, cêra em velas e sabão commum.

Em litros: leite de vacca, vinho virgem de barril, dito branco idem, azeite doce idem, farinha e feijão.

Em garrafas: azeite doce fino e vinho do Porto.

Em unidades: frangos, gallinhas, ovos, roscas, velas de sebo, ditas de composição, limão azedo, bananas prata e de S. Thomé, laranjas, lenha em achas de tres kilos e vasouras.

Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Pôde concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até ao meio-dia do dia 11 do corrente, na fórma dos arts. 31, e paragraphs, e 34 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concurrentes receberem até aquellº dia e hora, na secretaria deste hospital (morro do Castello), as relções impressas, dos generos e artigos necessarios, para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assigna-

das e apresentadas perante o conselho, em carta fechada, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão, antecipadamente, uma caução de 5%, calculada sobre a importancia provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo taes cauições os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado, ás multas de 25 ou 50 %/, nos casos de infrações estipuladas nas propostas impressas, obrigando-se a fornecerem a dinheiro pelos preços do contracto aos officiaes e empregados dos dous estabelecimentos.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã a 1 da tarde, dar-se-hão quaesquer outras informações de que carecerem os pretendentes a concurrencia.

Hospital Central do Exercito, 4 de novembro de 1898.— O secretario, José Antonio de Freitas Amaral.

Laboratorio do Campinho

VENDA DE UM BOI

No dia 11 do corrente, vender-se-ha em hasta publica, no Laboratorio do Campinho, ao meio-dia, um boi que foi julgado inutilizado para o serviço de tracção.

Laboratorio do Campinho, 4 de novembro de 1898.— O secretario, Vasconcellos.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM COFRE DE FERRO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe até o dia 16 do corrente propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento de um cofre de ferro, medindo 1m,10x1m,00x0m,65, para a Administração dos Correios do Espirito Santo, devendo ser incluido na proposta o preço de encaixotamento, e a entrega será feita no trapiche.

Sub-directoria dos Correios da Capital Federal, 9 de novembro de 1898.— O sub-director, Feliciano Gonzaga.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE OBJECTOS CAHIDOS EM REFUGO

D ordem do Sr. administrador, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção desta administração recebem-se propostas, em carta fechada, convenientemente estampilhadas, para a compra dos objectos cahidos em refugio e constantes dos lotes abaixo mencionados.

Os proponentes indicarão por extenso, sem emendas nem rasuras, os preços que oferecerem por lote, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem estas condições.

A abertura e leitura das propostas apresentadas terá lugar no dia 6 de novembro proximo vindouro, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador.

- 1 Um par de sandalias japonezas.
- 2 Tres peças de fio de algodão.
- 3 Duas peças de fio de linho.
- 4 Uma camisa para senhora e um retalho de chita.
- 5 Um broche de metal branco.
- 6 Um chapéo, um lenço e uma bolsa de lã.
- 7 Dous pares de meias.
- 8 Uma toalha.
- 9 Ferros para machina.
- 10 Seis lenços de seda (ordinarios.)
- 11 Duas caixas com sabonetes (Rifger.)
- 12 Um lenço de seda (grande.)
- 13 Retalhos de metim e brim.
- 14 Um chapéo para homem.
- 15 Um dito e um retalho.
- 16 Um bonet para alferes.
- 17 Tres bocas para lampião.
- 18 Uma seringa pequena, de borracha.
- 19 Um par de botinas para homem.
- 20 Uma pasta de oleado.
- 21 Roupa usada, para homem.
- 22 Amostras de fazendas.
- 23 Ditas de pregos.
- 24 Laminas para facas.
- 25 Treze lanternas de papel.
- 26 Tres pares de suadouros.
- 27 Uma lapiseira de metal branco e um tubo para lapis.
- 28 Quatro papeis com agulhas para machina.
- 29 Uma espatula.
- 30 Duas caixas com envelopes.
- 31 Amostras de puxadores de metal.
- 32 Tres suspensorios escrotaes.
- 33 Uma imagem pequenina.
- 34 Dous tubos de borracha.
- 35 Seis rodizios para pés de mesa.
- 36 Vinte e tres Cathecismo Constitucional do Brazil.
- 37 Cinco pares de cabedal de velludo.
- 38 Uma peça de aparelho de luz incandescente.
- 39 Nove pequenas medalhas de metal.
- 40 Um livro de missa.
- 41 Uma caixa com dous tapetes de mesa, um porta relógio e dous metros de fita.
- 42 Um par de chinellas de liga, desirmanados.
- 43 Um pacote com nove peças de cadarço e um canivete usado.
- 44 Um par de luvas e um pince-nez parecendo ouro.
- 45 Sete rolos de fio de algodão de côr.
- 46 Quatro tesouras e tres canivetes usados.
- 47 Um sacco com algodão.
- 48 Um par de chinellas de liga.
- 49 Duas torneiras.
- 50 Roupa usada, para senhora.
- 51 Dous caixotes contendo botes de rapé.
- 52 Diversos medicamentos.
- 53 Tres blocos de metal.
- 54 Fumo em pacotes.
- 55 Musicas.
- 56 Amostras de fumo.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1898.—O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga.*

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes supplentes, a effectuar-se no dia 20 de novembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saúde e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3º, do regulamento vigente.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os. (Art. 394, § 6º do regulamento.)

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7º, do regulamento.)

1ª secção, 17 de outubro de 1898.—O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga.*

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria se faz publico que ás 12 horas dos dias 21, 22, 23 e 24 do corrente, na intendencia desta estrada, na Gamboa, serão recebidas propostas para fornecimento de materias e objectos para consumo do 1º semestre de 1899, da seguinte fórma:

Dia 21—Objectos de escriptorio e expediente, impressos, talões, livros, etc;

Dia 22—Materiaes de construcção e outros semelhantes, utensilios e objectos diversos;

Dia 23—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes, limas, porcas, parafusos, pontas de Pariz, etc.;

Dia 24—Materiaes diversos, tintas, drogas e artigos semelhantes.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposiçao dos Srs. concurrentes, na mesma Intendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para os contractos.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos previamente na thesouraria da estrada, sendo de 300\$ para cada proponente, que exhibirá o recibo da caução no acto da apresentação da sua proposta, bem como o conhecimento do imposto de industria e profissão.

As propostas deverão ser fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras, nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de novembro de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal, faço publico para conhecimento dos interessados, que fica prohibida a subida de vehiculos pela rua Camerino, no trecho entre o Largo do Deposito e a Praça Municipal, enquanto durarem os trabalhos de calçamento e reforma das linhas da Companhia de Carris Urbanos, devendo a subida se effectuar pela rua da Saude.

Capital Federal, 9 de novembro de 1898.—O director-geral, *Cornelio de Barros.*

Directoria Geral de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal faço publico para conhecimento dos interessados que, em vista da resolução do Conselho Municipal, promulgada pelo decreto n. 577, de 3 de outubro do corrente anno, fica expressamente prohibido o transito de vehiculos pela rua Gonçalves Dias.

Capital Federal, 3 de novembro de 1898.—*Cornelio de Barros, director-geral.*

EDITAES

25ª Pretoria

De citação ao réo ausente Horacio da Silva Pereira, com o prazo de 20 dias

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, por denuncia do Dr. 7º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado como incurso no art. 303 do codigo penal Horacio da Silva Pereira; e, porque não tenha sido encontrado, pelo presente cito-o e chama-o para, no prazo acima referido, comparecer neste juizo, á Estrada de Santa Cruz, freguezia de Campo Grande, afim de se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tem lugar ás terças-feiras e sabbados, ás 10 1/2 horas da manhã e as sessões da Junta Commercial ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã. E para coustar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande aos 7 dias do mez de novembro de 1898. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves da Penha, escriptivo, o subscrevi.—*Joaquim Moreira da Silva.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E METAES METALLICAS

	90 d/o	A' vis a
Sobre Londres	8 15/32	8 7/16
Sobre Paris	126	126
Sobre Hamburgo	1390	1395
Sobre Italia	—	12071
Sobre Portugal	—	3450
Sobre Nova-York	—	5850
Soberanos	28350	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices gerais de 1:000\$, de 5 %/o....	889\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port	865\$000
Ditas idem de 1895, nom	895\$000
Ditas idem de 1897, nom	920\$000
Bancos	
Banco de Depositos e Descontos	85\$000
Dito da Lavoura e do Comercio	99\$000
Dito da Republica do Brazil	168\$000
Dito Nacional Brasileiro	200\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro ..	215\$000
Dito do Comercio	215\$000
Companhias	
Comp. Estrada de Ferro Leopoldina ..	5\$000
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, 37 1/2 %/o	8\$000
Dita de Melhoramentos no Brazil	20\$500
Dita Seguros Indemnizadora	18\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico	180\$000
Dita Tecidos Alliança	18\$000
Obrigações	
Obrigs. da Estrada de Ferro Leopoldina, 4 %/o	6\$750
Debentures	
Debs. União Sorocabana e Ititua, 1ª serie	60\$000
Ditos Tecidos Industrial Mineira	180\$000
Vendas por alvará	
1.000 ações da Comp. Formicida Capanema	10\$500
Capital Federal, 10 de novembro de 1898.—O syndico <i>J. Claudio da Silva.</i>	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:
 Londres, 10 de novembro de 1898, ás 3 horas, 20^{ma} da tarde.
 Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %/o.
 Dita de desconto no mercado, 3 5/8 %/o.
 Cheques s/Paris, 25.35.
 Apolices de 1879, 53 %/o.
 Ditas externas de 1888, 54 %/o.
 Ditas idem de 1889, 53 1/2 %/o.
 Ditas idem de 1895, 62 %/o.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferro Carril e Hotel do Corcovado

Senhores accionistas. — Em observancia á lei das Soiedades Anonymas, cumprimos o dever de dar-vos conhecimento dos negocios desta Companhia e submetter ao vosso exame a approvação das contas e balanço de 1897.

Por motivo de força maior, foi a directoria privada dos bons serviços do Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampa'o, que em 1 de setembro de 1897 embarcou para a Europa; para seu lugar foi convidado o 1º supplente Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, que em 2 de outubro do mesmo anno tomou posse.

Tem a companhia funcionado regularmente, não tendo até hoje occorrido accidente de especie alguma.

A linha e o material rodante continuam a serem sempre motivos dos maiores cuidados desta directoria, que não poupa sacrificios para melhora-los cada vez mais.

Pelo balanço que acompanha tereis os dados precisos para bem julgardes do estado financeiro da nossa companhia, cujos resultados se approximam dos outros annos anteriores; para quaesquer outras informações estaremos tambem promptos a prestar.

Ao digno conselho fiscal manifestamos os nossos agradecimentos pelo auxilio que nos tem dispensado.

Rio 1 de outubro de 1898 — *Conrado Jacob de Niemeyer*, director presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas. — O conselho fiscal da Companhia Ferro Carril e Hotel do Corcovado na forma da lei e dos estatutos desta companhia examinou as contas e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1897 e verificou que se achava tudo de perfeito accordo com a escripturação respectiva.

Pelo que é de parecer: que sejam approvados todos os actos da directoria, as contas e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1897.

Rio de Janeiro 8 de outubro de 1898. — *Theophilo de Almeida*. — *Antonio Alves de Carvalho*. — *Manoel Mariv del Castilho*.

Companhia F. C. e Hotel do Corcovado

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1897

<i>Activo</i>	
Bens sociaes:	
Saldo desta conta.....	878:687\$332
Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil:	
Saldo da c/ especial.....	106:276\$781
Idem da c/c de movimento.....	18:538\$274
	124:815\$145
Caixa:	
Saldo existente.....	497\$800
Bemfeitorias dos predios do hotel ns. 1, 2 e 3:	
Saldo desta conta.....	9:132\$110
Reconstrução do pavimento n. 4:	
Saldo desta conta.....	7:481\$740
Devedores geraes:	
Pelo saldo de diversos.....	8:582\$119
Generos em deposito:	
Pelos existentes.....	9:172\$370
	1.038:418\$616

Passivo

Capital.....	700:000\$000
Debentures emitidos.....	300:000\$000
Credores geraes:	
Saldo de diversos.....	17:729\$340
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	6:971\$342
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	13:717\$934
	1.038:418\$616

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1897. — *Conrado Jacob de Niemeyer*, director-presidente. — *C. Vianna*, encarregado da contabilidade.

Companhia Industrial de Tintas Sardinha

Em liquidação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 28 DE OUTUBRO DE 1898

A's 2 1/2 horas da tarde do dia 28 de outubro do anno de 1898, reuniram-se no escriptorio da Companhia Industrial de Tintas Sardinha, em liquidação, á rua do Hospicio n. 128, sobrado, nesta capital, os Srs. accionistas Antonio Ferreira de Macedo Serra, Antonio Pinto Mendes, Joaquim Anastacio Pinto da Silva, Alfredo da Cruz Camarão, José Rodrigues Vieira, Dr. João José da Cruz Camarão, José Alves Sardinha, por si e por procuração de João Moreira Portes, Dr. Alberto Felix Moreira Machado, João Alves Sardinha, Rodolpho Fernandes de Macedo, por si e por procuração de D. Isolina Amalia de Campos Macado e dessa como inventariante do espolio de Manoel José Fernandes de Macedo, Francisco Casimiro Alberto da Costa, Dr. Francisco José da Cruz Camarão e Mario Sardinha, representando 8.220 acções com 819 votos.

O Sr. Dr. Francisco José da Cruz Camarão declara em nome da commissão liquidante e de accordo com os annuncios publicados nos diarios desta capital, *O Pais* nos dias 23 e 26, *Gazeta de Noticias* nos dias 24 e 27 e *Jornal do Commercio* nos dias 25 e 28 do corrente mez, que achando-se presente numero legal de accionistas considera aberta a assembléa e pede a mesma que indique quem deva presidir os seus trabalhos.

O Sr. Francisco Casemiro Alberto da Costa indica o nome do Sr. José Rodrigues Vieira, que é acceto pela assembléa e que convida para secretarios os Srs. Francisco Casemiro Alberto da Costa e Alfredo da Cruz Camarão.

Constituida a mesa por esta fórma, o Sr. presidente declara que a presente assembléa tem por fim deliberar ácerca de uma proposta apresentada para a compra do acervo da companhia, e tomar conhecimento das contas e actos da commissão liquidante eleita em 17 de setembro de 1898.

Procedida á leitura da acta da assembléa geral ordinaria de 30 de maio do corrente anno, posta em discussão, ninguem pedindo a palavra sobre a mesma é approvada unanimemente.

Em seguida o Sr. secretario passa a ler o relatorio da commissão liquidante que é do teor seguinte:

Relatorio da commissão liquidante da Companhia Industrial de Tintas—Sardinha—Srs. accionistas. Os abaixo assignados, membros da commissão liquidante por vós eleita em assembléa geral extraordinaria de 17 de setembro proximo passado, veem apresentar-vos todos os seus actos praticados até a presente data.

De accordo com a clausula terceira da proposta aceita na referida assembléa fizemos publicar no *Jornal do Commercio* dos dias 5, 8 e 11, *Gazeta de Noticias* dos dias 6, 9 e 12 e *O Pais* de 7, 11 e 13 do corrente, um edital chamando concorrência para a compra em globo do activo da mesma companhia.

Tendo sido apresentada uma só proposta assignada pelo Sr. José Alves Sardinha e não havendo, portanto, motivo para referencia de que falla a clausula terceira da proposta pre-citada, hesitamos entre o aceitar esta proposta e o abrir nova concorrência e por isso resolvemos convocar a presente assembléa, afim de que nella os Srs. accionistas tomem a deliberação que julgarem mais garantidora dos seus interesses.

Temos mandado proceder á cobrança das dividas da companhia, não tendo ainda tido necessidade de agir judicialmente contra nenhum devedor.

Temos mantidos todos os actos anteriormente praticados, conforme a clausula quarta da proposta, saldando as letras a medida que ellas vão se vencendo.

Todo os demaes esclarecimentos que necessitardes, estaremos prompto a dar-vos. Com data de hontem, 27 do corrente, recebemos do nosso collega de commissão o Sr. Thomaz José de Campos, um officio na qual dá a sua exoneração. Submettemos á deliberação da assembléa essa resolução.

Capital Federal, 28 de outubro de 1898. — Dr. *Francisco José da Cruz Camarão*. — Dr. *Alberto Felix Moreira Machado*.

Em seguida, lê a proposta a que se refere o relatorio acima.

Proposta

O abaixo assignado, de accordo com os annuncios publicados nos diarios desta Capital, nos dias 5, 8 e 11 do corrente no *Jornal do Commercio*, nos dias 6, 9 e 12 na *Gazeta de Noticias* nos dias 7, 10 e 13 n' *O Pais*, propõe a comprar o acervo da Companhia Industrial de Tintas Sardinha, na importancia 101:076\$, mediante as seguintes condições:

1ª, aos accionistas que tenham realizado suas entradas de 40 %/o pagará 10\$200 por cada acção;

2ª, aos accionistas que tenham realizado 40 %/o de entradas de suas acções pagará 2\$500 por acção;

3ª, os pagamentos segundo as condições primeira e segunda serão feitas do prazo de 90 dias;

4ª, para os accionistas que não se apresentem, depois de avisados por cartas registradas, no prazo acima referido para receberem as suas respectivas quotas, proponente depositará estas nos cofres publicos, deduzindo-lhes as despesas para esse fim realizadas;

5ª, o proponente toma a si a execução de todos os contractos celebrados pela Companhia, bem como a solução dos compromissos, inclusive o pagamento de todo o seu passivo;

6ª, o proponente será empossado de todos os direitos e acções inherentes á Companhia, ficando-lhe pertencendo todo o seu activo, e para liquidação deste será constituído procurador com todos os poderes inclusive os de em causa propria.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1898. — *José Alves Sardinha*.

O Sr. presidente convida os membros do conselho fiscal a ler o seu parecer sobre a proposta, relatorio e contas apresentadas. O Sr. Antonio Pinto Mendes procede á leitura do seguinte parecer:

« Parecer da conselho fiscal da Companhia Industrial de Tintas Sardinha, em liquidação — O conselho fiscal, tendo sido convidado pela commissão liquidante a dar seu parecer sobre a proposta apresentada pelo Sr. José Alves Sardinha, para a compra da companhia, é de opinião que seja ella accetita, deixando, porém de entrar em considerações a respeito, visto ter sido a unica proposta apresentada. Tendo examinado as contas, balanço e livros apresentados pela referida commissão, achou tudo feito com clareza, ordem e exactidão, sendo de parecer que sejam approvadas as alludidas contas, bem como os actos praticados pela mesma commissão.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1898.—
A. Pinto Mendes.—João Alves Sardinha.—
Antonio Francisco de Azevedo e Silva.

O Sr. presidente põe em discussão o relatório, a proposta e o parecer do conselho fiscal; e como ninguem pedisse a palavra procedeu-se á votação, sendo approvados o relatório e o parecer e aceita a proposta por unanimidade de votos, abstendo-se de votar o Sr. José Alves Sardinha.

O Sr. Dr. Francisco José da Cruz Camarão pede a palavra e declara que elle o o seu collega Dr. Alberto Felix Moreira Machado acompanhavam o seu collega Thomaz José de Campos no pedido de exoneração de membros da commissão liquidante.

Consultada a assembléa, esta deliberou que fosse concedida a exoneração com agradecimentos pelos serviços prestados.

O Sr. Antonio Pinto Mendes envia a mesa a seguinte proposta:

Proposta —A Assembléa geral extraordinaria resolve:

A mesa da presente assembléa geral extraordinaria, constituida em commissão, fica autorizada a assignar a transferencia e dar posse do acervo da Companhia Industrial de tintas «Sardinhas» ao Sr. José Alves Sardinha, sendo-lhe conferidos todos os poderes necessarios inclusive os de em causa propria.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1898.—
A. Pinto Mendes.

Consultada a assembléa acerca dessa proposta foi ella approvada por unanimidade de votos.

Em seguida declarou o Sr. Presidente que nada mais havendo a tratar, suspendia a sessão para ser lavrada a acta. Lavrada esta

foi ella depois de reaberta a sessão lida pelo Sr. secretario; ninguem sobre ella pedindo a palavra foi por votação unanime approvada. Em seguida o Sr. Presidente agradece a distincção com que foi honrado.— José Rodrigues Vieira, presidente.—Francisco Casemiro Alberto da Costa, secretario.—Alfredo da Cruz Camarão, secretario.—Dr. José Francisco da Cruz Camarão.—Dr. Alberto Felix Moreira Machado.—A. Pinto Mendes.—João Alves Sardinha.—José Alves Sardinha, p. p. de João Moreira Portes.—José Alves Sardinha.—Mario Sardinha.—João Camarão.—Rodolpho Fernandes de Macedo p. p. de D. Isolina Amalia de Campos Macedo.—Rodolpho Fernandes, p. p. de D. Isolina Amalia de Campos Macedo, como inventariante do espolio de Manoel Fernandes de Macedo e Rodolpho Fernandes de Macedo.

Banco Hypothecario do Brazil

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1898

Activo		
Accionistas:		
Entradas a realizar da carteira de credito popular...	1.000:000\$000	
Idem idem da carteira hypothecaria.....	3.000:000\$000	
		4.000:000\$000
Carteira de credito popular:		
Fundos publicos.....	5:113\$870	
Accções e debentures de bancos e companhias.....	1.160:827\$083	
Moveis e utensilios.....	30:063\$070	
Contas correntes garantidas	212:463\$355	
Emprestimos garantidos.....	208:632\$380	
Letras descontadas.....	213:801\$70	
Ditas a receber.....	21:080\$000	
Valores depositados.....	969:549\$580	
Cauções.....	5:000\$000	
Posse e benfeitorias do predio n. 27 A, á rua Primeiro de Março.....	21:902\$820	
Succursal de penhores,c/ de liquidiação.....	110:890\$438	
Diversas contas.....	1.769:747\$282	
		4.729:071\$348
Liquidação do ex-Banco de Credito Popular do Brazil.....		10.981:145\$456
Carteira hypothecaria:		
Hypotheças ruraes.....	2.366:064\$310	
Ditas industriaes.....	475:330\$560	
Ditas urbanas.....	179:173\$160	
Contractos de penhor agricola	175:706\$040	
Auxilios á lavoura.....	418:251\$799	
Letras descontadas.....	91:380\$600	
Ditas hypothecarias em carteira.....	1.724:600\$900	
Valores hypothecados.....	6.986:792\$300	
Acquisições.....	7.817:148\$663	
Diversas contas.....	3.915:692\$913	
		24.050:050\$245
Credito real:		
Hypotheças ruraes.....	891:478\$880	
Ditas industriaes.....	628:426\$530	
Ditas urbanas.....	225:495\$390	
Valores hypothecados.....	3.454:182\$720	
Letras hypothecarias a remittir.....	95:800\$900	
Diversas contas.....	476:185\$530	
		5.771:569\$050
Carteira do ex-Banco do Brazil:		
Pelo activo a liquidar.....	8.272:161\$878	
Valores hypothecados.....	19.637:883\$200	
		27.910:045\$078
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:		
Pelo activo a liquidar.....	5.849:533\$584	
Valores hypothecados.....	10.755:999\$350	
		16.605:532\$934

Carteira especial de auxilios á lavoura:		
Pelo activo a liquidar.....	4.414:707\$023	
Valores hypothecados.....	7.604:732\$800	
		12.019:439\$823
Caixa.....		818:735\$907
		106.985:589\$841
Passivo		
Capital:		
Da carteira de credito popular.....	2.000:000\$000	
Da carteira hypothecaria.....	6.000:000\$000	8.000:000\$000
Fundo de reserva.....		212:860\$066
Fundo de integralização do capital (§ 4º art.77 dos estatutos).....		514:375\$532
Carteira de credito popular:		
Thesouro Nacional.....	6.510:019\$132	
Contas correntes de movimento.....	1.585:633\$275	
Conta de co-participação (§ 1º art. 77 dos estatutos).....	8:067\$394	
Letras a premio.....	11:593\$770	
Ditas a pagar.....	162:144\$850	
Cauçionados.....	5:000\$000	
Caução da directoria.....	80:000\$000	
Penhores mercantis.....	742:196\$780	
Depositos por conta de terceiros	147:352\$800	
Caixa Economica.....	174:544\$580	
Diversas contas.....	1.554:337\$155	
		10.980:889\$736
Carteira hypothecaria:		
Thesouro Nacional.....	33.343:229\$050	
Bonificação de letras hypothecarias (§ 2º, art. 77 dos estatutos).....	128:845\$874	
Garantias de hypotheças.....	6.986:792\$300	
Diversas contas.....	748:244\$337	
		41:207.111\$561
Credito real:		
Letras hypothecarias emitidas.....	1.820:400\$000	
Garantias de hypotheças.....	3.454:182\$720	
Diversas contas.....	496:986\$330	
		5.771:569\$050
Carteira do ex-Banco do Brazil:		
Pelo passivo a liquidar.....	1.344:385\$500	
Garantias de hypotheças.....	19.637:883\$200	
		20.982:268\$700
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:		
Pelo passivo a liquidar.....	677:067\$169	
Garantias de hypotheças.....	10.755:999\$350	
		11.433:066\$519
Carteira especial de auxilios á lavoura:		
Pelo passivo a liquidar.....	268:211\$877	
Garantias de hypotheças.....	7.604:732\$800	
		7.872:944\$677
Dividendos: saldo a pagar...		10:504\$000
		106.985:589\$841
S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1898.— Justo de Azambuja Rangel, presidente.—A. Tavares da Costa, chefe da contabilidade.		

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.683 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema para destruir formigas saivas denominado—Sawicida Guedes.» Invenção de João Gonçalves Guedes, morador em Angustura (Estado de Minas Geraes.)*

A invenção tem por objecto um systema de destruição das formigas nos formigueiros por meio do vapor de agua, sob pressão, empregado para levar nas galerias e panellas dos mesmos as preparações insecticidas convenientes quer sejam ellas solidas (sob forma de pós), liquidas ou gazozas.

No desenho annexo, as figs. 1 e 2 representam respectivamente uma elevação longitudinal e uma vista de extremidade de um apparelho combinado para pôr em pratica a invenção.

Esse apparelho é constituido por uma caldeira A ligada a um recipiente B por um cano 1 provido de um registro de parada 2.

Do recipiente B, se projecta um cano 3 que se põe em communicação com o formigueiro pelo tubo flexivel geralmente empregado; esse recipiente é destinado a receber a substancia formicida ou substancia, propria a fornecer os gazes formicidas, que se introduz dentro do mesmo por meio do funil 4, de torneira de parada 5.

A caldeira supportada pelas penas 6, é provida de uma torneira de prova, 7, de um funil 8 de torneira 9 para a introdução da agua, e de uma valvula de segurança 10, carregada com discos 11 de peso correspondente á pressão do vapor necessaria a dar o impulso conveniente ao formicida.

Modo de funcionar — Estando o ingrediente, destinado a fornecer o formicida, depositado em quantidade sufficiente no recipiente B e a caldeira provida com a quantidade de agua conveniente, produz-se o vapor no interior da mesma, por meio de um fogo qualquer accesso por baixo o qual aquece tambem o recipiente ao grão necessario ao formicida empregado, o qual é lançado no formigueiro por meio da corrente de vapor vindo da caldeira pelo cano de communicação 1.

O apparelho que apresento, apenas a titulo de especimen, pôde ser combinado de qualquer forma para produzir o resultado mencionado sem alterar o principio da invenção.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A applicação do vapor de agua, sob pressão, empregado como vehiculo impulsor para levar dentro dos formigueiros os ingredientes formicidas, ou proprios a fornecer substancias formicidas, quer sejam esses ingredientes solidos (em pós), liquidos ou gazozos

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1898. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.684 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um processo para formar fardos de algodão e machina para esse fim.» Invenção de William Emmet Anderson e Frank Lewis Dyer, o primeiro morador no Estado do Texas, e o segundo no Estado de New Jersey (nos Estados Unidos da America do Norte).*

O nosso novo fardo de algodão é de forma cylindrica e consiste em uma ou mais folhas, fitas ou laminas continuas de algodão, dispostas em camadas repousando uma sobre outra, estendendo-se as folhas em um plano a angulo recto com o eixo do fardo, e submettendo-se o conjunto á pressão desejada.

Antes de nossa invenção, tem-se imaginado fardos cylindricos de algodão, em que se enrola uma folha dessa substancia sobre

um nucleo, paralelo ao eixo do fardo. Nestes fardos, porém, a dilatação tende a augmentar seu diametro, emquanto no fardo do nosso systema, a dilatação se dá no sentido longitudinal.

Nosso processo aperfeiçoado de fabricar o fardo consiste primeiro em formar uma folha, fita ou lamina de algodão continua, de que uma das bordas se move muito lentamente e a outra se move com maior velocidade, de modo a tomar, quando se estende, a forma de uma helice, e segundo, em enrolar uma ou mais dessas folhas ou laminas em forma de cylindro e sob pressão.

Podem-se empregar diversos typos de apparelho para pôr a nossa invenção em pratica e construir nosso fardo aperfeiçoado.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma secção vertical de uma machina que se pôde usar para este fim, e a fig. 2 representa em perspectiva um de nossos fardos aperfeiçoados, formados de uma só folha ou lamina do algodão.

1 é a armação, que se acha ligada á base 3 por meio de postes 2. 4 é um mancal existente na armação 1, e 5 um eixo montado no mesmo mancal e ao qual se applica a força motora.

O eixo 5 é dotado do rodete conico 6, que engrena com os dentes 7 de um anel 8, adaptado para revolver no interior da armação 1.

Afim de supportar convenientemente esse anel, a armação 1 pôde se dotar de um ou mais mancaes 9, nos quaes revolvem rodetes 10, com que engrenam os dentes 7.

O anel 8 é dotado de uma série de mancaes 11, em que se acham montados os eixos 12, cada um dos quaes supporta um rolo de enfardamento conico 13, occupando estes rolos o espaço inteiro situado acima da camara de enfardamento que se descreve adiante.

Os eixos 12 se acham dispostos a angulo conveniente para fazer com que as geratrizes exteriores dos rolos se apresentem em um plano preferivelmente horizontal.

Os rolos conicos 13 são dotados em suas peripherias de grande numero de perfurações pequenas, por cujo meio os mesmos rolos operam como condensadores para accumulção do algodão.

A face trazeira ou alarga 14 de cada rolo revolve sobre um trilho conveniente 15, situado na armação 1, de modo a ficar reduzida a fricção sobre os eixos 12. 16 representa um cano pelo qual penetra, levado por correntes de ar, o algodão proveniente da machina ou machinas de descarregar, sendo o mesmo cano adaptado para revolver á medida que os rolos de enfardamento se movem acima da camara de enfardamento durante a operação.

O cano 16 é dotado de extensões dirigidas para baixo 17, que se alojam exactamente entre os diversos rolos para prevenir o escapamento do ar.

Por baixo dos rolos 13 existe uma camara de enfardamento 18, em que se forma o fardo. Essa camara é cylindrica e se compõe preferivelmente de duas partes articuladas em 19 e que se prendem normalmente por meio de um mecanismo de fixação 20, de qualquer typo conveniente. O fundo 21 da camara 18 é movel verticalmente dentro da mesma, achando-se esse fundo supportado em um disco 22, em connexão com qualquer mecanismo de pressão apropriado. Na disposição representada, o disco se acha ligado á haste de embolo 23 de um cylindro 24, o qual pôde conter agua e de cuja extremidade inferior parte um tubo 25, dotado de uma valvula de pressão 26.

O modo de funcionar do apparelho é o seguinte:

No começo da operação ergue-se o fundo movel 21, de modo a assentarem contra elle os diversos rolos. applica-se então a força motora ao eixo 5, afim de pôr em rotação o anel 8 e fazer revolver consequentemente os rolos relativamente á camara de enfardamento. A fricção entre os rolos e o fundo 21

faz com que os rolos revolvam nos eixos 12, mas o esforço de pressão é supportado pelo trilho 15, de modo a supprimir a fricção nesses eixos e evitar que se gastem. Introduce-se depois por meio da corrente de ar geralmente usada, no cano 16, algodão proveniente da machina ou machinas de descarregar, escapando-se o ar pelas perforações dos rolos fora da machina.

O algodão, porém, que não se pôde escapar pelas mesmas perforações, se accumula nos rolos, formando em cada um delles uma folha, fita ou lamina. Cada uma dessas laminas é depositada pelo seu rolo sobre o fundo 21 e o fardo começa a se formar.

A proporção que as dimensões do fardo augmentam, o fundo 21 desce, vencendo a pressão existente no cylindro 24, obtendo-se desse modo a compressão desejada para o fardo.

Quando se emprega sómente um rolo conico de enfardamento 13, o fardo formado consiste em uma unica folha ou lamina continua; no caso, porém, de se usarem mais rolos, o fardo é constituido por um numero de folhas ou laminas correspondente.

Devido á forma conica dos rolos de enfardamento, a folha ou lamina produzida por cada rolo se move muito lentamente na borda interior e com maior velocidade na borda exterior, de modo que toma naturalmente a forma cylindrica quando se comprime no cylindro.

Depois de formado, o fardo se recobre de qualquer modo conveniente e se retira da machina, abrindo-se as duas partes da camara de enfardamento.

A fig. 2 representa o aspecto de um fardo formado de uma folha ou lamina unica sem fim, de algodão, sendo o mesmo fardo designado pelo algarismo 27.

No centro do fardo existe um orificio 28, correspondente á distancia entre as extremidades interiores dos rolos de enfardamento e que offerece a vantagem de se poderem passar por elle ataduras ou tiras 29, que se fixam em redor da peripheria do fardo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um fardo de algodão aperfeiçoado de forma cylindrica, constituido por uma ou mais folhas, fitas ou laminas continuas de algodão, repousando uma sobre outra e estendendo-se substancialmente a angulo recto com o eixo do fardo, submettendo-se o conjunto a compressão, por cujo meio o fardo tende a se estender longitudinalmente: substancialmente como se descreveu acima;

2.º O processo de fabricar o fardo mencionado acima: o qual processo consiste em formar nma folha, fita ou lamina sem fim, de que uma borda se move mais rapidamente do que a outra borda, e comprimir á mesma borda ou lamina; por cujo meio as camadas de algodão assentam uma sobre outra e se estendem a angulo recto com o eixo longitudinal do fardo: substancialmente como se descreveu acima;

3.º Uma machina aperfeiçoada para fabricar o mesmo fardo de algodão pelo processo descripto: a qual a machina consiste em uma camara de enfardamento em que se forma o fardo, e um mecanismo qualquer para produzir uma folha, fita ou lamina de algodão de que uma borda se move mais rapidamente do que a outra borda, e para comprimir á mesma folha, fita ou lamina, de modo a repousarem suas camadas uma sobre outra: substancialmente como se descreveu acima;

4.º Uma machina aperfeiçoada para o fim mencionado, tendo u na camara de enfardamento em que se firma o fardo, e uma serie de rolos conicos perfurados, que cooperam com a camara de enfardamento do modo descripto: substancialmente como se explicou acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1898. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.